

TVR
N.º 431, DE 2018
(Do Poder Executivo)
MSC 753/2018
AV 672/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 732, de 09 de maio de 2016, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio - Nordeste Goiano (ACOPPAMNGO), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 753

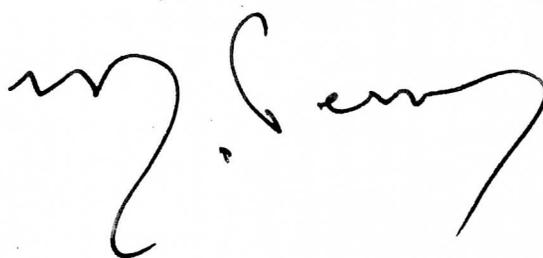
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.626, de 29 de junho de 2015 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Timbaúba – ACOMT, no município de Tibaúba – PE;
- 2 - Portaria nº 2.820, de 30 de julho de 2015 – Fundação Educativa João Paulo II, no município de Pirassununga – SP;
- 3 - Portaria nº 2.826, de 30 de julho de 2015 – Associação Rádio Comunitária Harmonia FM, no município de Sapiranga – RS;
- 4 - Portaria nº 2.954, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Tancredo Neves, no município de Cajazeiras – PB;
- 5 - Portaria nº 2.958, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense, no município de Varginha – MG;
- 6 - Portaria nº 3.423, de 30 de julho de 2015 – Academia Cultural de Santa Helena – ACULT, no município de Santa Helena – PR;
- 7 - Portaria nº 3.590, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta, no município de Campanha – MG;
- 8 - Portaria nº 3.609, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada, no município de Nova Granada – SP;
- 9 - Portaria nº 3.619, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu, no município de Bataguassu – MS;
- 10 - Portaria nº 3.640, de 19 de agosto de 2015 – Associação das Mulheres Espinosenses, no município de Espinosa – MG;
- 11 - Portaria nº 4.628, de 1 de dezembro de 2015 – Associação Comunitária Cristalense de Radiodifusão, no município de Cristais – MG;
- 12 - Portaria nº 4.911, de 3 de novembro de 2015 – Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio, no município de Afrânio – PE;
- 13 - Portaria nº 6.214, de 1 de dezembro de 2015 – Associação Lábrea Solidária, no município de Lábrea – AM;
- 14 - Portaria nº 6.223, de 1 de dezembro de 2015 – Associação Comunitária Ibicuiense Padre Eugênio Csizmásia, no município de Ibicuí – BA;

- 15 - Portaria nº 86, de 1 de fevereiro de 2016 – Associação Comunitária do Bairro São José, no município de Carpina – PE;
- 16 - Portaria nº 93, de 1 de fevereiro de 2016 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM, no município de Bom Conselho – PE;
- 17 - Portaria nº 142, de 1 de fevereiro de 2016 – Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Áudio e Vídeo, no município de Itaperuna – RJ;
- 18 - Portaria nº 535, de 9 de maio de 2016 – Associação Rádio Comunitária Damata FM, no município de São Lourenço da Mata – PE;
- 19 - Portaria nº 732, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio – Nordeste Goiano (ACOPPAMNGO), no município de Alvorada do Norte – GO;
- 20 - Portaria nº 759, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária Centro Educacional Lar Cristo Rei, no município de Borba – AM;
- 21 - Portaria nº 1.011, de 9 de maio de 2016 – Associação de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Elesbão Veloso, no município de Elesbão Veloso – PI;
- 22 - Portaria nº 1.168, de 9 de maio de 2016 – Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha, no município de Cunha – SP;
- 23 - Portaria nº 1.170, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, no município de Ribeirão – PE; e
- 24 - Portaria nº 5.223, de 28 de setembro de 2017 – Associação Comunitária Sideral de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Esportivo, no município de Buerarema – BA.

Brasília, 20 de dezembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end, positioned below the date.



EM nº 00262/2017 MCTIC

Brasília, 13 de Julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.068168/2013-10, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de Outubro de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio - Nordeste Goiano, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Alvorada do Norte / GO.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 732/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.068168/2013-10 e nº 53670.00290/1999-32, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO MÉDIO -NORDESTE GOIANO (ACOPPAMNGO), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Alvorada do Norte / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0988440** e o código CRC **57499C88**.

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 26/12/18 às 17:00 horas
[Assinatura] 4.266
Nome legível Ponto

MSC 753/2018

TR 413 e 436/18

Aviso nº 672 - C. Civil.

Em 20 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 2.626, 2.820, 2.826, 2.954, 2.958, 3.423, 3.590, 3.609, 3.619, 3.640, 4.628, 4.911, 6.214 e 6.223, de 2015; 86, 93, 142, 535, 732, 759, 1.011, 1.168, 1.170, de 2016; e 5.223, de 2017.

Atenciosamente,

[Assinatura]
ELISEU PADILHA

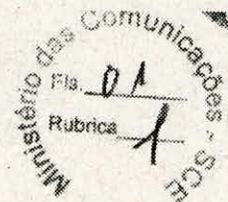
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 26/12/2018
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa, para as devidas providências.
[Assinatura]
Sandra Costa
Chefe de Gabinete

Anexo: 01 CD.

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 26/Dez/2018 17:56

Ponto: 5668 Ass.: *[Assinatura]* Drisen: 49 sec.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: **Renovação de Outorga.**

Protocolo nº: 53000.068168/2013-10 (Processo de Outorga nº 53670.000290/1999)

1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicado no DOU DE 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano**, sediada na localidade de **Alvorada do Norte/GO**, tem validade até 09/10/2013, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 03 de dezembro de 2013.

VALÉRIA FERREIRA MACHADO
Chefe de Divisão

L00 10 53670.000290/1999

30
Ministério das Comunicações - SCE
02
Rubrica f

09/10/13

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA-DF

53000 068168/2013-10
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
21/11/2013-10:52 *scarc*

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO MÉDIO NORDESTE GOIANO, inscrita no CNPJ sob o n 03.298.784/0001-74, com sede AVENIDA BERNARDO SAYÃO, na cidade de ALVORADA DO NORTE, Estado GOIÁS,

CEP 73950-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 53670000290 datada de 1999 e Decreto Legislativo nº 224400XXX0312 publicado no Diário Oficial da União datado de 09/10/2003, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. Requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3 DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

- | |
|---|
| 1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12); |
| 2 - Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação. |
| 3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; |
| 4 - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual |
| 5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3; |

6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
7 - declaração constante do Anexo 14 desta norma, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora: 7.1) não veicula nenhuma publicidade comercial, ficando ressalvados os casos de apoio cultural; 7.2) reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; 7.3) Cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
8 - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;
9 - Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora
10 - Relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede
11 - laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1
12 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1
13 - Comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas decorrente deste ato.

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.



Alvorada do norte 10 de Agosto de 2013 .

Kenia Jeniffer Pereira Silva
Presidente

Nome do representante da entidade: **Kenia Jeniffer Pereira Silva**
CPF: 949.923.121-87

Endereço para correspondência :Av Bernardo Sayão 794 centro, na cidade de Alvorada do Norte ,
Estado Goiás , CEP 73950-000

Telefone para contato: 0XX-62 -3421-2250 _

Correio eletrônico (e-mail) radioalvoradafm104@hotmail.com.

Secretaria das Comunicações
Fls. 05
Rubrica

Ata da Assembleia geral extraordinária da diretoria executiva e membros da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio Nordeste Goiano, Aos Oito Dias do mês de Fevereiro dois mil e treze, em sua sede situada a Av. Bernardo Sayão 794 centro Alvorada Do Norte Goiás.

Reuniu-se o senhor (a) Presidente Rogerio Gonçalves da Silva CPF: 923.577.841-72, diretoria e associados membros para atualização dos novos membros e votação do novo presidente, por sua vez o senhor diretor pediu a palavra para expor sua necessidade como presidente desta entidade, que por sua vez, expos sua mudança de endereço motivada por sua por concurso publico esta afetando sua vida particular, não podendo continuar assumindo tal responsabilidade, assim entrega seu cargo a diretoria executiva.

O senhora vice Presidente em mãos leu o estatuto que prevê o Art 5° serão admitidos como associados pessoas físicas que tenha preenchido todos requisitos desse estatuto, por fim aceitou como novos membros o seguinte nome Kênia Jeniffer Pereira Silva CPF: 949.923.121-87 RG: 389.4830-SSP-GO com endereço Av. Bernardo Sayão s/n Alvorada Do Norte Setor Ypiranga Cep : 73-950-000 Helder Ornelas de Almeida CPF: 351.113.341-72 situado a Av Bernardo Sayao quadra 9 lote 0 numero 963 a cep 73-950-000 CENTRO, Claudionor Pereira Neto CPF: 134.036.641-04 a Rua Rufino Alves Construção numero 1 Bairro novo Ipiranga Alvorada do norte Goiás, Osório de Moura Ornelas CPF:066.969.701-00 endereço Rua Alameda monte Alto numero 75 quadra C Lote 0 setor Central Alvorada do Norte Goiás, Cecilia Josefa Menezes Pereira CPF:005.144.861-04 Rua Rufino Alves Construção numero 01 Bairro Ipiranga Alvorada do norte Centro, sendo aceito pelos associados e membros da diretoria, com comprovante de nacionalidade e presença na cultura e educação municipal desta cidade, um novo membro de grande importância para esta associação, assim dita pela atual vice presidente.

Tomou a palavra o senhor presidente, que esta muito feliz com a criação do conselho comunitário, que laudos do trabalho desta Emissora Rádio Alvorada Fm, que tem por seriedade a Cultura, lazer, bem estar desta comunidade, informação, musica, temos certeza que conselho lavrará sempre a verdade para os órgãos fiscalizadores, e municipal.

Por fim aceitamos o novo membros para ser associada desta, finalizando as palavras deste presidente agradecendo o tempo de 5 (cinco) anos que esteve a frente desta associação mantedora desse emissora, que pode levar a muitas pessoas dessa comunidade um pouco de suas experiência como radialista e presidente, com emoção entrega seu cargo aos dirigentes.

Em mãos da vice presidente Sra. Elisângela Pereira dos Santos, que colocou em votação para novo presidente da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio Nordeste Goiano, por motivos pessoais os executivos, Secretario, tesoureiro não quis entra na votação para novo presidente, com a presença do quadro no mínimo hum decimo de associados e dirigentes aptos a votar com ART.15 desse Estatuto, não havendo chapas para concorrência dessa direção, será votado entre os membros da diretoria.

Com a palavra o secretario Sr. Secretario e tesoureiro que aceitou a votação, sendo colocado em votação os nomes:

- A. Kênia Jeniffer Pereira Silva
- B. Helder Ornelas de Almeida

Sendo que não houve chapa para concorrência desta, a votação será aberto com a palavra cada votante, ao ser analisado a disponibilidade de cada associado que se dispôs ao nome de presidente, vice presidente, tesoureiro, secretario e concelho fiscal, que integram a chapa concorrente, em votação decidiu eleger por 4 (quatro) votos a 1(Hum)

O membro Kênia Jeniffer Pereira Silva que por suas vez tem um trabalho brilhante a frente do projetos de cultura em nosso município, o senhor Rogério Gonçalves da Silva se sentiu muito feliz pela nobre amiga assumir seu lugar a frente desta, pois sabe da grandeza do trabalho da mesma, e por fim deu posse a nova presidente da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio Nordeste Goiano,

Presidente:

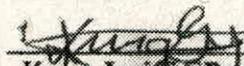
Kênia Jeniffer Pereira Silva CPF: 949.923.121-87 RG: 389.4830-SSP-GO com endereço Av. Bernardo Sayão s/n Alvorada Do Norte Setor Ypiranga Cep : 73-950-000

Vice presidente: Helder Ornelas de Almeida CPF: 351.113.341-72

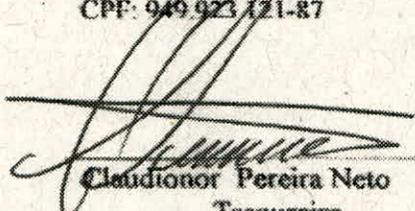
Tesoureiro: Claudionor Pereira Neto CPF: 134.036.641-04

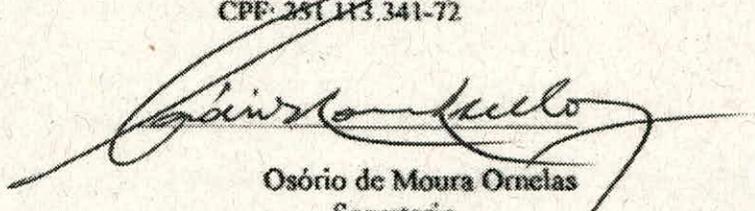
Secretario: Osório de Moura Ornelas CPF: 066.969.701-00

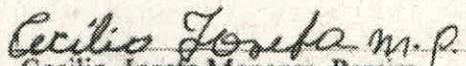
Conselho Fiscal: Cecilia Josefa Menezes Pereira CPF:005.144.861-04


Kênia Jeniffer Pereira Silva
Presidente
CPF: 949.923.121-87


Helder Ornelas de Almeida
Vice Presidente
CPF: 351.113.341-72


Claudionor Pereira Neto
Tesoureiro
CPF: 134.036.641-04


Osório de Moura Ornelas
Secretario
CPF: 066.969.701-00


Cecilia Josefa Menezes Pereira
Conselho fiscal
CPF:005.144.861-04

~~_____~~
Kenia Jennifer Pereira Silva
Presidente

CPF: 949.923.121-87

~~_____~~
Helder Amelas de Almeida

Helder Amelas de Almeida
Vice Presidente

CPF: 353.113.341-72

~~_____~~

Claudio Pereira Neto
Tesoureiro

CPF: 134.036.641-04

~~_____~~
Aécio de Moura Amelas

Aécio de Moura Amelas
Secretario

CPF: 066.969.701-00

* Cecilia Josefa Meneses Pereira

Cecilia Josefa Meneses Pereira
Conselho Fiscal

CPF: 005.144.861-04



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Alvorada do Norte - Estado de Goiás
Protocolado(a) sob nº 4409 fls 139
Livro A-13
Registrado(a) sob nº 342 fls 190
Livro A-3
Alvorada do Norte-GO 01/11/13



Cartório Kelle D. da F. Pereira
CPF: 033.070.201-41

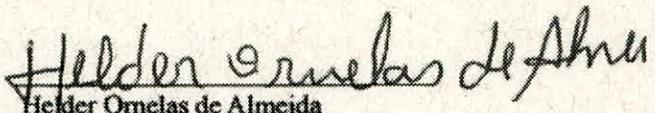
Ministério das Comunicações
RUBRICA
08
SCE

**DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

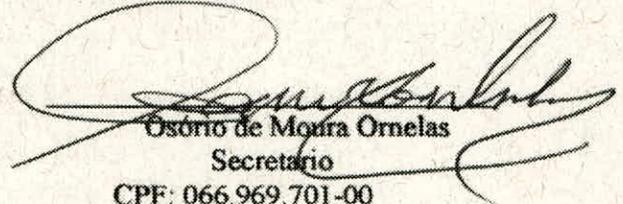
Nós, na qualidade de dirigentes Eu, Kenia Jeniffer Pereira Silva
Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS
DO MÉDIO NORDESTE GOIANO Presidente declaro para os devidos fins que,

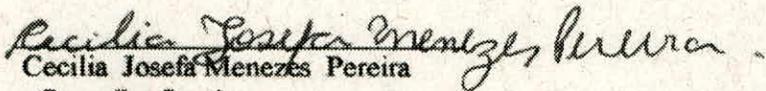
Declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da
Lei nº 9.612/98 de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento e das Normas estabelecidas
para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.


Kenia Jeniffer Pereira Silva
Presidente
CPF: 949.923.121-87


Helder Ornelas de Almeida
Vice Presidente
CPF: 351.113.341-72


Claudionor Pereira Neto
Tesoureiro
CPF: 134.036.641-04


Osório de Moura Ornelas
Secretário
CPF: 066.969.701-00


Cecilia Josefa Menezes Pereira
Conselho fiscal
CPF: 005.144.861-04

Endereço para correspondência :Av. Bernardo Sayão 794 Centro Alvorada do norte Goiás,
CEP 73.950-000,

Telefone para contato: 0XX-062 -3421-2250;

Correio eletrônico (e-mail): radioalvoradafm104@hotmail.com,

ATENÇÃO: Não se esqueça de que também deverão ser encaminhados os seguintes documentos de cada dirigente:

Comprovação de que todos os seus dirigentes são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e de que são maiores de 18 anos ou emancipados, mediante apresentação de cópia de qualquer um dos seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento ou Casamento; Certificado de Reservista; Título de Eleitor; Carteira Profissional; Cédula de Identidade; Certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil; Escritura Pública de Emancipação.

Não serão aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade os seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000792013-09021784

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRICOLA
CNPJ: 03.298.784/0001-74



Reassahido o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de quotas de sociedade limitada e extinção parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade via Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 30/07/2013.

Válida até 29/01/2014.



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerência de Cobrança e Processos Especiais
Gerência da Dívida Ativa e de Apoio à Execução Fiscal



CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 10500870

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
03.298.784/0001-74

DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DÉBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidão **VALIDA POR 60 DIAS**.
A autenticidade pode ser verificada pelo **TELEFONE 0800-62-0707** ou pela **INTERNET**, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS**.

VALIDADOR: 5.555.525.818.169

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 20 SETEMBRO DE 2013

HORA: 16:27:8

IMPRIMIR

VOLTAR

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 11
Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03298784/0001-74
Razão Social: ASSOC COMUNITARIA DOS PEQ PROD AGRIC DO MEDIO
NORD GO
Nome Fantasia: ACOPPAMNGO
Endereço: R R 04 SN QD 17 LT 10 / NOVA VILA / ALVORADA DO
NORTE / GO / 73950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2013 a 21/11/2013

Certificação Número: 2013102316485579575288

Informação obtida em 23/10/2013, às 16:48:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão: 003071

Contribuinte: ASS.COM. PEQ.PROD.AGRIC.MED NORD.GOIANO
CNPJ/CPF: 03.298.784/0001-74
Endereço: RUA 04, SN
QD. 17 LT. 10 Setor: NOVA VILA

Certifica-se para a finalidade especificada que o contribuinte supra citado não possui débito amigável ou ajuizado nesta data.

Ressalve-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado.

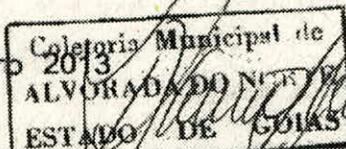
Esta certidão terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela fazenda pública municipal.

Finalidade: Aprovação de Projeto

Observações:

Emitido por: LUISLEMES

Alvorada do Norte Go. 22 de Outubro



LUIS ANTONIO LEMES DE OLIVEIRA
Chefe de Departamento



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000752012-08021784

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRICOLA

CNPJ: 03.298.784/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 19/10/2013.

Válida até 18/11/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.298.784/0001-74
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/07/1998

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO MEIO - NOROESTE GOIANO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACOPPAMINGO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-6-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.53-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-8 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

ENDEREÇO
AV BERNARDO SAYAG

NÚMERO COMPLEMENTO
794

CEP
71.559-000

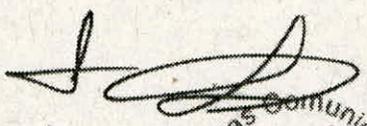
BARRIO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ALVORADA DO NORTE

UF
GO

SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL


Ministério das Comunicações - SCE
Rubrica 15

ESTATUTO SOCIAL
Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano, doravante denominada **Rádio Alvorada FM**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, com sede, na Avenida Bernado Sayão nº 794 - Centro.

Parágrafo Único - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano utilizará como denominação fantasia **Rádio Alvorada FM** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a :

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias ~~polêmicas~~, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações ~~relativas~~ aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano**.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II - Contribuintes ou Efetivos - Os que se inscreverem após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participem em dia.

III - Honorários - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.
- Poderá votar ser votado todos que sejam associados **À Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano** e podendo participar de quaisquer eleição .

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.


Ministério das Comunicações - SCE
16

Ministério de
Agricultura - SCA
Fls. 13
Rubrica

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano**:

- a) Assembléia Geral ;
- b) Diretoria ;
- c) Conselho Comunitário

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 01 do mês de novembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 05 ano(s) para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano** poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano** e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano** deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados que seja um associados aceitos pelos membros da mesma, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano**, órgão executivo e administrativo, será composta por um **Presidente**, um **Vice-Presidente**, um **Secretário**, um **Tesoureiro** e um **Conselho Fiscal** eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 05 anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano** poderá ser substituída, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.



§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano** em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano**.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) Ao Presidente compete: representar a **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade, pegar folha de cheques, renovar senhas bancárias, em cartões e demais movimentação financeira, assinar pela conta sendo sua assinatura com total autoridade mediante esta Emissora De Radiodifusão ,ou da mesma , votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário, modificar ou alterar este estatuto em qualquer que seja sua necessidade para o total funcionamento desta entidade.
- b) Ao Vice-Presidente compete: gerir as atividades administrativas da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório em necessidade substituir o presidente quando ausente da **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano** secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao Secretário compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;



- d) Ao Tesoureiro - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; pagar as contas autorizadas pelo Presidente; apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal; conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- e) Ao Conselho Fiscal acompanha a divulgação da associação com o objetivo de entender interesses exclusivo da comunidade; Analisar pedido de qualquer cidadão da comunidade, que desejar omitir opinião sobre quaisquer assunto abordado pelo associação, bem como manifestar idéias, propostas e sugestões, reclamar ou reivindicações;

Arquivo de Comunicações - SCE
Fls. 19
Rubrica

Parágrafo único - O Conselho Comunitário será composto por 05(cinco pessoas) representante de entidades locais, tais como: Associação de Classes, Beneméritos, religiosos ou de moradores, desde que legalmente instituídos;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

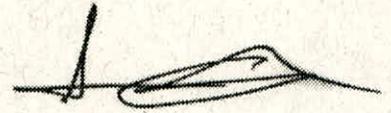
Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas pelos seus associados, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.



Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano** será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano** ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 16 de Dezembro 2008 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Ministério da
Fis. 2/8
Rubrica
cardeas - SCE

Alvorada do Norte, 18 de Julho de 2011

1º OFÍCIO

Rogério Gonçalves da Silva
Rogério Gonçalves da Silva
Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE FIMAS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO
N.º 4086 Fis. 048 Livro
D.N. 3
AVN. 19/07/11
MCS
Sub-Oficial

Maria do Carmo F. Sarmento
Escrivente e Sub-Oficial
CPF: 128528841-34

Cartório do 1º OFÍCIO
REGISTRO
N.º 231 Fis. 131/34 Livro
D.N. 4 Livro Fimada
AVN. 19/07/11
MCS
Sub-Oficial

Maria do Carmo F. Sarmento
Escrivente e Sub-Oficial
CPF: 128528841-34

1º OFÍCIO
Escritório e Sub-Oficial
0037A002494
CPF: 128528841-34

RECONHECIMENTO
0036B01515

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
RECONHECIMENTO

Reconheço verdadeira a
Firma Rogério Gonçalves
da Silva. Dou fé
Em test. *[assinatura]* da verdade
Alvorada do Norte, 19 de 07 de 2011
[assinatura]
tabelião

Senne Apacultra M. Praco
Alina Rodrigues Bastos - Escr



Cita da Assembleia geral extraordinária da diretoria executiva e membros da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio Nordeste Capiano, aos oito dias do mês de fevereiro dois mil e treze, em sua sede situada a Rua Bernardo Sayão 794 centro floreada do Norte Goiás.

Reuniu-se o senhor (a) Presidente Rogéria Gonçalves da Silva CPF: 923.577.841-72, diretoria e associados membros para atualização dos novos membros e atualização do novo presidente, por sua vez o senhor diretor pediu a palavra para expor sua necessidade como presidente desta entidade, que por sua vez, expôs sua mudança de endereço motivada por sua por concurso público esta afetando sua vida particular não podendo continuar assumindo tal responsabilidade, assim entregou seu cargo a diretoria executiva.

O membro vice Presidente em mãos deu o estatuto que prevê no art 5º serão admitidos como associados pessoas físicas que tenham preenchido todos requisitos do estatuto por fim aceitar como novos membros o seguinte nome

Kênia Jennifer Pereira Silva CPF: 949.923.121-27
Id: 389.4830-55 P-60 com endereço Rua Bernardo Sayão 5/7 floreada do Norte Setor Pirâmida Cep: 73-950-000

Rolden Armelina de Almeida CPF: 351.113.341-72 situada a Rua Bernardo Sayão quadra 9 lote O número 963 cep: 73-950-000 Centro, Claudiana Pereira Neto CPF: 134.036.641-04 a Rua: Rufino Flores Construção número 1 Bairro

Nova Pirâmida floreada do Norte Goiás, Ursula de Moura Almeida CPF: 066.968.701-00 endereço Rua Alameda

Monte Alto número 75 quadra C lote O Setor Central floreada do Norte Goiás, Cecília dos Reis Moraes Pereira

numero 01 Bairro Ipiranga Alvorada do Norte Centro,
sendo aceite pela associados e membros da diretoria
com componentes de nacionalidade e presença na
cultura e educação municipal desta cidade, um novo
membro de grande importância para esta associação,
assim dito pela atual vice presidente.

Tomou a palavra o senhor presidente, que esta muito
feliz com a criação do conselho comunitário, que laudes
de trabalho desta emissora Rádio Alvorada FM, que
vem por variedade a cultura, lazer, bem estar desta
comunidade, informações, música, temos certeza que
conselho laurará sempre a verdade para os órgãos
fiscalizadores e municipal.

Por fim aceitamos os novos membros para ser associada
desta, finalizando as palavras deste presidente agradeço
o tempo de 5 (cinco) anos que esteve a frente desta
associação mantendo esta emissora, que pode
levar a muitas pessoas dessa comunidade um
pouco de sua experiência como radialista e presidente,
com emoção entregou seu cargo aos dirigentes.

Das mãos da vice presidente Sra. Elizabeth Angela
Reveira dos Santos, que colocou em votação para novo
presidente da Associação Comunitária dos Pequenos
Produtivos Aqueduto do Meio Nordeste Goiano, por motivos
pessoais os executivos, secretário, tesoureiro não quis
entrar na votação para novo presidente, com a
presença de quadro no mínimo hum décimo de
associados e dirigentes aptos a estar com art. 15 desse
estatuto, não havendo chapas para concorrência de
direção, será eleito entre os membros da diretoria.

Com a palavra o secretário Sr. secretário e tesoureiro



A. Kêmia Jennifer Pereira Silva Almeida

B. Halder Arnelas de Almeida

Desde que não houve chapa para concorrência desta, a votação será aberta com a palavra cada votante, ao ser analisada a disponibilidade de cada associados que se dispôs no nome de presidente, vice presidente, tesoureiro, secretário e conselho fiscal, que integram a chapa concorrente em votação dividida logo por 4 (quatro) votos 1 (um).

O membro Kêmia Jennifer Pereira Silva Almeida que por sua vez tem um trabalho brilhante a frente do projeto de cultura em nosso município, o senhor Rogério Gonçalves da Silva se sentiu muito feliz pela nobre amiga assumir seu lugar a frente desta, pois vale da grandeza do trabalho da mesma, e por fim deu posse a nova presidente da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurícolas do Meio Nordeste Goiano.

Presidente: Kêmia Jennifer Pereira Silva

CPF: 949.923.121-87 RG: 389.4230-55P-GO com endereço fin. R. Armando Siqueira s/n Alameda do Norte Setor V. Piranga. Cep: 73-950-000

Vice presidente: Halder Arnelas de Almeida

CPF: 351.113.341-72

Tesoureiro: Claudionor Pereira Neto CPF: 134.036.641-01

Secretário: Arôrio de Moura Arnelas CPF: 066.969.701-00

Conselho Fiscal: Cecília Josefa Meneses Pereira

CPF: 005.144.861-04

~~Rogério Gonçalves da Silva~~
Rogério Gonçalves da Silva
Presidente

Elizângela P. dos Santos
Elizângela P. dos Santos
Vice Presidente

~~Handwritten signature~~

Kenia Jennifer Pereira Lisboa
Presidente

CPF: 949.923.121-87

25
Rubrica
M...
B...
C...

~~Handwritten signature~~
Helder Amelas de Almeida

Helder Amelas de Almeida
Vice Presidente

CPF: 351.113.341-72

~~Handwritten signature~~

Claudioneer Pereira Neto
Tresoureiro

CPF: 184.036.641-04

~~Handwritten signature~~

Ursula de Moura Amelas
Secretaria

CPF: 066.969.701-00

* Cecilia Josefa Moraes Pereira

Cecilia Josefa Moraes Pereira
Conselho Fiscal

CPF: 005.144.861-04

Cartão Kelle A. da F. Pereira
CPF: 033.010.201-41

0037A002819

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Alvorada do Norte - Estado de Goiás
Protocolado(a) sob n° 4.409 fls. 159
em 01/11/13
Registrado(a) sob n° 342 fls. 110
em 01/11/13
Alvorada do Norte GO

REGISTRO DO REGISTRO CIVIL
Alvorada do Norte - GO
024.7421-14

Cartão Kelle A. da F. Pereira
CPF: 033.010.201-41



Parecer Conclusivo

Atesto que a instalação proposta atende todas as exigências das normas técnicas, em vigor aplicáveis a mesma e que o contorno de 91 dBU da Emissora da Emissora não fica situada a mais de 1(hum) KM de distância da antena Transmissora em nenhuma direção.

Alvorada do Norte, 05 de Agosto 2013

ENG. Félix Moura Junior

CREA. Nº1660 D

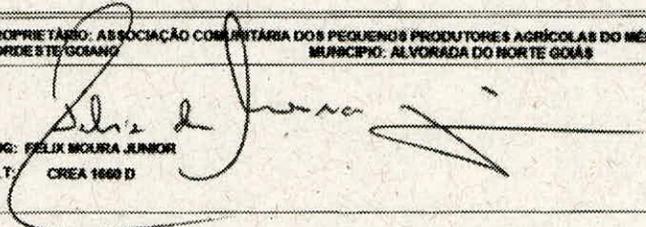
LOCAL TORRE ATUAL
 Av. Bernardo Sayão 794 centro
 Alvorada do Norte-GO

UTM E= 838848.827
 N= 8398204.831

S 14° 29' 03" 00"
 W 48° 25' 23" 00"

20 metros



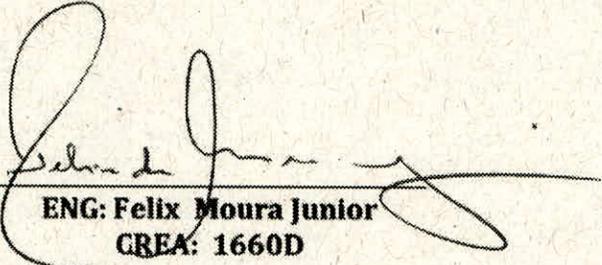
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO MÉDIO NORDESTE GOIANO MUNICÍPIO: ALVORADA DO NORTE GOIÁS	DATA: JULHO 2013
DESIGNAÇÃO	 ENG: FELIX MOURA JUNIOR R.T. CREA 1680 D	ESCALA: 1/25.000
TORRE PARA EMISSORA FM COMUNITÁRIA		
PROCESSO Nº HOMOLOGAÇÃO 22486XXR312		
Descrição da Antena: PLANO TERRA Fabricante: ANTENAS ELECTROL		



**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Declaro para os devidos fins, junto ao Ministério Das Comunicações , que a cota do terreno no local da instalação do sistema irradiante, atende às condições exigidas no item 14.2.7.1 da Norma n ° 02/98.

Alvorada do Norte Go. 10 de Agosto de 2013


ENG: Felix Moura Junior
CREA: 1660D

**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**



Declaro para os devidos fins junto a ANATEL, que a Antena da estação transmissora de frequência modulada da Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Médio Nordeste Goiano, cujas características estão abaixo especificações , a ser localizada a Av Bernardo Sayão 794 centro Alvorada Do Norte Goiás cep 73.950-000 que esta fora da zona de proteção do AERÓDROMO conforme regulado na publicação FMA-63-21 da Diretoria DE Rotas Aéreas do Ministério da Aeronáutica .

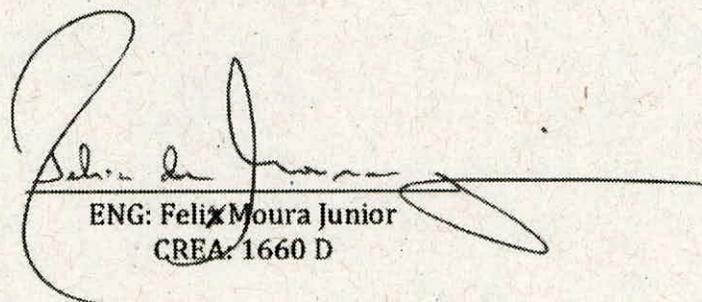
CARACTERISTICAS DO SITEMA DE IRRADIANTE

ALTURA 28 METROS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

14 ° 29 ' 03 00 " S 46 29 ° 23 00
W

Alvorada do Norte Go., 10 de AGOSTO de 2013



ENG: Felix Moura Junior
CREA: 1660 D



LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Rádio Comunitária

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

A S S O C I A Ç Ã O C O M U N I T A R I A D O S P E Q U E

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CGC

N O S P R O D U T O R E S A G R I C O L A S D O M E D I

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

O N O R D E S T E G O I A N O A L V O R A D A F M

Portaria de Autorização nº 53670000290 de 1999. Publicada no D.O.U de 09 de 10 de 2003

Decreto Legislativo nº 224400XXX0312 de 1999 Publicado no D.O.U de 09 de Outubro de 2003

1. LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

A V B E R N A R D O S A Y A O 7 9 4

BAIRRO

CIDADE

C E N T R O A L V O R A D A D O

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

N O R T E

G O

14° 29 ' 03 00 " S 4629° 2 00 W

3

- A sede da entidade encontra-se a menos de 1km do sistema irradiante? NÃO SIM

2. LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

A V B E R N A R D O S A Y A O 7 9 4 c e p 73 950 0 0 0

BAIRRO

CIDADE

C E N T R O A L V O R A D A D O N O R T E G O

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

N O R T E

G O

14° 29 ' 03 00 " S 4629° 2 00 W

3

- São as mesmas coordenadas que constam na última licença expedida? NÃO SIM

- É o mesmo endereço que consta na última licença expedida? NÃO SIM

3. LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO (Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante especifique como será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 8. "Outras informações de interesse")

LOGRADOURO

BAIRRO										CIDADE															
CIDADE (CONTINUAÇÃO)										UF		COORDENADAS GEOGRÁFICAS										S		W	

4. TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE										POTÊNCIA DE FABRICA										N° HOMOLOGAÇÃO									
M O N T E L										0 2 5 0										0 9 1 6 0 6 0 3 1 2 0									
MODELO										watts																			
M T F 9 8										2 5										2 5									
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO										watts										watts									
2 5																													
FREQUENCIA DE OPERAÇÃO										MHz										MHz									
8 7 9																				8 7 9									

5. TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

FABRICANTE										POTÊNCIA DE FABRICA										N° HOMOLOGAÇÃO									
MODELO										watts																			
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO										watts										watts									
FREQUENCIA DE OPERAÇÃO										MHz										MHz									

- Os dados dos transmissores são os mesmos dados que constam na última licença expedida? NÃO SIM

6. SISTEMA IRRADIANTE - ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA										MODELO				
E	L	E	T	R	I	L				P	T	1	0	0
GANHO max (Gt) LOCAL		ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO				ALTURA DA TORRE				ALTITUDE DO				
00 ,0 dBd		25 ,0 m				0 0 28 m				0 4 9 0 0				

- Os dados do sistema irradiante são os mesmo que constam na ultima licença expedida? NÃO SIM

7 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE										MODELO							
K	M	P		P	I	R	E	L	L	I	R	G	C	-	2	1	3
COMPRIMENTO(L) (C)		ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)				PERDAS NA LINHA (PL)				EFICIÊNCIA DA LINHA							
4 0 , 0 m		0 4 , 0 dB				0 1 , 6 dB				0 , 6 9							

Perdas na linha (PL) = $\frac{L \cdot AL}{100}$ Eficiência da linha (η) = $10 \cdot \frac{-PL}{10}$

8 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

Em branco

9- INSTRUMENTOS EMPREGADOS NA VISTORIA:

$$ERP \text{ (dBk)} = 10 \log (Pt \cdot Ght \cdot Gvt \cdot \eta) = 10 \log (0,025 \times 1 \times 1 \times 0,69) = 17,632 \text{ dBk}$$

- Pt = Potência do transmissor, em kW.
- Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.
- Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes
- η = Eficiência da linha de transmissão

Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissor de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 Watts.

10 - INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO



$$E(\text{dBu}) = 107 + \text{ERP}(\text{dBk}) - 20 \log d (\text{km})$$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada

d (km) = distância da antena transmissora ao limite da área de serviço (raio da área execução do serviço)

$$E(\text{dBu}) = 107 + 17.63 - 20 \log 1.0 = 89.368 (\text{dBu})$$

Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dBu

10 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

F E L I X M O U R A J U N I O R

ENDEREÇO

C C S W 0 2 L O T E 2 B L O C O B A P T 4 0 5

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

S U D O E S T E

CIDADE

UF

B R A S I L I A D I S T R I T O F E D E R A L

REG.CREA

FORMAÇÃO

1 6 6 0 D E N G E N H E I R O

CEP

TELEFONE

FAX

7 0 6 8 0 - 250 6 1 - 9 6 4 4 8 5 4 4 6 1

E-MAIL

X M J R 2 I @ G M A I L . C O M

LOCAL

DATA

B R A S I L I A 1 0 / 0 8 / 1 3

ASSINATURA

Selva de Jesus

Ministério das Comunicações
 Fis. 34
 Rubrica

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRICOLAS DO MÉDIO NORDESTE GOIANO	
1.2- Endereço Sede: AVENIDA BERNARDO SAYÃO 794 CENTRO	
Cidade: ALVORADA DO NORTE	CEP: 73.950-000
UF: GOIÁS	
2. Localização da Estação Transmissora	
2.1-Endereço: AVENIDA BERNARDO SAYÃO 794 CENTRO	
Cidade: ALVOARADA DO NORTE	UF:GOIÁS
CEP: 73.950-000	Telefone:062-3421-2250
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 14° 29' 03" 00 S	
Longitude: 46° 29' 23" 00 W	
2. Localização da Estação Transmissora	
2.1-Endereço: AVENIDA BERNARDO SAYÃO 794 CENTRO	
Cidade: ALVOARADA DO NORTE	
UF: Goiás	
CEP: 73-950-000	Telefone: 062-3421-2250
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 14° 29' 03" 00 S	
Longitude: 46° 29' 23" 00 W	
3 - Transmissor Principal	
3.1- Fabricante: MONTEL	
3.2 - Modelo: MTFM 100/25	
3.3- Homologação/Certificação:	
3.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	
3.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	
3.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	25 W
3.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	25 W
3.8- Frequência da portadora de vídeo autorizada(MHz):	
3.9- Frequência da portadora de vídeo medida(MHz):	
3.10- Frequência da portadora de áudio autorizada(MHz):	87,9
3.11- Frequência da portadora de áudio autorizada(MHz):	87,9
3.12- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	



3.13- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo (± 500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	
3.14- Estabilidade de frequência da portadora de áudio (± 1000 Hz):	
3.15- Estabilidade de frequência da portadora de áudio (± 500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	
3.16- Gabinete aterrado:	(X) Sim () Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(X) Sim () Não
4 - Transmissor Auxiliar	
4.1- Fabricante:	
4.2 - Modelo:	
4.3- Homologação/Certificação:	
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	
4.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	
4.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	
4.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	
4.8- Frequência da portadora de vídeo autorizada (MHz)	
4.9- Frequência da portadora de vídeo medida(MHz):	
4.10- Frequência da portadora de áudio autorizada (MHz):	
4.11- Frequência da portadora de áudio autorizada(MHz):	
4.12- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo (± 1000 Hz):	
4.13- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo (± 500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	
4.14- Estabilidade de frequência da portadora de áudio (± 1000 Hz):	
4.15- Estabilidade de frequência da portadora de áudio (± 500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	
4.16- Gabinete aterrado:	(X) Sim () Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(X) Sim () Não
5- Sistema Irradiante Principal	
5.1- Antena	
5.1.1- Fabricante: ANTENA ELECTRIL	
5.1.2- Modelo: PT100	
5.1.3- Quantidade de elementos:	
5.1.4- Tipo: 0	
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre - solo) [metros]:	28 M
5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
5.2- Linha de Transmissão Principal	

R

5.2.1- Fabricante: MONTEL	
5.2.2- Modelo: MTFM100/25	
6- Sistema Irradiante Auxiliar	
6.1- Antena	
6.1.1- Fabricante:	
6.1.2- Modelo:	
6.1.3- Quantidade de elementos:	
6.1.4- Tipo:	
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre - solo) [metros]:	
6.1.6- Azimute de Orientação (°NV):	
6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
6.2.1- Fabricante:	
6.2.2- Modelo:	
7.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
7.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
7.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
8- Estúdios	
8.1- Estúdio Principal	
8.1.1- Endereço:	
Cidade:	CEP: UF:
8.2- Estúdio Auxiliar	
8.2.1- Endereço:	
Cidade:	CEP: UF:
9- Outras Constatações	
9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	(x) Sim () Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	(X) Sim () Não
10- Informações Adicionais	

2

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

12. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: Felix Moura Junior

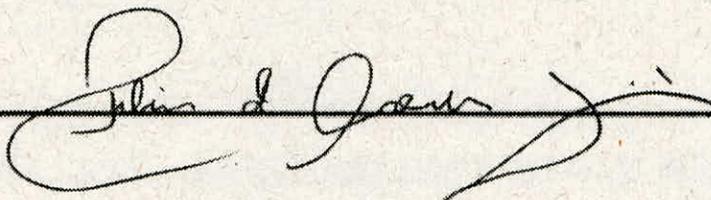
Formação: Engenheiro electricista-opção eletrónica

CREA: 1660/D

Local: Alvorada do Norte

Data: 10/08_/2013.

Assinatura:



Representante legal da Entidade

Nome: Kenia Jeniffer Pereira Silva



Assinatura:

**FORMULÁRIO SIMPLIFICADO PARA LICENCIAMENTO
 (TRI, LAUDO CONCLUSIVO E DECLARAÇÃO DE RNI)**

IDENTIFICAÇÃO SOCIAL

Accoppamngo- Rádio Alvorada Fm

RELATORIO DE CONFORMIDADE CAMPO MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICO

Conforme estabelecido no artigo n.º 39 do Regulamento de Serviços aprovado pela Resolução n.º 73/Anatel, de 25 de novembro de 1998, e demais regulamentos e normas aplicáveis declaro, junto à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, que sob minha responsabilidade foi executada a instalação da(s) estação(ões) de telecomunicações conforme anexo, com as características técnicas (resumo do projeto) constantes do Banco de Dados Técnicos Administrativo – BDTA (STEL) da Agência.

Declaro, ainda, conforme prevê a Portaria no 1.781/MC, de 07 de dezembro de 1993, publicado no D.O.U de 09 de dezembro de 1993, que o projeto da(s) estação(ões) relacionada(s) em anexo, cadastradas no BDTA (STEL), atende às exigências dos regulamentos, normas técnicas aplicáveis e a legislação abaixo:

- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, publicada no DOU de 27 de dezembro de 1966, alterada pelos Decretos Legislativos n.º 241 de 28 de fevereiro de 1967, n.º 620, de 11 de junho de 1969, pelo Decreto n.º 79.137 de 19 de janeiro de 1978, bem como pelas Leis n.º 6.619 de 19 de dezembro de 1978, Lei n.º 8.195 de 27 de junho de 1991 e Lei n.º 8.666 de 22 de junho de 1993;
- Decreto n.º 83.399, de 3 de maio de 1979, publicada no DOU de 4 de maio de 1979;
- Lei n.º 6.442, de 26 de setembro de 1977, publicada no DOU de 27 de setembro de 1977;
- Lei n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977, publicada no DOU de 9 de dezembro de 1977;
- Portaria n.º 256/GCS-Maer, de 13 de maio de 2011.

Nome do Responsável Técnico (Profissional Habilitado): **FELIX MOURA JUNIOR** Nº do registro/visto no CREA: **1660-D**

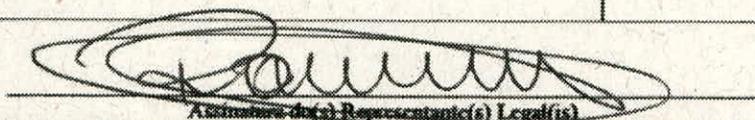
Local: **ALVORADA DO NORTE GOIAS** Data: **24/09/2013**


 Assinatura Responsável Técnico

Declaro que, de acordo com os Relatórios de Conformidade resultantes da(s) avaliação(ões) feita(s), a(s) estação(ões), relacionada(s) em anexo, atende(m) ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução Anatel n.º 303, de 02/07/2002, publicada no DOU de 10/07/2002, não expondo a população a CEMRF de valores superiores aos limites estabelecidos. O(s) relatório(s) de Conformidade será(ão) mantido(s) na(s) estação(ões) avaliada(s), para apresentação sempre que requisitado(s) pela Anatel, conforme prevê o citado Regulamento.

ROGERIO GONCALVES DA SILVA
 Nome do(s) Representante(s) Legal(is)

Local: **ALVORADA DO NORTE GOIAS** Data: **24/09/2013**


 Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)

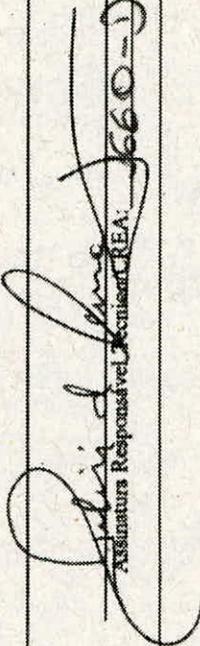
Comunicados - SDC
 394
 Ministério dos Recursos Hídricos

FORMULÁRIO SIMPLIFICADO PARA LICENCIAMENTO (TRI, LAUDO CONCLUSIVO E DECLARAÇÃO DE RNI)

**Entidade	**Número da Estação (em ordem crescente)	**Rede	Município	UF	(*) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	UF ART
ACCOPPAMINGO	87,9	RADCOM	ALVORADA DO NORTE GOIAS	GO	1880-D	GO

*Informar o Número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente M(s) estação(ões)
 **Campo não obrigatório para entidades que não efetuam auto-cadastramento


 Assinatura Representante Legal


 Assinatura Responsável Técnico (RTA) 1660-D

MODELO PARA PREENCHIMENTO DE A.R.T. DE CARGO/FUNÇÃO

Ministério das Comunicações
Fis 40
Rabrisa P

 CREA-GO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS Rua 239 nr 545, St. Universitário/Goiânia-Goiás - CEP: 74605-070 - PAIX, (62) 3221-6200 ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - Lei Federal n. 6.496/77		Numero ART 00000000010 www.crea-go.org.br atendimento@crea-go.org.br		
CONTRATADO				
1 - Título do Profissional Engenheiro eletricitista-opção eletrônica		2 - Nome do Profissional Felix Moura Junior		
3 - Categoria 1660/D				
4 - Endereço cca w 02 lote 02 bloco B Apart. 405		5 - Bairro sudoeste	6 - Cidade Brasília	
7 - UF DF				
8 - CEP 70.680-250		9 - Fone 61-9644-8544	10 - E-Mail XLMR21@GMAIL.COM	
11 - Empresa Contratada -----				
CONTRATANTE				
20 - Nome do Contratante da Obra/Serviço NOME DA EMPRESA ASSOC. COM. P. P. AGR. MEDIO NORDETE GOIANO				
21 - Endereço AV BERNARDO SAYÃO 794		22 - Bairro CENTRO	23 - Cidade ALVORADA DO NORTE	
24 - UF GO				
25 - CEP 73950-000		26 - Fone 62-3421-2250	27 - CPF/CCG 03.298.784.0001/74	
DADOS DA OBRA/SERVICO				
28 - Nome do Proprietário da Obra/Serviço PEPETIR NOME DA EMPRESA ACCOPPAMNPO		47 - Coordenada Geográfica da Obra/Serviço, em (X): 14°29'17,03"00S 46°29'23"00 W		
29 - Endereço da Obra/Serviço AV BERNARDO SAYÃO		30 - Bairro CENTRO	31 - Cidade ALVORADA DO NORTE	
32 - UF GO				
33 - CEP 73950-000		34 - Fone 62-3421-2250	35 - CPF/CCG 03.298.784/0001-74	
TIPO DE ART	PARTICIPACAO	VINCULACAO		
Normal	Individual	Vinculada A ART n. 1660/D do Profissional -----		
CLASSIFICACAO DA ART				
ATIVIDADE	NIVEL	DESCRICAO DO TRABALHO	QUANTIDADE	UNIDADE
00 - CARGO OU FUNCAO	6 - DESEMPENHO DE CARGO OU FUNCAO			
ENG	ATUAÇÃO	SIST. TELECOM BO113	0,00 25	48 ----- W
-----	-----	-----	0,00	-----
-----	-----	-----	0,00	-----
-----	-----	-----	0,00	-----
-----	-----	-----	0,00	-----
-----	-----	-----	0,00	-----
45 - Resumo do Contrato <i>(Redigir o seguinte texto)</i> ART DE CARGO/FUNCAO PARA INCLUSAO DE RESPONSVEL TECNICO PELA EMPRESA COM CARGA HORARIA DE DIARIAS/SEMANAIS/MENSAIS PROJETO TECNICO DE UMA EMISSORA DE FM COMUNITARIA NA CIDADE ALVORADA DO NORTE-GOÍÁS				
46 - Descrição Complementar ART de cargo/função				
Valor da Obra/Serviço 0,00 SERVIÇO	Valor dos Honorários INFORMAR SALARIO 500,00	Entidade de Classe do Profissional SIND.DOS ENGENHEIROS	Taxa a Recolher	
50 - Local e Data	51 - Declaro como verdadeiras as informações acima, <i>Felix Moura Junior</i> Assinatura do Profissional	52 - Declaro como verdadeiras as informações acima, <i>Rafael B. M. O. S.</i> Assinatura do Contratante		
Este documento anota perante o CREA-GO, para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei Federal nº 6.496/77)				

Obs.: Instruções complementares para preenchimento

- 1 - O salário declarado deverá ser idêntico ao da C.T.P.S. Ou RG 010;
- 2 - Caso o profissional seja sócio da empresa, deverá declarar 0,00 no valor dos honorários;
- 3 - É indispensável as assinaturas nos campos 51 e 52;
- 4 - Imprimir em 3 vias (2 destinadas ao CREA-GO e 1 ao interessado).

Ministério das Comunicações - SCE
 43
 2012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P.2

FOTOGRÁFIA

COLAGEM UNIFORME

KÊNIA JENNIFER FERREIRA SILVA

CARTÃO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

KÊNIA JENNIFER FERREIRA SILVA

DATA DO REGISTRO: 08/11/1981

UF: GO GO Nº: 023

SETE: 011

ZONA DE VOTO: 026

FORMOSAGO

08/05/2012

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

GOV. DO ESTADO DE GOIÁS

CRIE - CADASTRO DE CRIMINAIS E INSCREVIDOS

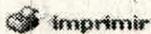
Nome: KÊNIA JENNIFER FERREIRA SILVA

Nº de Inscrição: 046023123

CRÉDITO À TERCEIRA PRESTADOR DE SERVIÇOS

EMPRESA: ...

...



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Distrito Federal

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF N° 717431

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

KENIA JENIFFER PEREIRA SILVA, ou vinculado ao **CPF: 949.923.121-87**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (www.jfdf.jus.br), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange apenas a Seção Judiciária do Distrito Federal com banco de dados atualizado em:
Justiça Federal do Distrito Federal = Brasília/DF;

Brasília/DF, 13h16, 23/10/2013.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o Cadastro Eleitoral, com os dados informados pelo interessado, na presente data, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de inscrição perante a Justiça Eleitoral para:

Nome: **KENIA JENIFFER PEREIRA SILVA**

Data de Nascimento: **08/11/1981**

Filiação: **MARIA DA GLORIA PEREIRA SILVA**
ISMAEL DA GLORIA PEREIRA SILVA

Certidão emitida às 13:09 em 23/10/2013

Sua autenticidade deverá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **BH1N.J6GB.MMPW.ZWXN**

Esta **certidão** é expedida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado de Goiás



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF

Nº 321597

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

KENIA JENIFFER PEREIRA SILVA, ou vinculado ao **CPF: 949.923.121-87**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (www.jfgo.jus.br), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange, inclusive, as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de Goiás, com banco(s) de dados atualizado(s) em:
 - Subseção Judiciária de Anápolis(GO) = Anápolis/GO;
 - Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia(GO) = Aparecida de Goiânia/GO;
 - Subseção Judiciária de Formosa(GO) = Formosa/GO;
 - Subseção Judiciária de Itumbiara(GO) = Itumbiara/GO;
 - Subseção Judiciária de Jataí(GO) = Jataí/GO;
 - Subseção Judiciária de Luziania(GO) = Luziânia/GO;
 - Subseção Judiciária de Rio Verde(GO) = Rio Verde-GO;
 - Subseção Judiciária de Uruaçu(GO) = Uruaçu/GO;

23/10/13

Sistema de Emissão de Certidões Negativas de 1ª Região

Goiânia/GO, 13h18, 23/10/2013.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO.
Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nuju@go.trf1.gov.br



**CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D**

CNPJ: 01.543.032/0001-04 INSC. EST. 100.549.420
 RUA 2 Qd A-37 S/N Jd. Goiás - CEP 74805-100 Goiânia - Goiás

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO: AVENIDA BERNARDO SAYAO, N. 552-B SETOR CENTRAL CEP: 73950-000 ALVORADA DO NORTE GO BRASIL
 Nº: 1057955 4 17/06/2013 B3
 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE: foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

HERGINO FERREIRA DE ALMEIDA

CPF/CNPJ: 08221170100 INSC.: AVENIDA BERNARDO SAYAO, N. 794, - 2 SETOR CENTRAL CEP: 73950-000 ALVORADA DO NORTE GO BRASIL

UNIDADE CONSUMIDORA

1510032232

VENCIMENTO 02/07/2013

CÓDIGO DO CLIENTE 1357332 USAR PI DÉBITO AUTOMÁTICO CONTA 1510032232 MÊS REFERENTE 6/2013 VALOR TOTAL 281,66

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA - UC
 CLASSE: COMERCIAL OU SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADE: 0 R: 2A B3 TIPO DE LIGAÇÃO: MONOFÁSICO ROTA: 48200 VENCIMENTO BASE: 02/07/2013 MEDIDOR: 53031

DATAS DAS LEITURAS
 ATUAL: 17/06/2013 ANTERIOR: 17/05/2013 APRESENTAÇÃO: 17/06/2013 PRÓXIMO MÊS: 17/07/2013

DADOS DA MEDIÇÃO		HISTÓRICO DE CONSUMO	
LEITURA ATUAL:	56038	MES	Consumo (kWh)
LEITURA ANTERIOR:	55489	07/12	475,00
NÚMERO DE DIAS FATURADOS:	31	08/12	522,00
DIFERENÇA DE LEITURA:	549	09/12	629,00
FM:	1	10/12	654,00
TOTAL CONSUMO:	549	11/12	685,00
		12/12	554,00
		01/13	603,00
		02/13	573,00
		03/13	506,00
		04/13	582,00
		05/13	607,00
		06/13	549,00

LANÇAMENTOS		VALOR (R\$)	
MULTA - 04/2013:	34,0	0,000000	5,29
JUROS MORATORIA:	34,0	0,000000	2,99
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN. PUB		0,000000	30,33
CONSUMO kWh + ICMS/PIS/COFINS	549,0	0,442720	243,05

TOTAL A PAGAR (R\$) 281,66

INDICADORES DE CONTINUIDADE				MÉDIA DE CONSUMO			
DIC	8,85	1,13	0,00	0,00	DIÁRIO	17,71	MÉDIA DE CONSUMO TRIMESTRAL
FIC	6,02	4,00	0,00	0,00	ANUAL	578,25	578,25
DMIC	4,82	0,92			TRIBUTOS		
DICRI	0,0	0,0			COFINS	3,4495	243,05
CONJUNTO: IACIARA 52					ICMS	29,00	243,05
					PIS/PASEP	0,7489	243,05
					VALOR		8,38
							70,48
							1,83

RESERVADO AO FISCO
 D777.0BAA.6082.3075.0C0D.4795.3B94.10BC

INFORMAÇÕES GERAIS
 PARCELA : USO SISTEMA = R\$ 127,06 FORNECIMENTO = R\$ 109,75 USO TRANSMISSÃO = 13.8100 ENC. SETORIAL = 11.4800
 PERSISTINDO O DÉBITO, O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PODERÁ SER SUSPENSO, SEM NOVO REAVISO, EM ATÉ 90 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA FATURA VENCIDA E NÃO PAGA.
 A PARTIR DE 2014 VIGORARÁ O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFÁRIAS. A BANDEIRA VERDE NÃO IMPLICARÁ COBRANÇA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA E VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARÃO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERAÇÃO.

REAVISO
 1 FATURA VENCIDA: MÊS 5/2013 VALOR: R\$ 265,06 (DESCONSidere SE FOI PAGO)



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente contrato de locação, HERGINO FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente na Avenida Bernardo Sayão, nº 794, Fundos, Centro, Alvorada do Norte, Goiás, de um lado e, KÊNIA JENIFFER PEREIRA ORNELAS, brasileira, casada, advogada, residente na Avenida Bernardo Sayão, 794, 2º Piso, Frente, de outro lado, doravante denominados Locador e Locatária, têm acertadas as cláusulas contratuais adiante articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Locador entrega à Locatária, em regime de locação, um apartamento, com sala 3(três) quartos e banheiro, no endereço acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel objeto do presente contrato será utilizado, conforme a conveniência da Locatária, podendo servir ao funcionamento na Rádio Alvorada, já instalada, bem como sua residência ou qualquer outra finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor mensal da locação é de R\$ 800.00 (oitocentos reais), com reajuste baseado no indicador oficial da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de locação é por tempo indeterminado, levando em conta a conveniência da Locatária continuar usando o imóvel consoante a cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA

Não havendo nada mais a acertar, Locador e Locatário assinam o presente para produzir seus efeitos jurídicos.

Ministério das Comunicações - SGE
Fls. 48
Rubrica

Alvorada do Norte, 1º de janeiro de 2013



Herigno F Almeida
Herigno Ferreira de Almeida

Locador

Kênia Jeniffer Pereira Silva Ornelas

Kênia Jeniffer Pereira Silva Ornelas

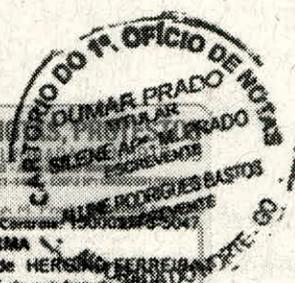
Locatária

TESTEMUNHAS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE ALVORADA DO NORTE - GO
Rua São João Batista, 113 - CEP 73000-000
E-mail: cartorio_alvoradonorte@hotmail.com - Tel: (62) 3421-3421
Bols. Director Prado - 0808
Alfonso Rodrigues Bastos - Secretário - 0808
CENTRO - ALVORADA DO NORTE - GO

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de **HERIGNO FERREIRA DE ALMEIDA**, Dou Fe. Alvorada do Norte - GO, 15 de outubro de 2013.
Selo: 06711309041347023000667

Silene Aparecida Monteiro Prado
Silene Aparecida Monteiro Prado - Escrevente Autorizada

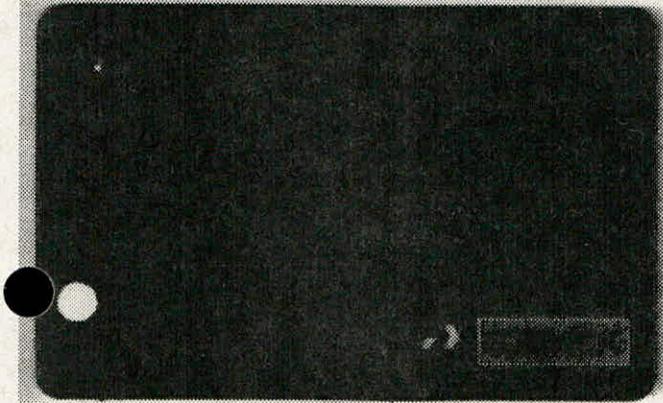
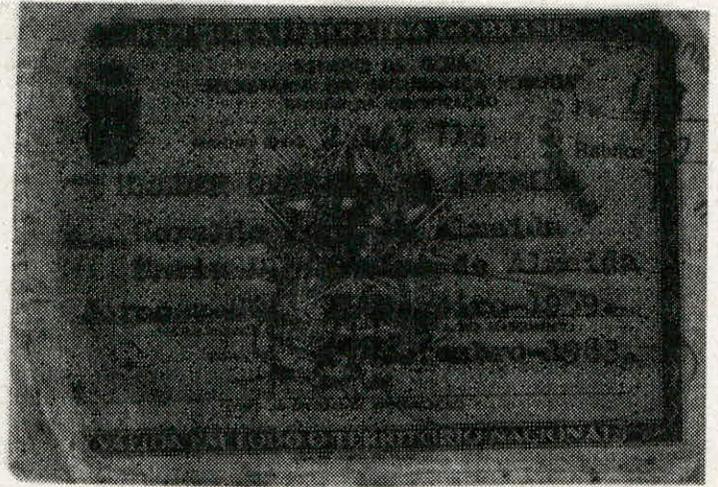


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS DE FORMOSA-GO
RUA VALERIANO DE CASTRO - Nº 50 - CENTRO - FORMOSA-GO
CEP: 73.901-100 - Fone: (61) 3831-4383

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **KENIA JENIFFER PEREIRA SILVA ORNELAS**.
Dou Fe. Formosa-GO, 30 de outubro de 2013.
Em test. de verdade.
Selo: 067113090413470227023000101

Alvencira T. Silva
Alvencira T. Silva - 12022811





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

Nome do Eleitor
HELDER ORNELAS DE ALMEIDA

25/07/1955 5456 2211 0007 123 0001

ALVORADA DO NORTEGO 28/11/2007

Dr. Vitor Barbosa Lora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000139971

POLEMAN DIREITO

Helder Ornelas de Almeida
 ASSINATURA DO IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Ministério das Comunicações - SCE
 Fls. 50
 Rubrica



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o Cadastro Eleitoral, com os dados informados pelo interessado, na presente data, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de inscrição perante a Justiça Eleitoral para:

Nome: **HELDER ORNELAS DE ALMEIDA**

Data de Nascimento: 25/01/1959

Filiação: MARIA D.ORNELAS DE ALMEIDA
GERALDO JOSE DE ALMEIDA

Certidão emitida às 12:59 em 23/10/2013

Sua autenticidade deverá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **81ZS.LTGF.3U94.CQII**

Esta **certidão** é expedida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 2003971



CERTIFICO, revendo os registros de distribuição mantidos desde 30 de março de 1989 até a presente data, **que**

NADA CONSTA

CONTRA **HELDER ORNELAS DE ALMEIDA**, ou vinculado(a) ao CPF: **351.115.341-72**, no sistema processual de 2º grau deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- b) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação;
- c) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br);
- e) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília/DF, 13h27, 23/10/2013.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: nuju@trf1.gov.br

Data da última atualização do banco de dados: 23/10/2013 13:27



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado de Goiás



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF N° 321614

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

HELDER ORNELAS DE ALMEIDA, ou vinculado ao CPF: 351.115.341-72,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (www.jfgo.jus.br), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange, inclusive, as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de Goiás, com banco(s) de dados atualizado(s) em:
 - Subseção Judiciária de Anápolis(GO) = Anápolis/GO;
 - Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia(GO) = Aparecida de Goiânia/GO;
 - Subseção Judiciária de Formosa(GO) = Formosa/GO;
 - Subseção Judiciária de Itumbiara(GO) = Itumbiara/GO;
 - Subseção Judiciária de Jataí(GO) = Jataí/GO;
 - Subseção Judiciária de Luziania(GO) = Luziânia/GO;
 - Subseção Judiciária de Rio Verde(GO) = Rio Verde-GO;
 - Subseção Judiciária de Uruaçu(GO) = Uruaçu/GO;

23/10/13

.: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região

Goiânia/GO, 13h28, 23/10/2013.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO.
Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.br1.gov.br



Ministério das Comunicações - SGE
 Fis. 55
 Rubrica 7



CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

CNPJ: 01.543.032/0001-04 INSC. EST. 100.540.420
 RUA 2 QM A-37 S/N Jd. Goiás - CEP 74805-180 Goiânia - Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

ENDEREÇO DA AGENCIA DE ATENDIMENTO: 1043784 LIS 17/05/2013 B1
 AVENIDA BERNARDO SAYAO, N. 552-B SETOR CENTRAL CEP: 73950-000
 ALVORADA DO NORTE GO BRASIL
 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE: foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

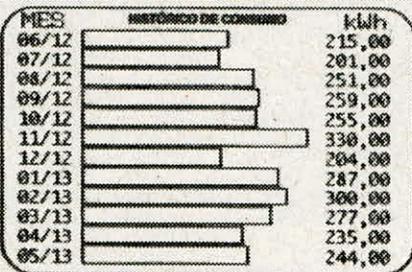
GERALDO JOSE DE ALMEIDA
 CPF/CNPJ: 1356379 INSC.:
 AVENIDA BERNARDO SAYAO, Q. 9, L. 0, N. 903 A,
 OUTROS - UC 1510000840
 BAIRRO IPITANGA
 CEP: 73950000 ALVORADA DO NORTE GO BRASIL
 1356379 1510000840 5/2013

UNIDADE CONSUMIDORA: 1510000840
 RECEBIMENTO: 02/06/2013
 VAL. TOTAL: 90,15

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA - UC
 CLASSE: RESIDENCIAL
 ATIVIDADE: 100 RAZÃO 3
 TIPO DE LIGAÇÃO: MONOFASICO ROTA: 84600
 VENCIMENTO BASE: 02/06/2013 MEDIDA: 746582

DADOS DAS LETURAS
 ATUAL: 17/05/2013
 ANTERIOR: 16/04/2013
 APRESENTAÇÃO: 17/05/2013
 PRÓXIMO MÊS: 17/06/2013

DADOS DA MEDIÇÃO
 LETURA ATUAL: 3190
 LETURA ANTERIOR: 2946
 NÚMERO DE DIAS FUTURADOS: 31
 DIFERENÇA DE LETURA: 244
 PM: 1
 TOTAL CONSUMO: 244



CONSUMO REALIZADO
 LETURA ATUAL:
 LETURA ANTERIOR:
 DIFERENÇA DE LETURA:

LANÇAMENTOS	VALOR (R\$)
BÔNUS ITAIPU ART. 21 LEI 10438/	0,000000 -14,82
COMPENSAÇÃO DE FIC TRIMESTRAL	0,000000 -8,08
MULTA - 03/2013. 17.0	0,000000 2,51
JUROS MORATORIA. 17.0	0,000000 0,71
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS 244.0	0,450140 109,83
TOTAL A PAGAR (R\$)	90,15

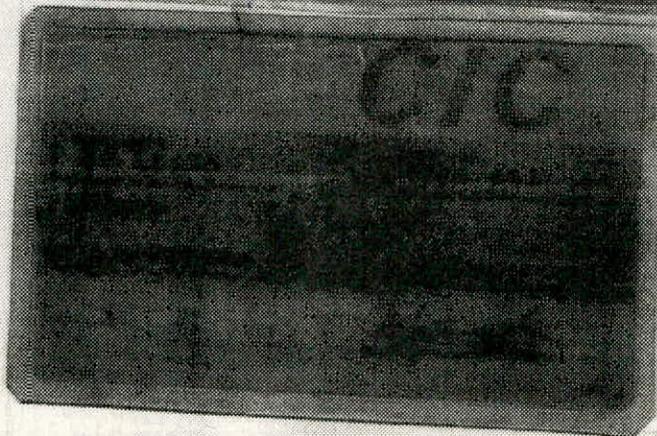
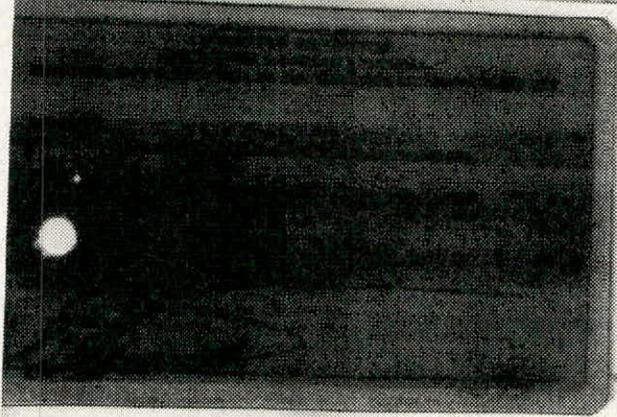
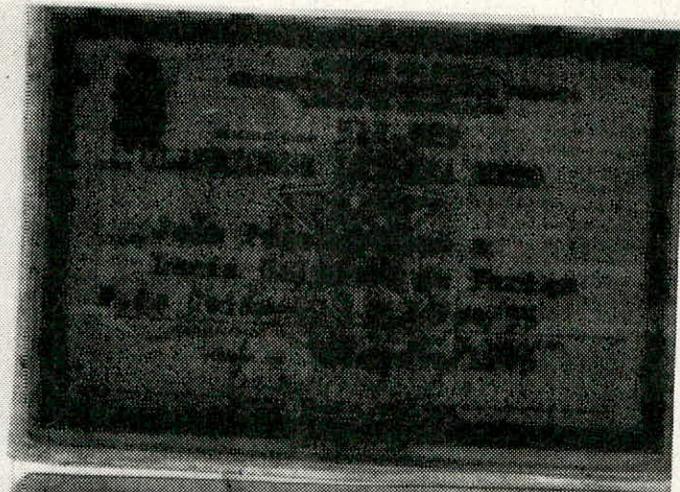
INDICADORES DE CONTINUIDADE	RENTAL	TRIMESTRAL	ANUAL
DIC 8,85 0,78 17,70 0,00			
FIC 6,02 6,00 12,04 0,00			
DNIC 4,82 0,28			
DNICRI 0,0 0,0			
CONJUNTO: IACIARA S2			

GRÁFICO	MÉDIA DE CONSUMO TRIMESTRAL	ANUAL
7,87	252,00	254,83

TRIBUTOS	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
COFINS	4,1950	109,83	4,60
ICMS	29,00	109,83	31,85
PIS/PASEP	0,9108	109,83	1,00

RECORRIDO AO PRZO
 E121.1E55.11F1.6B80.7CE9.3917.81F2.2C6F

ESTA UC NÃO POSSUI DÉBITOS RELATIVOS AOS ANOS DE 2012 E ANTERIORES. ESTA DECLARAÇÃO É COMPROVANTE DE PAGAMENTO, EXCETO QUANTO A DÍVIDA AINDA NÃO APURADA ATÉ ESTA DATA OU SUB JUDICE. LEI 12.007/2009.
 PARCELA : USO SISTEMA = R\$ 61,24 FORNECIMENTO = R\$ 52,89 USO TRANSMISSÃO = 0.2400 ENC. SETORIAL = 5.1800
 FAMÍLIAS INDÍGENAS, QUILÔMBOLAS OU COM MEMBROS C/M NECESSIDADE DE USO CONTÍNUO DE APARELHO ELÉTRICO MÉDICO E DEMAIS INSCRITAS NO CADÚNICO DO GOVERNO FEDERAL (NIS) OU BPC, PODEM TER DIREITO A TSEE



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS
 CNPJ: 01.814.025/0001-02 - RASC. EPT. 10.013.357-6

ENDEREÇO: RUA ERNESTO A. ROELLI Nº. 1.041 - L. 11 - QD 07 - NOVO IPIRANGA
 CEP: 73020-000 TEL: 34210007

PROPRIETÁRIO: CLAUDIONOR PEREIRA NETO
 USUÁRIO: CLAUDIONOR PEREIRA NETO
 ENDEREÇO: RUFINO ALVES CONSTRUÇÃO
 BAIRRO: NOVO IPIRANGA Q 1
 CIDADE: ALVORADA DO NORTE
 CEP: 555817261-7 FATURA Nº: 094.79.01
 COD: 094.79.01 HIDROMETRO: A955061232

DATA DE EMISSÃO: 10/06/2013
 REFERÊNCIA: MAI/2013
 CONTAS Nº: 0703571-3

DESCRIÇÃO
 CUSTO MÍNIMO FIXO 7,58
 VALOR ABAIXO DE 10,00 ACUMULA-SE P/O PROX Mês -7,58

VENCIMENTO: 15/06/2013 VALOR TOTAL (R\$): 0,00

LEITURA ANTERIOR: 41 DATA: 03/05/2013 CONSUMO FATURADO: 0 m3
 LEITURA ATUAL: 41 DATA: 04/06/2013 CONSUMO ESTIMADO: 9 m3
 TIPO DE CONSUMO FATURADO: MEDIDO

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês)

NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MÉDIA
00000	00003	00000	00000	00000	00000	3

RESIDENCIAL 001/100 CATEGORIA / ECONOMIA / PESO

SEU CONTA NÃO ATINGIU VALOR MÍNIMO. AGUARDE PROXIMO MES.

FATURA NÃO PAGAS ATÉ O VENCIMENTO SERÃO ACRESCIDAS DE MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DIÁRIA (JURO INPD). CONDIÇÕES REGULAÇÃO DA AGR (RESOLUÇÕES Nº 289/2003 E 291/2008 CG).

INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR - Decreto nº 6.449/2005
 Captação: ALVORADA

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Parâmetro	Cloro	Fóforo	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Fecobacterianos
Paralelo	10	10	10	10	10	13	13
Perpendicular	31	16	31	16	16	31	31
Fuor do Paralelo	0	0	0	0	0	0	0

Ministério das Comunicações - S. C. E.
 Fls. 56
 Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR:
CLAUDIONOR P. PEIXEIRA NETO

DATA DE NASCIMENTO: **17/11/1955** Nº do Registro: **193.663.100** Y: **123** Z: **5**

MUNICÍPIO: **ALVORADA DO NORTE - GO** Data de Expedição: **18/09/86**

Presidência do J. P. T. *Cláudio Peixeira Neto*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLICIA ELEITORAL

Cláudio Peixeira Neto

Ministério das Comunicações - SGP
 Fls. **57**
 Retirado



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 2004024

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição mantidos desde 30 de março de 1989 até a presente data, **que**

NADA CONSTA

CONTRA **CLAUDIONOR PEREIRA NETO**, ou vinculado(a) ao CPF: **134.036.641-04**, no sistema processual de 2º grau deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- b) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação;
- c) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br);
- e) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília/DF, 13h31, 23/10/2013.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: nuju@trf1.gov.br

Data da última atualização do banco de dados: 23/10/2013 13:31



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado de Goiás



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF N° 321618

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

CLAUDIONOR PEREIRA NETO, ou vinculado ao CPF: **134.036.641-04**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (www.jfgo.jus.br), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange, inclusive, as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de Goiás, com banco(s) de dados atualizado(s) em:
 - Subseção Judiciária de Anápolis(GO) = Anápolis/GO;
 - Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia(GO) = Aparecida de Goiânia/GO;
 - Subseção Judiciária de Formosa(GO) = Formosa/GO;
 - Subseção Judiciária de Itumbiara(GO) = Itumbiara/GO;
 - Subseção Judiciária de Jataí(GO) = Jataí/GO;
 - Subseção Judiciária de Luziania(GO) = Luziânia/GO;
 - Subseção Judiciária de Rio Verde(GO) = Rio Verde-GO;
 - Subseção Judiciária de Uruaçu(GO) = Uruaçu/GO;

23/10/13

: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região

Goiânia/GO, 13h31, 23/10/2013.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO.
Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nuju@go.trf1.gov.br





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o Cadastro Eleitoral, com os dados informados pelo interessado, na presente data, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de inscrição perante a Justiça Eleitoral para:

Nome: **CLAUDIONOR PEREIRA NETO**

Data de Nascimento: 17/11/1955

Filiação: NAO CONSTA

NAO CONSTA

Certidão emitida às 12:55 em 23/10/2013

Sua autenticidade deverá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

IU+R.PYBD.MXY7.7QGU

Esta certidão é expedida gratuitamente.

TEM SE PUBLICA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 03398403

USO OBRIGATORIO PARA TITULO DE IDENTIFICACAO CIVIL PARA TITULO DE IDENTIFICACAO CIVIL (ART. 13 DO LIX E LIX-A)



SAB

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

03398403



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

6735

OSÓRIO DE MOURA ORNELAS

Fls. 62
Rubrica f

JOÃO OLIVEIRA ORNELAS
URDULINA DE MOURA ORNELAS

OFÍCIO D'ARADIA-80

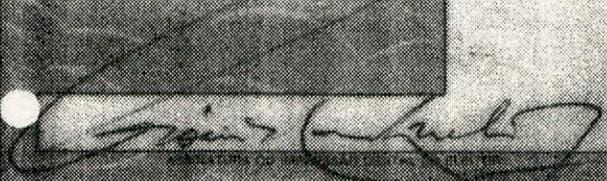
210978 - 30F-00

02/03/1947

088.968.701-00

01 20/10/2008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

OSÓRIO DE MOURA ORNELAS

DATA DE NASCIMENTO: 03/03/1947

ALVORADA DO NORTE GO

02/12/2003

CELG **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D**

CNPJ: 01.543.032/0001-04 INSC. EST. 100.549.420
RUA 2 Qd A-37 S/N Jd. Goiás - CEP 74805-180 Goiânia - Goiás

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO: AVENIDA BERNARDO SAYAO, N. 552-B SETOR CENTRAL CEP: 73950-000 ALVORADA DO NORTE GO BRASIL

UNIDADE CONSUMIDORA: 1510003918

OSÓRIO DE MOURA ORNELAS
CPF/CNPJ: 06696970100 INSC.:
ALAMEDA MONTE ALTO, Q. C. L. O, N. 75
BAIRRO IPIRANGA
CEP: 73950000 ALVORADA DO NORTE GO BRASIL

VENCIMENTO: 01/07/2013

VALOR TOTAL: 86,99

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA - UC
CLASSE: RESIDENCIAL
RAZÃO: 2
ATIVIDADE: 100
TIPO DE LIGAÇÃO: TRIFASICO
VENCIMENTO BASE: 01/07/2013

DATAS DAS LEITURAS
ATUAL: 15/06/2013
ANTERIOR: 16/05/2013
APRESENTAÇÃO: 15/06/2013
PROXIMO MES: 16/07/2013

DADOS DA MEDIÇÃO
LEITURA ATUAL: 37298
LEITURA ANTERIOR: 37268
NÚMERO DE DIAS FATURADOS: 30
DIFERENÇA DE LEITURA: 177
PM: 177
TOTAL CONSUMO: 177

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES	KWh
07/12	172,00
08/12	77,00
09/12	73,00
10/12	139,00
11/12	118,00
12/12	112,00
01/13	74,00
02/13	118,00
03/13	156,00
04/13	115,00
05/13	203,00
06/13	177,00

CONSUMO REATIVO
LEITURA ATUAL:
LEITURA ANTERIOR:
DIFERENÇA DE LEITURA:

LANÇAMENTOS
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUB 0,000000 8,40
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS 177.0 0,444030 78,59

VALOR (R\$)



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o Cadastro Eleitoral, com os dados informados pelo interessado, na presente data, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de inscrição perante a Justiça Eleitoral para:

Nome: **OSORIO DE MOURA ORNELAS**

Data de Nascimento: 03/03/1947

Filiação: URSULINA DE MOURA ORNELAS
JOÃO OLIVEIRA ORNELAS

Certidão emitida às 13:04 em 23/10/2013

Sua autenticidade deverá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

AYF2.9NAC.ADEW.3++0

Esta certidão é expedida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 2003936

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição mantidos desde 30 de março de 1989 até a presente data, que

NADA CONSTA

CONTRA **OSORIO DE MOURA ORNELAS**, ou vinculado(a) ao CPF: **066.969.701-00**, no sistema processual de 2º grau deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- b) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação;
- c) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br);
- e) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília/DF, 13h25, 23/10/2013.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: nuju@trf1.gov.br

Data da última atualização do banco de dados: 23/10/2013 13:25



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado de Goiás



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF N° 321609

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

OSORIO DE NOURA ORNELAS, ou vinculado ao CPF: **066.969.701-00**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (www.jfgo.jus.br), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange, inclusive, as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de Goiás, com banco(s) de dados atualizado(s) em:
 - Subseção Judiciária de Anápolis(GO) = Anápolis/GO;
 - Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia(GO) = Aparecida de Goiânia/GO;
 - Subseção Judiciária de Formosa(GO) = Formosa/GO;
 - Subseção Judiciária de Itumbiara(GO) = Itumbiara/GO;
 - Subseção Judiciária de Jataí(GO) = Jataí/GO;
 - Subseção Judiciária de Luziania(GO) = Luziânia/GO;
 - Subseção Judiciária de Rio Verde(GO) = Rio Verde-GO;
 - Subseção Judiciária de Uruaçu(GO) = Uruaçu/GO;

23/10/13

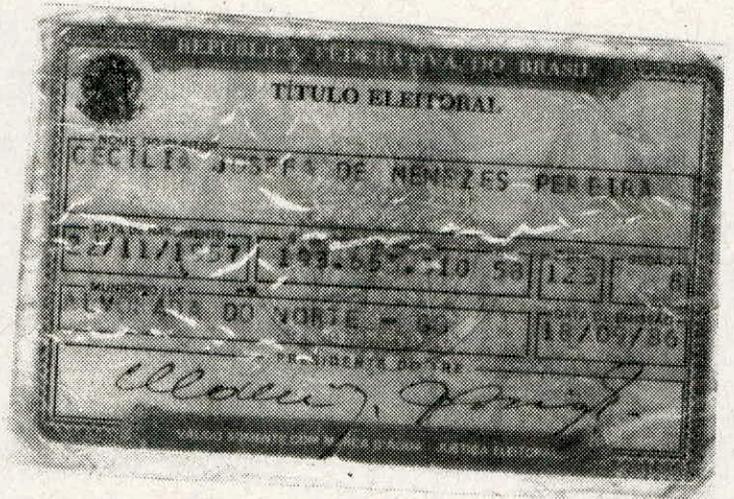
.. Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região

Goânia/GO, 13h24, 23/10/2013.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO.
Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nuju@go.trf1.gov.br



Ministério das Comunicações - SCE
 Fls. 67
 Retorno



**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o Cadastro Eleitoral, com os dados informados pelo interessado, na presente data, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de inscrição perante a Justiça Eleitoral para:

Nome: **CECILIA JOSEFA MENEZES PEREIRA**

Data de Nascimento: 22/11/1957

Filiação: AURELINA JOSEFA DE ALMEIDA
HERGINO FERREIRA DE ALMEIDA

Certidão emitida às 12:51 em 23/10/2013

Sua autenticidade deverá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **NX9V.GBKL.NGRC.AØQF**

Esta **certidão** é expedida gratuitamente.

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 2004057

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição mantidos desde 30 de março de 1989 até a presente data, que

NADA CONSTA

CONTRA **CECILIA JOSEFA MENEZES PEREIRA**, ou vinculado(a) ao CPF: **005.144.861-04**, no sistema processual de 2º grau deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- b) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação;
- c) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br);
- e) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília/DF, 13h33, 23/10/2013.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: nucju@trf1.gov.br

Data da última atualização do banco de dados: 23/10/2013 13:33



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado de Goiás



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF N° 321630

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

CECILIA JOSEFA MENEZES PEREIRA, ou vinculado ao **CPF: 005.144.861-04**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange, inclusive, as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de Goiás, com banco(s) de dados atualizado(s) em:
 - Subseção Judiciária de Anápolis(GO) = Anápolis/GO;
 - Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia(GO) = Aparecida de Goiânia/GO;
 - Subseção Judiciária de Formosa(GO) = Formosa/GO;
 - Subseção Judiciária de Itumbiara(GO) = Itumbiara/GO;
 - Subseção Judiciária de Jataí(GO) = Jataí/GO;
 - Subseção Judiciária de Luziania(GO) = Luziânia/GO;
 - Subseção Judiciária de Rio Verde(GO) = Rio Verde-GO;
 - Subseção Judiciária de Uruaçu(GO) = Uruaçu/GO;

23/10/13

: Sistema de Emissão de Certidões Negativas de 1ª Região

Goiânia/GO, 13h36, 23/10/2013.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO.
Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nuju@go.trf1.gov.br



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS
CMFU. 01.916.500/0001-02 - INSC. EST. 10.913.257-8

ENDEREÇO: RUA ERNESTO A. ROSLER, Nº 1.111, 1º ET. CASA NOVA ESPERANÇA
 CEP: 74000-000 TEL: 36218800

PROPRIETÁRIO: CLAUDIONOR PEREIRA NETO
USUÁRIO:
ENDEREÇO: RUFINO ALVES CONSTRUÇÃO
BAIRRO: NOVO PIRANGA Q 1
CIDADE: ALVORADA DO NORTE
CEP: FATURA Nº: 555837761-2 MÍDROMETRO:

CCD: 094.79.01
A955081232

DATA DE EMISSÃO: 10/06/2013
REFERÊNCIA: MAI/2013

CONTA Nº: 0703571-3

DESCRIÇÃO
 CUSTO MÍNIMO FIXO 7,58
 VALOR ABAIXO DE 10,00 ACUMULA-SE P/O PRÓX. MÊS. -7,58

VENCIMENTO: 15/06/2013

VALOR TOTAL (R\$): 0,00

LEITURA ANTERIOR:	41	DATA:	01/01/13	CONSUMO FATURADO:	0 m3
LEITURA ATUAL:	41	DATA:	01/01/13	CONSUMO ESTIMADO:	9 m3
TIPO DE CONSUMO FATURADO: MEDIDA					

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês)

NOV	DEZ	JAN	FEV	MAI	ABR	MÊS:
00000	00003	00000	00000	00000	00000	3

RESIDENCIAL
 001/100

mensagem
 SUA CONTA NÃO ATINGIU VALOR MÍNIMO.
 AGUARDE PRÓXIMO MÊS.

FATURAS NÃO PAGAS ATÉ O VENCIMENTO SERÃO ADSCRITAS DE MULTA E ATUALIZAÇÃO BOMETARIA DIARIA LEURO INPC), CONFORME REGULACAO DA AGR (RESOLUCOES N° 239/2003 E 251/2005 LG).
INFORMACAOES AO CONSUMIDOR - Decreto nº 5.448/2005
 Captação: **ALVORADA**

Parâmetro	Cloro	Flor	Turbidez	Cor	pH	Condutividade Total	Condutividade Total
Parifeito	10	10	11	11	11	11	13
Realidade	31	16	31	11	11	31	31
Faz de Pódois	0	3	11	11	11	11	0

**DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
À RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**



Nós, na qualidade de dirigentes Eu , Kenia Jeniffer Pereira Silva Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO MÉDIO NORDESTE GOIANO Presidente fins que,

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;

Alvorada do norte 10 de Agosto de 2013.

Kenia Jeniffer Pereira Silva

Presidente

Nome do representante da entidade: Kenia Jeniffer Pereira Silva

CPF: : 949.923.121-87



**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Eu, Kenia Jeniffer Pereira Silva, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO MÉDIO NORDESTE GOIANO.

Kenia Jeniffer Pereira Silva declaro para os devidos fins que:

Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação,
Inscrita no CNPJ sob o n 03.298.784/0001-74, com sede AVENIDA BERNARDO SAYÃO, na cidade de ALVORADA DO NORTE, Estado GOIÁS, CEP 73950-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 53670000290 datada de 1999 e Decreto Legislativo nº 224400XXX0312 publicado no Diário Oficial da União datado de 09/10/2003.

Alvorada do Norte Go. 25 de Julho de 2013

Kenia Jeniffer Pereira Silva



**DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Nós, na qualidade de dirigentes Eu, **Kenia Jeniffer Pereira Silva**
da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO
MÉDIO NORDESTE GOIANO Presidente fins que,

Declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da
7.3 Cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do
estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo
221, II, da Constituição Federal;

Kenia Jeniffer Pereira Silva
Presidente

Nome do representante da entidade: **Kenia Jeniffer Pereira Silva**

CPF: : 949.923.121-87

DECLARAÇÃO



Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Médio Nordeste Goiano, permissionária do serviço de Radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada do Norte Goiás inscrita na CNPJ: 03.298.784/0001-74 Vem através desta declarar que quaisquer problemas de interferências indesejáveis causadas pela estação , caso estas não sejam sanadas no prazos estipulados pela ANATEL, Interromperá suas transmissões .

Alvorada do norte 25 de Julho de 2013 .

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Kenia', written over a horizontal line.

Kenia Jeniffer Pereira Silva

Presidente

Nome do representante da entidade: **Kenia Jeniffer Pereira Silva**

CPF: **949.923.121-87**

**Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Médio
Nordeste Goiano**



**DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Nós, na qualidade de dirigentes Eu -, Kenia Jeniffer Pereira Silva Presidente da
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO
MÉDIO NORDESTE GOIANO Presidente fins que,

Declaramos, para os devidos fins, que os membros destas entidades e tem
nacionalidade pertencentes a este País Brasil.

Alvorada do norte 10 de Agosto de 2013 .

Kenia Jeniffer Pereira Silva
Presidente

Nome do representante da entidade: Kenia Jeniffer Pereira Silva

CPF: : 949.923.121-87

**DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Nós, na qualidade de dirigentes Eu, Kenia Jeniffer Pereira Silva
Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES
AGRÍCOLAS DO MÉDIO NORDESTE GOLANO Presidente declaro para os devidos fins que,

Declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da
Lei nº 9.612/98 de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento e das Normas estabelecidas
para o Serviço de Radiodifusão Comunitária no ART 12 DO ESTATUTO que prevê
mandato de 5 anos para cargo da diretoria, comunico meu afastamento desta associação
por mudança de residência e domicílio, que por sua vez reuniu-se todos os membros desta
Associação para deliberação da nova diretoria e novos associados, e criação do conselho
comunitário, baseado no ART 14 DO ESTATUTO.

ATENÇÃO: Não se esqueça de que também deverão ser encaminhados os seguintes documentos de cada
dirigente:

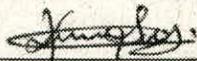
Comprovação de que todos os seus dirigentes são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e de
que são maiores de 18 anos ou emancipados, mediante apresentação de cópia de qualquer um dos seguintes
documentos:

- Certidão de Nascimento ou Casamento; Certificado de Reservista; Título de Eleitor; Carteira Profissional;
Cédula de Identidade; Certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses
reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil; Escritura Pública
de Emancipação.

Não serão aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade os seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Alvorada do norte 10 de Agosto de 2013.



Kenia Jeniffer Pereira Silva
Presidente

Nome do representante da entidade: Kenia Jeniffer Pereira Silva

CPF: 949.923.121-87

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE



Eu, Kenia Jeniffer Pereira Silva, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO MÉDIO NORDESTE GOIANO Presidente declaro para os devidos fins que:

- o endereço completo da sede da entidade é no (a) Av Bernardo Sayão 794 Centro Alvorada do Norte Goiás, cujas coordenadas geográficas, na padronização GPS- WGS 84, são: 14 ° 29'03 00 _S " de latitude e 46° 29'23" W de longitude;
- Todos os dirigentes da entidade residem na área de execução do serviço.
- a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;
- o nome fantasia da entidade ou da emissora, se este for utilizado, será Alvorada FM ;
- o endereço proposto para instalação do sistema irradiante é na Av Bernardo Sayão 794 Centro cujas coordenadas geográficas, na padronização GPS- WGS 84, são: 14 ° 29'03 00 _S " de latitude e 46° 29'23" W de longitude;
- a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, e com os dados indicados em seu requerimento, caso lhe seja solicitado;
- a entidade requerente e seus dirigentes não possuem qualquer vínculo de subordinação ou outro que sujeite a entidade à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, seja de ordem financeira, religiosa, familiar, político-partidária ou comercial, em respeito ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 fevereiro de 1998; e
- a entidade requerente, se contemplada com uma outorga, não veiculará publicidade comercial, podendo veicular apenas apoio cultural nos termos da regulamentação.

Alvorada Do Norte, 10 de Agosto de 2013.

Kenia Jeniffer Pereira Silva
Presidente (a)

Endereço para correspondência : Av Bernardo Sayão 794, na cidade de Centro Alvorada do Norte
Goiás, Estado Goiás, CEP 73950_-000_.

Telefone para contato: 0XX-062 _- 3421-2250_;

Correio eletrônico (e-mail): radioalvoradafm@hotmail.com,

**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Eu, Kenia Jeniffer Pereira Silva, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO MÉDIO NORDESTE GOIANO.

Kenia Jeniffer Pereira Silva declaro para os devidos fins que:

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e
- a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Alvorada do Norte Go., 10 de Agosto de 2013



Kenia Jeniffer Pereira Silva
Presidente

Nome do representante da entidade: Kenia Jeniffer Pereira Silva

CPF: 949.923.121-87



**DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Nós, na qualidade de dirigentes Eu, Kenia Jeniffer Pereira Silva Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO MÉDIO NORDESTE GOIANO Presidente declaro para os devidos fins que,

Declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98 de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária no ART 12 DO ESTATUTO que prevê mandato de 5 anos para cargo da diretoria, comunico meu afastamento desta associação por mudança de residência e domicílio, que por sua vez reuniu-se todos os membros desta Associação para deliberação da nova diretoria e novos associados, e criação do conselho comunitário, baseado no ART 14 DO ESTATUTO

ATENÇÃO: Não se esqueça de que também deverão ser encaminhados os seguintes documentos de cada dirigente:

Comprovação de que todos os seus dirigentes são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e de que são maiores de 18 anos ou emancipados, mediante apresentação de cópia de qualquer um dos seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento ou Casamento; Certificado de Reservista; Título de Eleitor; Carteira Profissional; Cédula de Identidade; Certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil; Escritura Pública de Emancipação.

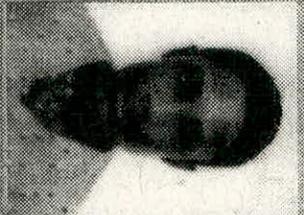
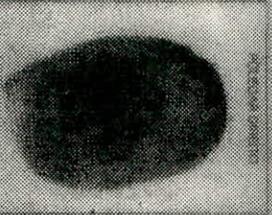
Não serão aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade os seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Kenia Jeniffer Pereira Silva
Presidente

Nome do representante da entidade: Kenia Jeniffer Pereira Silva
CPF: 949.923.121-87

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO **P-3**



Adriel A. dos Santos Lima

CARTÃO DE IDENTIDADE

CPF: 5997762
Data Expedição: 13/DEZ/2010
NOME: **ADRIEL ALVES DOS SANTOS LIMA**
MATERNA: **DANILAO NATAL DE LIMA**
PATERNA: **MARINA ALVES DOS SANTOS LIMA**

EMISSÃO: 13/DEZ/2010

RESIDÊNCIA: C. NAS 10015 FLS. 354 L. 413 ALVORADA DO NORTE GO EM 28/09/2002

RG: 5810035
SERIAL: 42688513

Ministério das Comunicações
Fls. *01*
Rubrica *[Signature]*

**CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D**

CNPJ: 01.543.032/0001-04 INSC. EST. 100.548.420
 RUA 2 CMO-37 391 JI. Goiás - CEP 74805-180 Goiânia - Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ministério das Comunicações - SCE
 Fis. 82
 Rubrica

ENDEREÇO DA AGENCIA DE ATENDIMENTO 1021529 4 17/06/2013 81
AVENIDA BERNARDO SAYAO, N.º 552-b SETOR CENTRAL CEP: 73950-000 ALVORADA DO NORTE GO BRASIL

DANILAO NATAL DE LIMA
 CPF/CNPJ: 64464881149 INSC.:
 AVENIDA BERNARDO SAYAO, N.º 552-b SETOR CENTRAL CEP: 73950-000 ALVORADA DO NORTE GO BRASIL

NUMERO DE CONTABILIDADE 1510016471
VENCIMENTO 02/07/2013

CODIGO DO CLIENTE 1357866 **NUM PROJETO AUTOMATIZADO** 1510016471 **MES REFERENTE** 6/2013 **VALOR TOTAL** 135,40

DADOS DA UNIDADE COMERCIAL - UC
CLASSE: RESIDENCIAL
 ATIVIDADE: 0 RAZÃO: 33
 TIPO DE LIGAÇÃO: MONOFASICO ROTN: 89600
 VENCIMENTO BASE: 02/07/2013 MEDIDOR: 14486717

DADOS DAS LEITURAS
 ATUAL: 17/06/2013
 ANTERIOR: 17/05/2013
 APRESENTAÇÃO: 17/06/2013
 PRÓXIMO MÊS: 17/07/2013

DADOS DA MEDIÇÃO
 LEITURA ATUAL: 22410
 LEITURA ANTERIOR: 22141
 NÚMERO DE DIAS FATURADOS: 31
 DIFERENÇA DE LEITURA: 269
 FIK: 1
 TOTAL CONSUMO: 269

MES	HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh
07/12		153,00
08/12		170,00
09/12		167,00
10/12		171,00
11/12		181,00
12/12		170,00
01/13		219,00
02/13		255,00
03/13		231,00
04/13		245,00
05/13		277,00
06/13		269,00

CONSUMO REFERIDO
 LEITURA ATUAL:
 LEITURA ANTERIOR:
 DIFERENÇA DE LEITURA:

LANÇAMENTOS	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR (R\$)
MULTA - 04/2013.	12.0	0,000000	2,23
JUROS MORATORIA.	12.0	0,000000	0,45
CONTRIB. CUSTEIO DA ILLUMIN.PUB		0,000000	13,28
CONSUMO KWH + ICHS/PIS/COFINS	269.0	0,444030	119,44
TOTAL A PAGAR (R\$)			135,40

INDICADORES DE CONTABILIDADE

NET	FRENTE	DE TRÁS	TRIPES	ARRUA
DIC 8,85	0,22	0,00	0,00	0,00
FIC 6,02	3,00	0,00	0,00	0,00
DMIC 4,82	0,00			
DICRI 0,0	0,0			
CONJUNTO: IACTARA 52				

MÉDIA DE CONSUMO

DIÁRIO	TRIMESTRAL	ANUAL
8,68	263,67	209,00

Tributo	Alíquota	Base de Cálculo	Valor
COFINS	3,4435	119,44	4,12
ICMS	29,00	119,44	34,63
PIS/PASEP	0,7489	119,44	0,89

RECORRIDO AO FISCO
 03AD.CBDE.3031.2DC9.5872.EBB5.80AE.8826

Informações Gerais
 PARCELA : USO SISTEMA = R\$ 56,58 FORNECIMENTO = R\$ 48,85 USO TRANSMISSÃO = 6.7000 ENC. SETORIAL = 5.6400
 PERSISTINDO O DEBITO, O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PODERA SER SUSPENSO, SEM NOVO REAVISO, EM ATÉ 90 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA FATURA VENCIDA E NÃO PAGA.
 A PARTIR DE 2014 VIGORARA O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS. A BANDEIRA VERDE NÃO IMPLICARA COBRANÇA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA E VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARÃO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERAÇÃO.

Observações
 1 FATURA VENCIDA: MES 5/2013 VALOR: R\$ 108,44 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).

Ministério das Comunicações - SGE
 Fls. 93
 Rubrica

 VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 054672640	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO	
	NOME: RONALDO ALVES DE LIMA CPF: 28791188000 ENDEREÇO: 399, 607, 056-53 25/06/1969 RUA: HEPTO ALVES DE LIMA CIDADE: TEREZA JULIA DA SILVA SEXO: M ESTADUALIDADE: C Nº DE IDENTIFICACAO: 04461164322 DATA DE EMISSAO: 08/09/2008 VALIDADE: 07/04/2009	
 PRIMEIRO PLACARDAS 054672640	EX ATIV. HABILITACAO  LOCAL: GOIANIA, GO DATA DE EMISSAO: 22/09/2008  Nº DE IDENTIFICACAO: 04487482190 Nº DE EMISSAO: 02004107209 DETRAN GO GOIAS	



CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

CNPJ: 01.843.002/0001-04 INSC. EST. 100.548.420
RUA 201 A-37 SN. Jd. Goiás - CEP 74805-100 Goiânia - Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

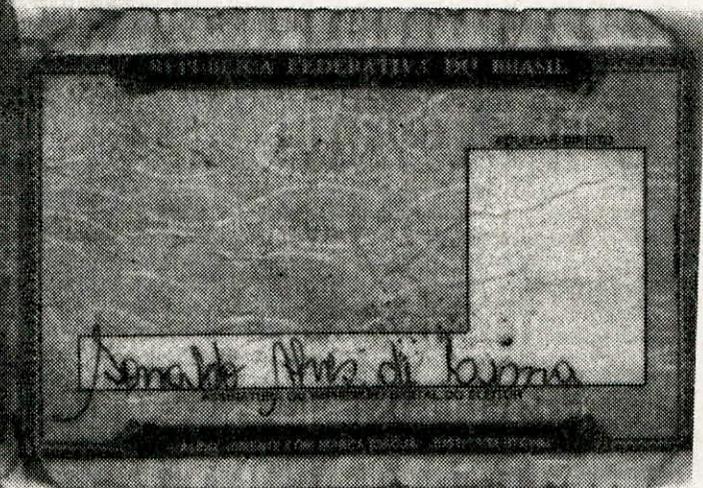
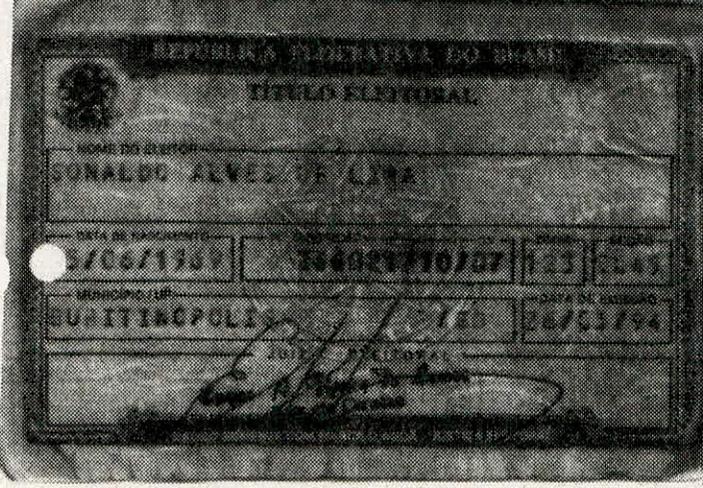
ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO: 118504 4 03/09/2013 B1
AVENIDA BERNARDO SAYÃO, N. 552-B SETOR CENTRAL CEP: 73950-000 ALVORADA DO NORTE GO BRASIL
Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE: foi criada pela Lei nº 10.430, de 26 de abril de 2002.

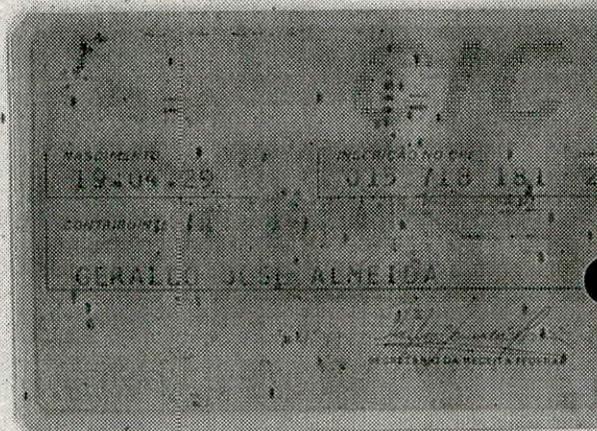
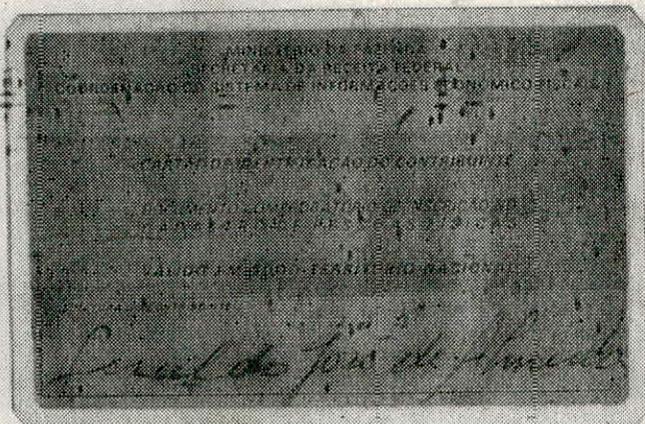
CELEONICE RIBEIRO BARROS
CPF/CNPJ: 49893203104 INSC.:
RUA ERGINO F DE ATAÍDES, Q. E, L. 6, S/N
BAIRRO IPIRANGA
CEP: 73950000 ALVORADA DO NORTE GO BRASIL

UNIDADE CONSUMIDORA
10004277145
VENCIMENTO
28/09/2013

CÓDIGO DO CLIENTE: 95976396
Mês referente: 9/2013
Valor total: 30,03

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA - IUC: RESIDENCIAL
DATA DAS LEITURAS ATUAL: 03/09/2013





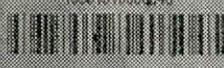
AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO



www.celg.com.br

Fale com a Celg: 0800 62 0196



DATA DE EMISSÃO 19/09/2012	RAZÃO 33	GERALDO JOSE DE ALMEIDA AVENIDA BERNARDO SAYÃO 963 A CD 9 OUTROS - UC 1510000840 BAIRRO IPIRANGA CEP. 73960000 ALVORADA DO NORTE GO ALVORADA DO NORTE	1510000840 
REGIONAL P22	MEDIDOR 10746582-5	ROTA 3 - 84600	
018628	CÓDIGO DO CLIENTE 1356379	USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO ACONTA 151000084X	UNIDADE CONSUMIDORA 1510000840
			VENCIMENTO 02/10/2012



PAGUE SUA CONTA DE ENERGIA EM DIA.

Evite juros, multas e cortes no fornecimento.

**CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D**

CNPJ: 01.543.832/0001-04 INSC. EST. 100.549.420
 RUA 2 Cid A-37 SM Jd. Goiás - CEP 74805-100 Goiânia - Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ministério das Comunicações - SGE
 Fls. 86
 Rubrica 1

ENDEREÇO DA AGENCIA DE ATENDIMENTO 1048784 LIS 17/05/2013 81
 AVENIDA BERNARDO SAYAO, N. 552-b SETOR CENTRAL CEP: 73950-000
 ALVORADA DO NORTE GO BRASIL Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE: Foi criada pela Lei nº 10.430, de 20 de abril de 2002.

GERALDO JOSE DE ALMEIDA
 CPF/CNPJ: 1356379162 INSC.:
 AVENIDA BERNARDO SAYAO, Q. P. L. D. N. 963 A,
 OUTROS - UC 1510000840
 BAIRRO IPERANGA
 CEP: 73250000 ALVORADA DO NORTE GO BRASIL
 3356379 1510000840 5/2013

1510000840
 02/06/2013
 VAL. TOTAL 90,15

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA - UC
 CLASSE: RESIDENCIAL
 ATIVIDADE: 100 PAZ03
 TIPO DE LIGAÇÃO: MONOFASICO ROTA: 84600
 VENCIMENTO BASE: 02/06/2013 MEDICAO: 7465825

DADOS DAS LECTURAS
 ATUAL: 17/05/2013
 ANTERIOR: 16/04/2013
 APRESENTAÇÃO: 17/05/2013
 PROXIMO MÊS: 17/06/2013

DADOS DA MEDIÇÃO
 LECTURA ATUAL: 3190
 LECTURA ANTERIOR: 2946
 NÚMERO DE DIAS FORTUITOS: 31
 DIFERENÇA DE LECTURA: 244
 FNE: 1
 TOTAL CONSUMO: 244



CONSUMO RESUMO
 LECTURA ATUAL:
 LECTURA ANTERIOR:
 DIFERENÇA DE LECTURA:

LANÇAMENTO	VALOR (R\$)
BONUS ITAIPU ART. 21 LEI 10438/	0,000000 -14,82
COMPENSAÇÃO DE FIC TRIMESTRAL	0,000000 -8,08
MULTA - 03/2013. 17.0	0,000000 2,51
JUROS MORATORIA. 17.0	0,000000 0,71
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS 244.0	0,450140 109,83
TOTAL A PAGAR (R\$)	90,15

INDICADORES DE CONTINUIDADE

PCD	HEMISF.	TRIMESTRAL	ANUAL
DIC 8,85 0,78 17,70 0,00			
FIC 6,02 6,00 12,04 0,00			
DNIC 4,82 0,28			
DICRI 0,0 0,0			
CONJUNTO: IACIARA 52			

MÉDIA DE CONSUMO

DIÁRIO	TRIMESTRAL	ANUAL
7,87	252,00	254,83

TRIBUTOS	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
COFINS	4,1950	109,83	4,60
ICMS	29,00	109,83	31,85
PROPPROP	0,9100	109,83	1,00

ENDEREÇO AO FISCO
 E121.1E55.11F1.6B88.7CE9.3917.81F2.2C8F

Informações gerais
 ESTA UC NÃO POSSUI DÉBITOS RELATIVOS AOS ANOS DE 2012 E ANTERIORES. ESTA DECLARAÇÃO É COMPROVANTE DE PAGAMENTO, EXCETO QUANTO A DÍVIDA AINDA NÃO APURADA ATÉ ESTA DATA OU SUB JUDICE. LEI 12.007/2009.
 PARCELA : USO SISTEMA = R\$ 61,24 FORNECIMENTO = R\$ 52,89 USO TRANSMISSÃO = 6.2400 ENC. SETORIAL = 5.1800
 FAMILIAS INDÍGENAS, QUILÔMBOLAS OU COM MEMBROS COM NECESSIDADE DE USO CONTINUADO DE APARELHO ELÉTRICO MÉDICO E DEMAIS INSCRITAS NO CADÚNICO DO GOVERNO FEDERAL (NIS) OU BPC, PODEM TER DIREITO A TSEE

REMARKS



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELEGRAFIA
CENTRO NACIONAL DE TELECOMUNICACOES
BRASILEIRAS

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELEGRAFIA
CENTRO NACIONAL DE TELECOMUNICACOES
BRASILEIRAS

197879615

197879615

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELEGRAFIA

Ministerio das Comunicações - SCE
Fis. 87
Rubrica

**CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D**

CNPJ: 01.543.032/0001-04 INSC. EST. 100.598.420
 RUA 200-A-37 S/N Jd. Goiás - CEP 74005-180 Goiânia - Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Endereço da Agência de Atendimento: 1021529 4 17/06/2013 81
AVENIDA BERNARDO SAYÃO, N.º 552-b SETOR CENTRAL CEP: 73950-000 ALVORADA DO NORTE GO BRASIL

DANTÃO NATAL DE LIMA

CPF/CNPJ: 64464881149 INSC.:
 AVENIDA BERNARDO SAYÃO, N.º -- 19
 SETOR CENTRAL
 CEP: 73950-000 ALVORADA DO NORTE GO BRASIL

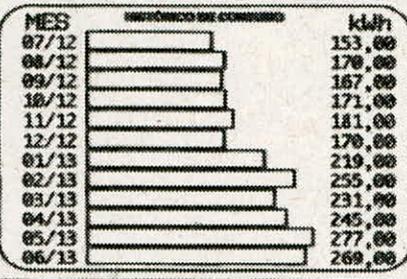
Medição Confirmada: 1510016871
 Vencimento: 02/07/2013

Código do Cliente: 1357808
 Valor Fatura Anterior: 1510016871
 Mês Referência: 6/2013
 Valor Total: 135,40

TIPO DA UNIDADE CONSUMIDORA - UC
 Classe: RESIDENCIAL
 RAZÃO: 33
 TIPO DE LIGAÇÃO: MONOFÁSICO RAZÃO: 89000
 VENCIMENTO BASE: 02/07/2013 MEDIDOR: 14486717

DADOS DAS LETURAS
 ATUAL: 17/06/2013
 ANTERIOR: 17/05/2013
 APRESENTAÇÃO: 17/06/2013
 PRÓXIMA MÊS: 17/07/2013

DADOS DA MEDIÇÃO
 LETURA ATUAL: 22141
 LETURA ANTERIOR: 22141
 NÚMERO DE DIAS FATURADOS: 31
 DIFERENÇA DE LETURA: 269
 PM: 1
 TOTAL CONSUMO: 269



CONSUMO MENSUAL
 LETURA ATUAL:
 LETURA ANTERIOR:
 DIFERENÇA DE LETURA:

LANÇAMENTOS	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR (R\$)
MULTA - 04/2013.	12.0	0,000000	2,23
JUROS MORATORIA.	12.0	0,000000	0,45
CONTRIB. CUSTEIO DA ILLUMIN.PUB		0,000000	13,28
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	269.0	0,444030	119,44
TOTAL A PAGAR (R\$)			135,40

INDICADORES DE CONSUMIDARIE				SÉRIAS DE CONSUMO			
PERÍO	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL	DIÁRIO	TRIMESTRAL	ANUAL	
DIC	8,85	0,22	0,00	0,00	8,68	263,67	209,00
FIC	6,02	3,00	0,00	0,00			
DMIC	4,82	0,08					
DICRI	0,0	0,0					
CONJUNTO: IACTARA 5Z				TRIBUTO ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	
				COFINS	3,4495	119,44	4,12
				ICMS	29,00	119,44	34,68
				PIS/PASEP	0,7489	119,44	0,89

RECORRIDO AO FISCAL
 03AD.CBDE.3031.2DC9.5872.E8B5.80AE.8026

INFORMAÇÕES GERAIS
 PARCELA : USO SISTEMA = R\$ 56,58 FORNECIMENTO = R\$ 48,85 USO TRANSMISSÃO = 6.7000 ENC. SETORIAL = 5.6400
 PERSISTINDO O DEBITO, O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETTRICA PODERA SER SUSPENSO, SEM NOVO REAVISO, EM ATE 90 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA FATURA VENCIDA E NAO PAGA.
 A PARTIR DE 2014 VIGORARA O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS. A BANDEIRA VERDE NAO IMPLICARA COBRANCA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA E VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARAO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERACAO.

REMARKS
 1 FATURA VENCIDA: MES 5/2013 VALOR: R\$ 108,44 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).



**DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
À RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA**



Nós, na qualidade de Associado Eu ,Rogério Gonçalves Da Silva
Locutor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES
AGRÍCOLAS DO MÉDIO NORDESTE GOIANO ,

Sou responsável pela gestão das atividades, pela área editorial e
pela direção da programação, em anexo documentos e Registro
profissional do Redator musical e artístico.

Rogério Gonçalves Da Silva
DRT.1840
Diretor Artístico

DECLARAÇÃO



Declaro para o devido fins que firmo meu compromisso perante esta entidade que cumprirei as normas estabelecidas pelo estatuto desta associação.

Alvorada do Norte Goiás. 05 de setembro 2013

Kenia Jeniffer Pereira Silva
Presidente

CPF: 949.923.121-87

DECLARAÇÃO



Declaro para o devido fins que firmo meu compromisso perante esta entidade que cumprirei as normas estabelecidas pelo estatuto desta associação.

Alvorada do Norte Goiás. 05 de setembro 2013

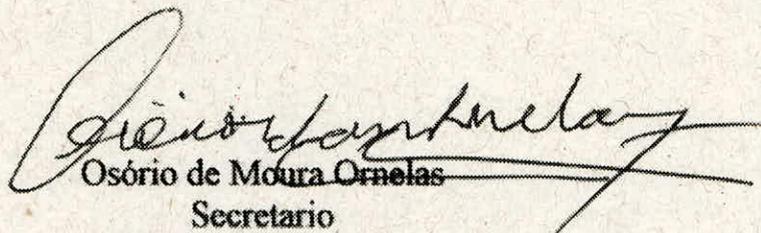
Cecilia Josefa Menezes Pereira
Cecilia Josefa Menezes Pereira
Conselho fiscal
CPF:005.144.861-04

DECLARAÇÃO



Declaro para o devido fins que firmo meu compromisso perante esta entidade que cumprirei as normas estabelecidas pelo estatuto desta associação.

Alvorada do Norte Goiás. 05 de setembro 2013

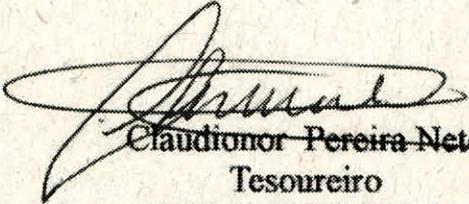

Osório de Moura Ornelas
Secretario
CPF: 066.969.701-00

DECLARAÇÃO



Declaro para o devido fins que firmo meu compromisso perante esta entidade que cumprirei as normas estabelecidas pelo estatuto desta associação.

Alvorada do Norte Goiás. 05 de setembro 2013


Claudionor Pereira Neto
Tesoureiro
CPF: 134.036.641-04

DECLARAÇÃO



Declaro para o devido fins que firmo meu compromisso perante esta entidade que cumprirei as normas estabelecidas pelo estatuto desta associação.

Alvorada do Norte Goiás. 05 de setembro 2013

Helder Ornelas de Almeida

Helder Ornelas de Almeida

Vice Presidente

CPF: 351.113.341-72

00194.56979 35001.176268 32002.124215 8 51600000180000 Recibo do Sacado

Secretaria das Comunicações
Fls 95
Autenticação Mecânica

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 27/08/2013 -	Vencimento 23/11/2011	
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50011762632-0021-24		
<p>1. Informações Radiodifusão Comunitária - Código= 231 Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada - Código= 1889</p> <p>2. Mensagem Nº Fistel:50011762632 Referência: Nº Processo: 535000108752011 - Data de Publicação no DOU: 23/03/2012</p> <p>3. Regras Valor original: R\$ 1.800,00 Acrescido de juros (Selic) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%: juros: R\$ 256,46; multa: R\$ 360,00 Valor total: R\$ 2.416,46 PARA PAGAMENTO ATÉ 30/08/2013</p>			
(=)Valor do Documento 1.800,00	(+)Mora/Multa/Juros 616,46	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado 2.416,46
Sacado: ASS.COMUNIT.DOS PEQUENOS PROD.AGRIC.DO MEDIO NORDESTE GOIANO CNPJ/CPF: 03298784000174			

Autenticação Mecânica

27/08/2013 - BANCO DO BRASIL - 12:19:05
302016828 0128
COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE TITULO

BANCO DO BRASIL S.A.

0019456979350011762683200212421585160000180000
NOSSO NUMERO 50011762632002124
CONVENIO 00050973
FISTEL - DEPOSITOS ADULTIANS
AGENCIA/TOD. CEDENTE 1087/00013218
DATA DE VENCIMENTO 23/11/2011
DATA DO PAGAMENTO 27/08/2013
VALOR DO DOCUMENTO 1.800,00
MORA/JUROS 616,46
VALOR COBRADO 2.416,46

NR. AUTENTICADO E LET. AID. Nº 1.947.46/
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTROS INSTRUMENTOS.

Ministério das Comunicações
 FIs 96
 Rubrica
 SCE

31/05/2013
 240210588
 BANCO DO BRASIL
 13:57:41
 0262

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

51213 2 56540000006600 Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL S.A.
 Nº 191509/345844406/2504001851/1325654000006600
 Nº DOSSO NÚMERO 58404067204001851
 CONVENIO 00456974
 FISCAL - TX DE FISCALIZ E FURC 1507/00113/15
 AGENCIA/COD. CEDENTE 31/03/2013
 DATA DE VENCIMENTO 31/05/2013
 VALOR DO DOCUMENTO 66,00
 MULTA JUROS 27,56
 VALOR COBRADO 93,56

Data do Processamento 29/05/2013 -	Vencimento 31/03/2013
Nosso Número(N.Fidel-Seq-dv) 50404067204-0018- 51	

digito= 1329 - ano = 2013:

NR AUTENTICAÇÃO 3.123.056.016.005.059
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO
 ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

dia até o máximo de 20%

até : 29/05/2013

(=)Valor do Documento 66,00	(+)Mora/Multa/Juros 13,91	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado 79,91
---------------------------------------	-------------------------------------	----------------------	----------------------------------

Sacado: ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO PAZ FM
 CNPJ/CPF: 05020092000195

Autenticação Mecânica

Ministério das Comunicações
 Fis. 97
 Rubrica
 SCE

 31/05/2013 16:16:44 240212644 0626		NAL GRU	Código do Recolhimento 12672 Número (NRO) de Referência - FISTEL 504040672040019 Competência
Nome PAZ Endereço Convento (GRU DATA RECOL UNITARIA REI) SETC Código de Barras 058000000000 3 1 160.00126-9 2 CASA 07 22049265040-2 406.72040019-2		MUNITARIA RADIO	Vencimento 31/03/2013 CNPJ/CPF 05020092000195 Contribuinte Unidade Favorecida 413001/41231 (=) Valor do Principal 10,00
AGÊM Data do pagamento 31/05/2013 1. Inf Valor em Dólar 12,16 - A Valor em Cheque 0,00 - B Valor Total 12,16 - C Out NR AUTENTICAÇÃO A,31E,2EA,AM,092,528 http://		31/05/2013	(-) *****

**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

98
1
COMUNICAÇÕES**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS
DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** ASS.COMUNIT.DOS PEQUENOS PROD.AGRIC.DO MEDIO NORDESTE
GOIANO**CNPJ:** 03.298.784/0001-74

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:09:09 do dia 16/07/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/08/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 12 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Damacena Ferreira, Arquivista**, em 12/08/2014, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0081982** e o código CRC **C634D8E6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 7385/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.068168/2013-10**

Processo de Outorga nº: 53670.000290/1999-32

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio-Nordeste Goiano**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Alvorada do Norte/GO**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, solicitamos o atendimento das exigências elencadas abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação dos artigos 11 e 12 ao disposto no item 8.2, alínea "h.3", da Norma nº 1/2011, conforme transcrição a seguir:

8.2. *O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:*

(...)

h) indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

(...)

*h.3) o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao **máximo de 4 (quatro) anos**, sendo admitida **uma** recondução;*

II. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

III. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

3. Além das pendências na documentação encaminhada, verificou-se também que:

I. A requerente deve esclarecer se há parentesco entre os membros de sua diretoria, já que alguns apresentam mesmo sobrenome.

II. Existem indícios de que a requerente mantém vínculos que a subordinam ou a sujeitam à orientação de outra entidade, mediante compromissos ou relações político-partidárias, em infringência ao disposto no **art. 11 da Lei 9612/98**, vez que **a presidente da entidade ocupa cargo comissionado junto à Assembleia Legislativa de Goiás**, conforme nomeação publicada no Diário da Assembleia nº 11.575,

0084718 motivo pelo qual a entidade deverá se manifestar.

III. O endereço declarado pela presidente da entidade diverge de seu domicílio eleitoral, diante de que, solicita-se que a entidade esclareça a divergência apontada; bem como, apresente comprovante de registro do contrato de locação apresentado como comprovante de residência da presidente, junto ao pertinente Registro de Títulos e Documentos, de acordo com o artigo 129, § 1º, da Lei 6.015/1973 combinado com o artigo 4º, § 4º, da Lei 9.784/1999 .

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e **esclarecer** as questões acima, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e conseqüente extinção da autorização, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções, caso seja apurada infração nos termos do artigo 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/1998.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 03/09/2014, às 13:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline de Almeida Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 04/09/2014, às 14:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0084566** e o código
CRC **6B2496C4**.



Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 7274/2014/SEI-MC

São Paulo, 13 de agosto de 2014

À Senhora

KENIA JENIFFER PEREIRA SILVA

Representante Legal da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio-Nordeste Goiano

Avenida Bernardo Sayão, 794, Centro

73950-000 / Alvorada do Norte – GO

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.068168/2013-10.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7385/2014/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 03/09/2014, às 13:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0084570** e o código CRC **CF4B0020**.



Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXIV

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2013

NUM.: 11.575

ATOS DA ASSEMBLEIA

RESOLUÇÃO Nº 1.400, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concede licença para empreender viagem ao deputado que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida ao Deputado JOSÉ VITTI licença para empreender viagem à África do Sul e ao Canadá, no período de 1º a 10 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de novembro de 2012.

Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -

Deputado VALCENÔR BRAZ
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
- 2º SECRETÁRIO -

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE, nos termos dos art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, parágrafo único do art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/12, Lei Complementar nº 77/10 e art. 106 da resolução nº 1.073/01, APOSENTAR POR INVALIDEZ, a partir do dia 28 de novembro de 2012, a servidora **MARIA DIAS SANTANA**, com idade de 61 anos e tempo de contribuição de 27 anos, 02 meses e 05 dias, no cargo efetivo de **Agente Legislativo, Padrão AL-10, categoria funcional de Agente de Serviços Gerais, Classe "A"**, com proventos de aposentadoria correspondente à totalidade de sua

última remuneração, composto de vencimento-base, acrescido de gratificação adicional por tempo de serviço público relativa a **05** (cinco) quinquênios (art. 95, XIX, da Constituição Estadual e art. 106, da Resolução nº. 1.073/2001), mais 20% (vinte por cento) da gratificação Adicional de aperfeiçoamento (Art. 133C, Resolução nº 1.073/2001) com direito à paridade e a integralidade. Sobre seus proventos não incidirá o desconto de 11% referente à contribuição previdenciária.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de janeiro de 2013.

Deputado FÁBIO SOUSA
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR** a partir de 1º de janeiro do corrente ano, nos cargos em Comissão a seguir, de que tratam os Anexos V, V-A e V-B da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, com suas posteriores alterações, os abaixo relacionados:

ASSESSOR NÍVEL IV – ANI-4
JOSE MAURICIO PASCHOAL SALLES
ROGERIO ROSA DA SILVA

ASSESSOR NÍVEL II – ANI-2
ADEMIR JOAQUIM DA COSTA
ALEXSSANDRA TAVARES DE SOUZA MARQUES
FRANCINE MELO ALVES FONTENELES
LAIDIANE APARECIDA VAZ FERNANDES
MARCELA TAVARES NETTO
MAERCELO DOS SANTOS FABER
MARIA ESMERIA DA SILVA CAIXETA
MARILEUSA BRANDAO SILVA
MICHELE SANTANA DE CASTRO
NERY BORGES DE SOUZA
PATRICIA BARROS SOUSA
SILVANO BATISTA FILHO
THIAGO FERREIRA DA SILVA

ASSESSOR NÍVEL I – ANI-1
ABADIO MOISES FILHO
ANA PAULA DE AVELAR GUIMARAES

CARLOS HENRIQUE ARAÚJO ASSUNÇÃO
 DEBORA GOMES SALGADO
 DEBORA POLICENA ROSA RODRIGUES
 GIOVANI FRANCO CUNHA MARTINS
 IVANA MARTINS TOMAZ
 JAQUELINE MARIA COSTA BORGES ROSA
 JULIANO ROSA TAVARES
 LUIZA INACIA NETA
 MARCILIO ALMEIDA DA SILVEIRA
 MARDONIO GUIMARAES DE MELO
 MARIA APARECIDA FERREIRA
 MARIA APARECIDA DA FONSECA
 MARIA HELENA DA SILVA GOMES
 MARIA RITA TARTUCI FONSECA
 MIRIAN GLAUCIA GONÇALVES FIDELIS
 REGIANE CRISTINA DE SOUSA
 ORCALINO BERTOLDO DE ALMEIDA NETO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO – DAI-4

ANTONIO GOMES PIRES
 MANOEL TOMAZ GARCIA
 ZELIA SALOMAO ELIAS

AGENTE ADMINISTRATIVO – DAI-3

FABIANA ABADIA DA SILVA
 JULIANA CORREA GOMES ROCHA
 MARCOS SERAFIM AGAPITO
 MARILA CANDIDA DA SILVA
 MIRTIS MARIA DE MELO
 PAULO RENATO DA FONSECA TAVARES
 KENIA JENIFFER PEREIRA SILVA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO I – DAI-2

RUTH REINALDO LISBOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
 DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de janeiro de 2013.

Deputado FÁBIO SOUSA
 PRESIDENTE

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ADEMIR MENEZES
 ÁLVARO GUIMARÃES
 BRUNO PEIXOTO
 CARLOS ANTÔNIO
 CLÁUDIO MEIRELLES
 DANIEL MESSAC
 DANIEL VILELA
 DOUTOR JOAQUIM DE CASTRO
 ELIAS JUNIOR
 FÁBIO SOUSA
 FRANCISCO GEDDA
 FRANCISCO JR.
 FREDERICO NASCIMENTO

GRACILENE BATISTA
 HELDER VALIN
 HELIO DE SOUSA
 HUMBERTO AIDAR
 ISaura LEMOS
 ISO MOREIRA
 JOSE DE LIMA
 JOSÉ VITTI
 JÚLIO DA RETIFICA
 KARLOS CABRAL
 LINCOLN TEJOTA
 LUIS CESAR BUENO
 LUIZ CARLOS DO CARMO
 MAJOR ARAÚJO
 MARLÚCIO PEREIRA
 MAURO RUBEM
 NÉDIO LEITE
 NÉLIO FORTUNATO
 NEY NOGUEIRA
 NILO RESENDE
 PAULO CEZAR
 SAMUEL BELCHIOR
 SIMEYZON SILVEIRA
 SÔNIA CHAVES
 TALLES BARRETO
 TÚLIO ISAC
 VALCENÔR BRAZ
 WAGNER SIQUEIRA

MESA DIRETORA

Deputado FÁBIO SOUSA
 - PRESIDENTE -

Deputado VALCENÔR BRAZ
 - 1º SECRETÁRIO -

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
 - 2º SECRETÁRIO -

Deputado BRUNO PEIXOTO
 - 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado HUMBERTO AIDAR
 - 3º SECRETÁRIO -

Deputado NÉLIO FORTUNATO
 - 4º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2013/2014

AO REMETENTE

12 SET 2014

Jose Maria da Silva

Metricar 138.100



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AO REMETENTE

12 SET 2014

Jose Maria da Silva

Metricar 138.100

AR



Ofício nº 7274/2014/SEI-MC

São Paulo, 13 de agosto de 2014

A Senhora

KENIA JENIFFER PEREIRA SILVA

Representante Legal da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio-Nordeste Goiano

Avenida Bernardo Sayão, 794, Centro

73950-000 / Alvorada do Norte - GO

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.068168/2013-10.

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR

PEBSO / WEIGHT (kg)

JH 88049930 4 BR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Ofício nº 7274/2014/SEI-MC

São Paulo, 13 de agosto de 2014

A Senhora

KENIA JENIFFER PEREIRA SILVA

Representante Legal da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio-Nordeste Goiano

Avenida Bernardo Sayão, 794, Centro

73950-000 / Alvorada do Norte - GO

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.068168/2013-10.

AIRE

RE

PAIS / PAYS

TUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

11/09/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISÍBLE DU RÉCEPTEUR

Nelson Rogério Conerou

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EMITIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

José Maria da Silva
Carteira
Matricula B.135.150-A



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENT

RAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

JH 88049939 4 BR

h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MERGENTHALER 502 - BLOCO 1 - MEZANINO - VILA LEOPOLDINA
FONES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-0600
CEP: 05311-000 - SÃO PAULO-SP

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

DEVOLUÇÃO
RETOUR



Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores
Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano

Ilma Sr.

Thiago Galvão

Delegado.

Delegacia Regional Do Ministério Das Comunicações em São Paulo

BRASÍLIA/DF

Assunto: Em resposta ao ofício nº 930/2014/SEI-MC

Em resposta ao ofício nº 930/2014/SEI-MC

Ref. Processo nº 53000.068168/2013-10.

Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano, inscrita no CNPJ sob o nº 03.298.784/0001-74, com sede na Av Bernardo Sayão 794 Centro, Alvorada Do Norte, Estado Goiás, CEP 73.750-000 entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrados no órgão competente, por seu representante legal, Vanessa Moreira de Almeida, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar o que se segue:

Resposta do estatuto Social:

Em atendimento ao ofício nº 930/2014/SEI-MC, vimos informar que sobre o estatuto social desta, estamos encaminhando novo e reformulados com a adequação a norma complementar nº 1/2011§ registrado em cartório de pessoas jurídicas no município da localidade da associação,

Resposta do conselho comunitário

ATA Relatório do conselho comunitário de 2014 em anexo doc. 02.

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL

Em 11/02/15 As _____

Nome Legível Bárbara A

RESPOSTA DOS SOBRENOMES E PARENTESCO:

Da menção pelo MinC. a repetição dos sobrenomes do senhor HELDER ORNELAS ALMEIDA E CLAUDIONOR PEREIRA NETO E OSÓRIO MOURA ORNELAS Alvorada do norte cidade de 8 mil habitantes, onde foi construída por fazendeiros e pessoas que tinham parentes na localidade de sua formação, 60% de seus munícipes são de sobrenomes iguais, onde aleatoriamente pessoas sem ligação parentesco, aparecem com uma parte dos sobrenomes iguais, nesse caso, Ornelas e Pereira ou Almeida é comum no cartório local em anexo doc.03

Resposta ao art.11 da lei 9612/98 da matrícula do membro KENIA JENNIFER PEREIRA SILVA A entidade não teve acesso a esses dados sobre seu trabalho a assembleia legislativa do Estado de Goiás, pois no ato de sua aquisição como membro ela já estava moradora da cidade Alvorada do Norte, sendo assessora do advogados em escritório na cidade pois a mesma é bacharel e direito como esta em anexo da ordens dos advogados do Brasil doc. 04 , onde que pela menção fomos em busca do esclarecimento com a mesma, onde que por sua vez foi sanado com pedido da mesma entregando seu cargo como presidente como mostra em ata de reunião no dia 04 de fevereiro 2015 com a presidenta provisória.

Detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais,

Alvorada do Norte 04 de Fevereiro de 2015.

Nestes Termos,

Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores Agrícolas do
Meio-Nordeste Goiano

CNPJ 03.298.784/0001-74

Vanessa Moreira de Almeida

Vanessa Moreira de Almeida

Presidente (a)

ACOPAMNGO

53900.007322/2015-97

Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores Agrícolas do
Meio-Nordeste Goiano

Ilmá Sr.

Thiago Galvão

Delegado.

Delegacia Regional Do Ministério Das Comunicações em São Paulo

BRASÍLIA/DF

Assunto: Em resposta ao ofício nº 7274/2014/SEI-MC

Em resposta ao ofício nº 7274/2014/SEI-MC

Ref. Processo nº 53000.068168/2013-10.

Associação Comunitária Dos Pequenos
Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano, inscrita no CNPJ sob
o nº 03.298.784/0001-74, com sede na Av Bernardo Sayão 794 Centro,
Alvorada Do Norte, Estado Goiás, CEP 73.750-000 entidade sem fins
lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrados no órgão
competente, por seu representante legal, Vanessa Moreira de Almeida, vem
respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar o que se segue:

Em atendimento ao ofício nº 7274/2014/SEI-MC, vimos informar que
datada de 16 de janeiro 2015 fomos devidamente informado que por má fé
e desrespeito as leis de responsabilidade dos CORREIOS onde serão
responsabilizados pela LEI Nº 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978, por
direito da nossa entidade está a mais de 10 anos no mesmo endereço e
localidade e fácil acesso, não entregaram a correspondência enviado pelo
ministério das comunicações no dia 03/09/2014 onde a empresa dos correios
veio a informar que seria por desconhecido o endereço da nossa associação,
assim devolvendo esse documento de insumo importância para a renovação da
outorga, onde fomos informados no dia 16 de janeiro de 2015, 05 meses após
a devolução do documento por meio da prefeitura local, assim fomos em
busca de mas informações a sede do MINC em Brasília, para a adequada
resposta, como informamos acima descrito, como segui anexo prova de nossa
logradouro e comprovante de endereço fixo doc 01.

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL

Em 11/02/15 As

Nome Logivel Barbara

Alvorada do Norte , 04 de Fevereiro de 2015.

Nestes Termos,

**Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores Agrícolas do
Meio-Nordeste Goiano**

CNPJ 03.298.784/0001-74

Vanessa Moreira de Almeida

Vanessa Moreira de Almeida

Presidente (a)

ACOPAMNGO

ESTATUTO SOCIAL

Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano

DOS OBJETIVOS DA ENTIDADE E DIREITOS DAS COMUNIDADES ENVOLVIDAS.

Art. 1º - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio-Nordeste Goiano, **RÁDIO ALVORADA FM** Com a CNPJ: 03.298.784.0001/74 **situada a Av. Bernardo Sayão 794 Centro a Cidade Alvorada do Norte Goiás**, é uma Entidade civil de objetivos culturais, democrática e sem fins lucrativos.

Parágrafo único - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio -Nordeste manterá sua independência em relação aos partidos políticos, ao Estado e ao Poder Econômico.

Art. 2º - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio -Nordeste Goiano, tem por finalidade:

- a) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar;
- b) Dar oportunidade à difusão das ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- e) coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;
- f) Promover cursos de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente;
- g) Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;
- h) Organizar arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;
- i) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.

Art. 3º - Poderá agregar-se às atividades da Associação qualquer pessoa, independente de cor, raça sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com o disposto neste estatuto.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- a) ter voz e voto nas assembleias da Entidade;
- b) Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria;
- c) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela Entidade ou através de convênios.

Art. 5º - Para ser considerado associado da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio-Nordeste será necessário ser morador (no caso de pessoa física) ou ter sede (Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio -Nordeste) nas áreas atingidas pela transmissão.

Somente serão aceitas como filiadas as Entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Parágrafo 1º - A pessoa ou entidade que faltar a duas sem justificativa ou não se fizerem presentes ocorridas neste período, serão convocados pela Diretoria Executiva, para justificar sua ausência. Caberá à Direção, por maioria absoluta, decidir ou não a continuidade dos faltosos no seu Quadro Social.

Parágrafo 2º - O associado que deixar de pagar sua contribuição por três meses consecutivos será afastado do quadro de associados, cessando o afastamento logo após o recolhimento dos débitos.

Capítulo Segundo

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 6º - São órgãos da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio -Nordeste:

Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho comunitário e Conselho Fiscal.

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão máximo de decisão, será convocada ordinariamente uma vez ao ano, sempre no primeiro trimestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva, aprovação do plano ação anual, homologação da composição do Conselho Comunitário e discussão de assuntos gerais da Entidade e/ou das comunidades envolvidas.

Parágrafo 1º - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio -Nordeste poderá convocar extraordinariamente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Comunitário ou por pelo menos 1/3 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, através de abaixo-assinado. a convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, oito dias, através de edital afixado na sede e estúdios da entidade, com divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, e por publicação em jornal ou revista de circulação local ou por panfletagem ampla nas comunidades envolvidas e fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais, onde constarão o dia, o local, horário e pauta da reunião.

Parágrafo 2º - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio -Nordeste deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 3º - A representação das entidades associadas na Associação de Difusão Comunitária se dará da seguinte forma:

I - Até 1000 (um mil) associados ou filiados na entidade, esta terá 3 representantes;

II - acima de 1000 (um mil) até 3000 (três mil) associados ou filiados na entidade, esta terá 5 representantes;

III - Acima de 3000 (três mil) até 5000 (cinco mil) associados ou filiados na entidade, esta terá 7 representantes;

IV - Acima de 5000 (cinco mil) até 10000 (dez mil) associados ou filiados na Entidade, esta terá 10 representantes;

V - Acima de 15000 (quinze mil) associados ou filiados na Entidade esta terá 15 representantes;

VI - Se a Entidade em questão, ligada a sociedade civil, tiver um caráter de ONG ou não contar com pessoas filiadas ou associadas em seu quadro, esta terá direito a dois representantes.

Art. 8º - A Diretoria Executiva reunir-se-á quinzenalmente, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou secretário, pelo Conselho Comunitário ou por 1/3 dos membros da Executiva.

Art. 9º - A Diretoria Executiva será eleita juntamente com o conselho fiscal para mandato de **04 (quatro) anos**, convocada para este fim, através de votação aberta nas chapas inscritas.

O tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução;

Parágrafo 1º - A formação da Diretoria será a partir da proporcionalidade qualificada e direta dos votos;

Parágrafo 2º - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio -Nordeste com fim eleitoral deverá ser convocada com

antecedência mínima de trinta dias, utilizando-se os mesmos meios de divulgação previstos no Art. 7º, parágrafo 1º;

Parágrafo 3º - A inscrição das chapas deverá ser feita até quinze dias antes da data marcada para a realização e mediante apresentação de pedido por escrito à Comissão Eleitoral;

Parágrafo 4º - somente poderão votar e serem votados os associados que tenham pelo menos seis meses de filiação e estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 10º - A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) cargos, a saber: Presidente Geral, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, concelho Fiscal, sendo o Órgão executivo e administrativo, eleitos em assembleia geral para sua gestão e mandato de **04 (quatro)** anos permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Havendo vacância no cargo titular o será indicado pela executiva o membro da diretoria ou membro da associação em si, que possa assumir de imediato e que tenha disponibilidade o cargo de presidente executivo, Onde os cargos titulares devem estar sempre preenchidos.

Havendo perda de membros da Direção Executiva no Decorrer do Mandato deverá ser convocada para eleição de nova Direção. Havendo vacância de menos cargos na Diretoria Executiva poderá ser convocada para preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo 2º - A vacância será caracterizada pela ausência do diretor a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas sem justificativa aceita pelo coletivo, ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.

Art. 11º - A Diretoria Executiva poderá ser substituída no todo ou em parte convocada com este fim específico, nas formas do Art.7º, parágrafo 1º, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, o desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de substituição total da Diretoria, será eleita uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios que administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, nos moldes do Art. 9º, deste Estatuto.

Art. 12º - O Conselho Fiscal será constituído por 1 membros efetivos .

Parágrafo Único - O mandato do conselho Fiscal será de igual duração ao da Diretoria Executiva.

Art. 13º - O conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para apreciar e aprovar ou não, os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade.

Parágrafo 1º - Os pareceres e as deliberações do conselho Fiscal serão registradas em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios e assinada por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos;

Parágrafo 2º - Os membros suplentes poderão obedecer a ordem de súplica, substituir em qualquer reunião o membro ou membros efetivos faltosos.

Art. 14º - O Conselho Comunitário será constituído por, no mínimo, cinco representantes da comunidade, indicados pela Diretoria Executiva e homologados pela igual da executiva, e definirão sua organização interna.

Art. 15º - O conselho comunitário reunir-se-á a anualmente para:
a) análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas;
b) aprovação da programação da Emissora.

Art. 16º - O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte mediante convocação de AGE, na forma prevista no artigo 7º, parágrafo 1º

Capítulo Terceiro

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º - Caberá à Diretoria Executiva, coletivamente

- a) Traçar estratégia e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em AG;
- b) Convocar as AG;
- c) Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do presidente ou nos casos que julgar conveniente;
- d) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- e) Prestar contas bimestralmente ao Conselho Comunitário e anualmente à AGO, ou quando solicitado pela AG;
- f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- g) Autorizar a aquisição de equipamentos;
- h) efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da Entidade;
- i) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados e/ou administrados pela Entidade.

Art. 18º - Caberá a cada diretor, individualmente:

- a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- b) Manter postura pública compatível com a responsabilidade do cargo que exerce;
- c) Representar a Entidade externamente, sempre que designado pela Diretoria;
- d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

Art. 19º - Caberá ao Presidente:

- a) Coordenar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Representar a Entidade oficialmente junto a outras entidades, órgãos

- públicos e comunidade em geral;
- c) Responder em juízo pela Entidade;
 - d) Assinar, juntamente com o Secretário Geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
 - e) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral.

Art. 20º - Caberá ao Vice-Presidente:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou ausência nas suas atribuições.

Art. 21º - Caberá ao Secretário Geral

- a) Secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de AG, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente;
- c) Manter o cadastro de associados atualizado;
- d) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da Entidade.

Art. 23º - Caberá ao Tesoureiro:

- a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Entidade;
- b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade;
- c) Apresentar os balancetes à Diretoria;
- d) Assinar na ausência do Presidente, autorizar pagamento das contas diversas da Entidade.

Art. 29º - Caberá ao Conselho Fiscal:

- a) Manter sob seu controle todo os patrimônios da Entidade, quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral;
- b) Implementar o arquivo histórico da Entidade.

Art. 30º - O quórum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria executiva é de 4 membros (50% mais um) . Em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido à próxima reunião - ordinária ou extraordinária - onde se tentará a solução do impasse.

Capítulo Quarto

Receitas e Despesas

Art. 31º - A receita da Entidade advirá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
- b) Da contribuição mensal dos associados;
- c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;

- d) De patrocínios do comércio local em forma de apoio cultural;
- e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

Parágrafo 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

Parágrafo 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

Parágrafo 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. 32º - As despesas da Entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, CD's e outros;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;
- c) "Comissão" para agenciadores de patrocínios do comércio local, em percentagem definida pela Diretoria;
- d) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

Parágrafo 1º - Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria, poderá receber pró-labore, caso se faça necessário sua profissionalização;

Parágrafo 2º - A contratação e demissão dos funcionários dependerá de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

Parágrafo 3º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Capítulo Quinto

PROGRAMAÇÃO MÍNIMA

Art. 33º - Minimamente, a programação deverá constar de:

- a) Espaço garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada apenas a adequação de horário na programação;
 - b) Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo Diretor de Programação. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico;
 - c) Proibição de uso de qualquer espaço com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela Associação, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei;
- Proibição de uso de qualquer espaço com fins religiosos, exceto os de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita por escrito à Diretoria.

Capítulo Sexto

Dissolução

Art. 34º - A dissolução desta Entidade ocorrerá apenas por decisão de AG convocada conforme o previsto no Art. 7º, Parágrafo 1º deste Estatuto;

Parágrafo 1º - Ponto de pauta obrigatório na AG convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembléia;

Parágrafo 2º - O patrimônio da Entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades, afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembléia;

Parágrafo 3º - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no Parágrafo 1º deste Artigo.

Capítulo Sétimo

Disposições Transitórias

Art. 35º - Caberá a Assembleia de Fundação eleger uma Diretoria Provisória, com mandato de um ano, cabendo a essa Diretoria:

- a) Registrar o presente Estatuto, na forma da lei;
- b) Estabelecer um plano de metas para os primeiros três anos de existência da Entidade;
- c) Organizar o cadastro de associados;
- d) Montar a emissora de radiodifusão;
- e) Associar a rádio à entidade estadual ou distrital de radiodifusão comunitária;
- f) Manter intercâmbio com a ABRAÇO e outras entidades de radiodifusão comunitária existentes no Brasil e/ou em outros países.

ALVORADA DO NORTE 04 DE FEVEREIRO 2015

Vanessa Moreira de Almeida

VANESSA MOREIRA DE ALMEIDA

CPF: 020.057.611-92

PRESIDENTE

ACCOPAMNGO

CARTÓRIO SECRETARIA DE Registro Civil, Registro de Imóveis de Alvorada
REGISTRO CIVIL E DAS FISCALIAS NOTARIAIS **ALVORADA** do Estado de Goiás de Alvorada - Goiás
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS **DO NORTE-GO** (Instituído)

Conteúdo este sob o nº: <http://www.alvgora.go.gov.br/portal/REGISTRO/REGISTRO1000000>

Protocolo: 4.546 - R-389 - Livro: A-8
Atos Praticados - Registro de Títulos e Documentos
Alvorada do Norte-GO, 04 de fevereiro de 2015.
Rúbrica: *[Assinatura]*
Rúbrica: *[Assinatura]*
Rúbrica: *[Assinatura]*

ALVORADA DO NORTE-GO - 75000-000 - FONE: (62) 3421-1879 - FAX: (62) 3421-1879



Roshe Kelle B. da F. Porfirio
CPF: 033.019.291-41
Escritorante

Ata convocação para assembleia extraordinária da diretoria executiva e membros da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio Nordeste Goiano, em sua sede situada a Av. Bernardo Sayão 794 centro Alvorada Do Norte Goiás.

A Presidente (a) Kênia Jeniffer Pereira Silva por meio desta vem a convocar os membros da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio Nordeste Goiano para reunião para se tratar de alterações estatutárias, com adequação as normas vigentes do Ministério das Comunicações, em nota ao ofício nº 7274/2014 SEI-MC que acontecerá no dia 24 de janeiro 2015 as 20:00 na sede desta associação Av. Bernardo Sayão 794 centro Alvorada Do Norte Goiás, com a presença da executiva e membros.

Nada mas a que se acrescente , que se divulgue.

Alvorada do norte 20 de janeiro 2015.

Kênia Jeniffer Pereira Silva
Presidente(a)

Cartório
REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAS -
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ALVORADA
DO NORTE-GO

Consulte este selo em: <http://estruturadocivil.jus.br/selo> 08551401301655891000001

Protocolo: 4.547 R-380 Livro A-6
Atos Praticados - Registro de Títulos e Documentos
Alvorada do Norte-GO, 08 de Janeiro de 2015
Rute Kelle B. da F. Porfirio
Escritora

Rute Kelle B. da F. Porfirio
CPF: 033.019.291-41
Escritora

Ata de reunião do conselho comunitário para a resposta ao Ofício nº7274/2014
Norma nº 1/2011,

O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária,

No dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e quinze as 21:00 reuniu-se o senhor Damião Natal de Lima e Sr. Sonaldo Alves de Lima para confeccionar o relatório anual da programação da Rádio Alvorada Fm, Assim em sua elaboração em termino será encaminhado a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio Nordeste Goiano onde será enviado ao Ministério das Comunicações como solicitado em ofício nº7274/2014.

Depois dando por final essa reunião, nada mas a se propor.

RELATORIO DO CONSELHO COMUNITARIO ANO 2014

Que exerceram suas funções, apreciando programação e propostas, advindas da Direção Administrativa da RADCOM senhora presidente e seus apoiadores, tendo como locutor Rogério Gonçalves da Silva , um dos precursores da implantação desse sistema de radiodifusão na comunidade, que vem conduzindo o processo de maneira organizada, atualizado, com ética, propostas inovadoras e ideias transformadoras, em busca do atendimento direto as comunidades adjacentes, dentro do sistema de irradiação da Rádio Alvorada FM no horário de Brasília das 09:00 a 12:00 de segunda a sexta feira todo procedimento elaborado e a ser elaborado durante esse período, ratificado pela transmissão dos programas e opiniões dos ouvintes. Dentro das propostas, ficaram registradas as seguintes: Programa entardecer com Cristo, da igreja Católica da paróquia nossa senhora da guia das 18:00 a 19:00 Programa Rompendo em fé da igreja Assembleia de Deus das 12:00 as 13:00 segunda a sexta , Programa mas cultura com professora Heliana da rede cultural municipal ponto de cultura final de semana 12:00 a 13:00 sabado e domingo, e transmissão da santa missa em seu lá nos domingos as 8:30 da manha , entrevistas no programa show da tarde com Naldo lima 13:00 AS 17:00, voltado aos mas carente do município abrangentes O Conselho Comunitário, nada mais a acrescentar, a não ser desejar a continuidade do sucesso dos que fazem a organização da Rádio Alvorada FM e parabenizá-los pela excelente condução dos trabalhos. Vanessa Moreira com cultura e lazer na programação, assim datar e assinar este documento, como também pelos conselheiros presente Alvorada do Norte , 04 de fevereiro de 2015

Damião Natal De Lima

Damião Natal De Lima

Geraldo José De Almeida

Geraldo José De Almeida

Sonaldo Alves de Lima

Sonaldo Alves de Lima

Maria Divina Ornelas

Adriel Alves Dos Santos

Adriel Alves Das Santos

Alvorada do Norte Goiás 04 de Fevereiro 2015.

Cartório
REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAIS -
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMARCA DE
ALVORADA
DO NORTE-GO

Assessoria Oficial de Registro
Alvorada - GO
Rua Kella Barbosa da Fonseca, 1400 - Fone: (62) 3421-1870

Consulte este site em: <http://extranet.jefo.go.gov.br> ou pelo 08001601301882691000002

Protocolo: 4.548 R-391 - Livro: A-7
Atos Praticados - Registro de Títulos e Documentos
Alvorada do Norte GO, 04 de fevereiro de 2015

Ruane Kelle Barbosa da Fonseca
Escriturante

REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAIS -
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Ruane Kelle B. da F. Barbosa
CPF: 033.019.291-41
Escriturante



Ata da Assembleia geral reunião extraordinária da diretoria executiva e membros da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio Nordeste Goiano, Ao quarto dia do mês de Fevereiro dois mil e quinze as vinte horas e trinta minutos , em sua sede situada a Av. Bernardo Sayão 794 centro Alvorada Do Norte Goiás.

Reuniu-se a senhora Presidenta Kênia Jeniffer Pereira Silva CPF: 949.923.121-87 RG: 389.4830-SSP-GO , Helder Ornelas de Almeida CPF: 351.113.341-72 Vice presidente , senhor Osorio de Moura Ornelas, secretario para leitura da pauta , com a presença de membros da associação e demais executivo da diretoria, além do conselho comunitário para ser lavrada ATA e Relatório e mudança no quadro diretivo anual conforme **Art. 7º**.

As 21h10min deram se inicio a leitura dos requerimentos do ministério das comunicações do respectivo oficio, novo estatuto onde houve alterações estatutarias e ainda esclarecimentos e com adequação as normas vigentes do Ministério das Comunicações, em nota ao oficio nº 7274/2014 SEI-MC da **PORTARIA Nº 197, DE 1º DE JULHO DE 2013** Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, assim por iniciada a esta assembleia ,

Que a senhora presidente solicitou que o secretario Osorio fizesse a leitura do oficio nº7274/2014 SEI-MC Em confecção do novo estatuto Social e das associações comunitárias onde indique o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos administrativo da entidade estabelecidas, como nos segui sub itens descrito: Capitulo segundo: **ART.06 e ART.07 Paragrafo 01 e 02**. Desde estatuto social , onde será de praxe averbado em cartório registro de pessoas jurídicas na localidade desta.

A senhora presidente pediu a palavra atendendo ao oficio Ministério das Comunicações, em nota ao oficio nº 7274/2014 SEI-MC, pois consta sua ligação a órgãos publico da assembleia legislativa, onde a mesma não tinha conhecimento, que seu nome estava vinculado ao mesmo, datada no diário da assembleia legislativa do Estado De Goiás do dia 02 de janeiro de 2013 num.11.575, onde a mesma esta entrando com ação de exoneração do seu cargo, pois a mesma não faz parte do quadro de funcionários a anos, então por motivos pessoais e respeitando a integridade desta associação dentro do **Art. 11º do estatuto social**, assim a senhora Kênia Jeniffer Pereira Silva entregá seu cargo de presidente ao diretores e membros.

Tomou a palavra o senhor Helder Ornelas de Almeida vice presidente que expôs sua vida mencionando seu cargo que continuasse como vice , onde por meio de urgência mencionou o tesoureiro e secretario a sua indisponibilidade para assumir a presidência e diretoria da emissora Rádio Alvorada Fm no dia a dia , não havendo meios de assumir, se colocou a disposição dos membros da associação para definir extraordinariamente o novo presidente (a) assim

Pf. 1/15

deliberando nomes para o cargo provisório as 22:12 teve a votação , onde a senhora Vanessa Moreira de Almeida se dispôs a assumir provisoriamente o cargo , pois a mesma já faz parte dos programas culturais e social da emissora onde já e membro a mas de 5 anos desta, o secretario Osorio de Moura Ornelas usou das suas palavras em apoio a senhor Vanessa, onde a votação foi escolhido por humanidade nova presidente provisória da ACCOPAMNGO Dado por finalizar a votação ficou então Diretoria:

Novo quadro executivo:

Presidente: Vanessa Moreira de Almeida CPF: 020.057.611-92 RG: 5076399 SSP-GO Endereço: Rua Minas Gerais numero 19 setor Bairro Corrente Alvorada Do Norte Goiás.

Vice Presidente: Helder Ornelas CPF: 351.113.341-72 Endereço Av. Bernardo Sayão quadra 9 lote 0 n°963 Bairro Centro.

Tesoureiro: Claudionor Pereira Neto CPF:134.036.641-04 Endereço Rua Rufino Alves construção numero 1 Bairro Novo Ipiranga.

Secretário: Osorio de Moura Ornelas CPF:066.969.701-00 Rua Alameda Monte Alto n° 75 quadra C lote 0 setor Central .

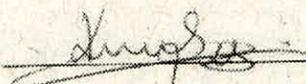
Conselho Fiscal. Cecilia Josefa Menezes Pereira CPF: 005.144.861-04 Endereço Rua Amazonas n° s/n Bairro Central.

A nova presidente Sr(a) Vanessa em uso da suas atribuições ,como primeira deliberação em solicitação ao Oficio n° 7274/2014 SEI-MC estará encaminhando toda documentação exigida dos membros e suas filiações, e parentesco, seguindo as normas e vigentes.

Nada mas a ser confeccionado é dada por finalizador essa reunião deliberativa e mudanças no estatuto social, mudança de presidente, e esclarecimento de filiação e parentesco.

Regi se em livro e registre-se.

Alvorada do Norte 04 de Fevereiro 2015

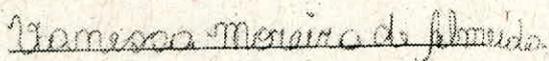


Kênia Jeniffer Pereira Silva

CPF: 949.923.121-87

Ex. Presidente

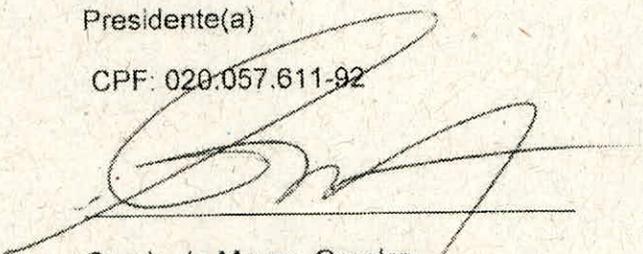
DIRETORIA PROVISORIA:



Vanessa Moreira de Almeida

Presidente(a)

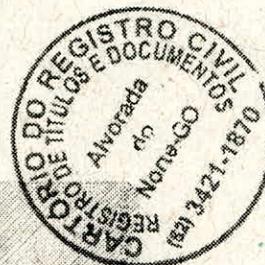
CPF: 020.057.611-92



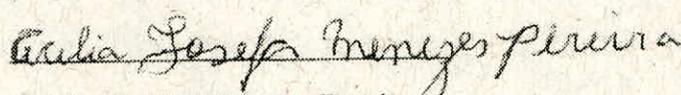
Osorio de Moura Ornelas

Secretario

CPF: 066.969.701-00



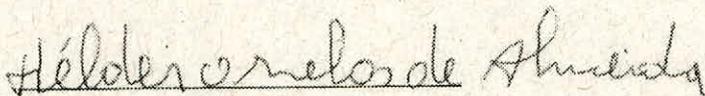

Kátia Kelle B. da F. Corfina
CPF: 033.019.291-41
Escritor



Cecília Josefa Menezes Pereira

CPF: 005.144.861-04

Conselho Fiscal



Vice Presidente: Helder Ornelas

CPF: 351.113.341-72

Vice Presidente

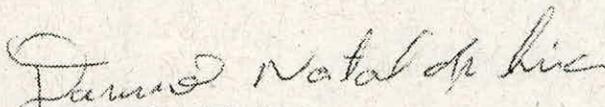
Ata de reunião do conselho comunitário para a resposta ao Ofício nº7274/2014
Norma nº 1/2011,

O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações,
sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de
programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as
finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária,

No dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e quinze as 14:00 reuniu-se o senhor
Damião Natal de Lima e Sr. Sonaldo Alves de Lima para confeccionar o
relatório anual da programação da Rádio Alvorada Fm, Assim em sua
elaboração em término será encaminhado a Associação Comunitária dos
Pequenos Produtores Agrícolas do Meio Nordeste Goiano onde será enviado
ao Ministério das Comunicações como solicitado em ofício nº7274/2014.

Depois dando por final essa reunião, nada mas a se propor.

Conselheiros:


Damião Natal de Lima


Sonaldo Alves de Lima

Alvorada 25 de Janeiro 2015.

	Cartório REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	COMARCA DE ALVORADA DO NORTE-GO	<small>Av. R. Kelle B. da F. Porfiro, 41 Fone: (61) 3421-1870</small>
<small>Consulte este selo em: http://portal.tranquilos.com.br ou 08001801301862691000003</small>			
Protocolo: 4.649 R-392 Livro A-7			
Atos Praticados - Registro de Títulos e Documentos			
Alvorada do Norte-GO, 25 de fevereiro de 2015.			
			
Kelle Kelle B. da F. Porfiro Escrevente			

Kelle Kelle B. da F. Porfiro
CPF: 033.019.291-41
Escrevente



Doc: 01

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

CONTAS VIX / CONTAS VIX

Autorizo o débito automático em minha CONTA CORRENTE, dos valores relativos à minha conta de energia. Comprometo-me a manter saldo suficiente e disponível no momento do débito.

CLIENTE: **HERGINO FERREIRA DE ALMEIDA** CPF/CNPJ: _____ CONTA: **1510032232**

CÓDIGO DO BANCO: _____ CÓDIGO DA AGÊNCIA: _____ Nº CONTA CORRENTE: _____

ASSINATURA: _____ DATA: _____ FONE: _____
Prezado Cliente, efetue o pagamento desta conta no banco que você indicou, prima e considere a contratação do débito automático após a inclusão da primeira dívida em conta corrente.



CNPJ - 01.543.032/0001-04 INSC. EST - 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74.805-180 - Goiânia - Goiás
www.celg.com.br

HERGINO FERREIRA DE ALMEIDA

AVENIDA BERNARDO SAYAO, N. 794
- 2
SETOR CENTRAL
CEP: 73950000 ALVORADA DO NORTE GO
ALVORADA DO NORTE

DATA DA EMISSÃO: 20/12/2015
RAZÃO: 33
REGIONAL: P22
MEDIDOR: 2285303-1
ROTA: 3 - 100300

019212

CÓDIGO DO CLIENTE

CONTA

UNIDADE CONSUMIDORA

VENCIMENTO

1357332

1510032232

1510032232

06/01/2015

ENDEREÇO DAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO

01 - AGALN - AG. ATEND. DE ALVORADA DO NORTE - BERNARDO SAYAO, N. 552-B - NÃO INFORMADO CEP: 73950-000 ALVORADA DO NORTE GO

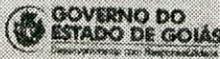
PARA USO DO ENTREGADOR

- MUDOU-SE
- RECUSADO
- AUSENTE
- FALECIDO
- NÃO PROCURADO
- DESCONHECIDO
- NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO
- ENDEREÇO INSUFICIENTE

DATA: ____/____/____

ASSINATURA E Nº DO ENTREGADOR

*Que a paz prevaleça neste natal,
trazendo um ano de esperanças,
realizações e prosperidade.*



TELEFONES PARA CONTATO

0800-620196 - Atendimento Comercial e de Emergência

0800-621500 - Ouvidoria Celg D

0800-7043200 - Agência Goiana de Regulação AGR

144 - agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Ligação Gratuita de telefones fixos e Tarifada na origem para telefones celulares

Joe: 01

Contrato de aluguel de apartamento

Alugaste : Rogério Gonçalves da Silva, Brasileiro, Solteiro, Radialista, RG: 1694594 SSP DF , CPF 923.577.841/72, residente e domiciliado à Rua 19, no 32, bairro Formosinha, CEP 73-800-00, cidade Formosa , no Estado Goiás .

Proprietário : Sr. Hergino Ferreira De Almeida , Brasileira, , profissão Fazendeiro , carteira de identidade no 510-101.SSP /GO, CPF no 082211701-00, residente e domiciliado AV Bernardo Sayão 794 em Alvorada Do Norte , No Estado Goiás .

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Aluguel , que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª O presente contrato tem como OBJETO 01 Apartamento situado à Av Bernardo Saião nº 745 centro Em Alvorada Do Norte Goiás)as seguintes características: (03 quartos, copa e cozinha, 02 banheiro, sala,

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 2ª o **alugaste** se responsabiliza pela entrega apartamento à Av Bernardo Saião nº 745 , nas mesmas condições de quando foi alugado na data citada.

DO PREÇO

Cláusula 3ª valor mensal com vencimento no dia 25 de cada mês R\$ 400,00(quatrocentos Reais) sendo reajustado com o salário mínimo por porcentagem do mesmo.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª Que este contrato tem validade por 01 anos **sendo renovável** no vencimento 20 DE JULHO 2015 por haver investimento no imóvel pelo alugaste, em se tratando de uma emissora de Radiodifusão com CNPJ. 03.298.784./001-74 DA ASSOCIAÇÃO ACCOPPANGO- Associação comunitária dos pequenos produtores agrícola do médio nordeste Goiano.

Cláusula 7ª O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes

DO FORO

Cláusula 8ª Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem nesta comarca
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

ALVORADA DO NORTE 20 DE JULHO 2013

Hergino F. Almeida

Hergino Ferreira De Almeida

Rogério Gonçalves Da Silva

Rogério Gonçalves Da Silva



Doc. 03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOIÁS - M. de Alvorada de Norte...

CERTIDÃO DE CASAMENTO
 CERTIFICO que no Livro n.º 05, fls. 136, sob a n.º 122,
 o(a) Sr(s) e Srta(s) do(a) casamento do(a)
HELDER ORNELAS DE
ALMEIDA, X.
 Leonice Josefa de Almeida, que mora
 e se chama LEONICE JOSEFA DE ALMEIDA ORNELAS
 publicou em 05 de Fevereiro (02) de 1988
 sua opção Comunhão Parcial de bens

QUINZENAS
 Estado Civil solteiro Naturalidade Portoera-Goiás
 Profissão Fazendeiro Nasceu em Ypiranga
 e cinco de Janeiro de 1911 Noscentos e Cinco
Cinquenta e Nove (25-01-1.959)
 Filho de Geraldo José de Almeida e De

Divina Ornela de Almeida.
 Residência Nesta cidade.

A NUPENTE
 Estado Civil solteira Naturalidade Mun. de Manteuf-GO.
 Profissão Estudante Nasceu em Primeiro
de Abril de 1911 Noscentos e Oitenta
e Oito (01-04-1.968)
 Filho de Margarino Ferreres de Almeida e De
Aureliana Ornela de Almeida.

FIRMA RECONHECIDA
 Nº 2.
 GOIÂNIA

Heitor Ferreres de Almeida
 O Oficial do Registro Livro

3373 - Papate Porto

Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 160 de nº I-IV-III e IV do Código Civil Brasileiro, em 05/02/88. O referido é verdade e dou o.

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

→ NOME: **OSORIO DE MOURA ORNELAS**

LIVRO A-03

FLS. 77
MATRÍCULA:

Nº 34

1466390155 1947 1 00003 077 0000034 94

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO: Três de Março de Mil Novecentos e Quarenta e Sete		DIA: 03	MÊS: 03	ANO: 1947
HORAS: 10:00	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DE FEDERAÇÃO: SÍTIO D' ABADIA-GO			
MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DE FEDERAÇÃO: SÍTIO D' ABADIA - ESTADO DE GOIÁS	LOCALIDE NASCIMENTO: DOMICILIO		SEXO: MASCULINO	
FILIAÇÃO: JOÃO OLIVEIRA ORNELAS e URSULINA MOURA ORNELAS				
AVÓS: AGENOR RODRIGUES ORNELAS e LINDAURA OLIVEIRA OSORIO RODRIGUES DE MOURA e ARACI GOMES ORNELAS				
É GÊMEO: NÃO.	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO: NADA CONSTA			
DATA DO REGISTRO POR EXTENSO: Onze de Dezembro de Mil Novecentos e Quarenta e Sete.				
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES: 2ª VIA. Casado com Ana Rita Aguiar Ramos, conforme Assento nº 2.292, fls. 246v do livro Aux. B. 04, em Goiânia. A contraente passa a assinar Ana Rita Aguiar Ramos Ornelas. As) Cleonice Barros Nascimento - Sub Oficial do Reg. Civil				

Cartório: Registro Civil e Anexos.
Carlos Eduardo Silva Miranda - Tabelião Oficial Respondente
Praça da Bandeira s/n, Centro, Cep: 73.990-000 Sítio d'
Abadia-GO. Fone / (062) 99152336 - 99791947

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.

Sítio d' Abadia-GO, 13 de Junho de 2012.

Oficial

100758407/0001-087

Cartório de Registro de
Imóveis de Anexos

Praça da Bandeira S/N Centro

CE 73.990-000, SÍTIO D' ABADIA-GO, ESTADO DE GOIÁS

SÍTIO D' ABADIA-GO, SÍTIO D' ABADIA-GO

SEBASTIÃO CARLOS EDUARDO SILVA MIRANDA

Selo de Autenticidade
Cartório de Registro Civil e Anexos

CERTIDÃO/TRASLADO
00398001467



Doc: 04

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Tatiane Guimaraes Braga / 10146610, Keilla de Souza Oliveira / 10150172, Kelen Cardoso Lenza / 10149243, Kelen de Almeida Oliveira / 10146255, Keli Aparecida Pereira / 10149183, Kelia Borges de Moraes / 10149442, Kellen de Resende / 10147704, Kellen Lorrany Nunes de Souza / 10149960, Kellen Neres Damico / 10147849, Kellen Pyles Pereira / 10149488, Kellen Rodrigues de Moraes Malaspina / 10149718, Kellen Zanne Martins Ribeiro / 10148527, Kellen-christine de Rezende Cruz / 10149085, Kelly Cristina da Silva / 10147441, Kelly Cristina de Oliveira / 10149338, Kelly Cristina de Resende / 10146222, Kelly Cristina Moraes Freitas Souza / 10146417, Kelly Cristina Moreira / 10149264, Kelly Cristina Pimentel Pieper Espinola / 10146619, Kelly da Silva Santos / 10149631, Kelly de Oliveira Santos Aguiar / 10146375, Kelly Luisa Oliveira Castro / 10147595, Kelly Malanchen Benedetti / 10147699, Kelvin Franco Silva / 10149089, Kemuell Erik de Sousa do Vale / 10148175, Kenedi Pinheiro Paiva / 10149198, Kenia Andrade Duarte / 10150051, Kenia Cristina Borges / 10149944, Kenia Jeniffer Pereira Silva / 10150045, Kenia Maria de Santana / 10148719, Kenia Moreira de Moraes Couto de Carvalho / 10148556, Kennedy Ouverney Medeiros / 10148776, Kesley Nunes de Souza / 10149583, Kessy Gonçalves Teixeira / 10149380, Kilda dos Santos Leao / 10147833, Kirla Pattiela Guimaraes Souza / 10146324, Klaine Oliveira Santos / 10150047, Kleber Bessa / 10148317, Kleber Luiz Marra / 10146794, Kleiton Eriksen Ferreira / 10149837, Kleyta Leticia Sousa dos Santos Caixeta / 10146409, Krislian Layson de Oliveira / 10149719,

**DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Nós, na qualidade de dirigentes Eu ,Vanessa Moreira de Almeida Presidenta da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO MÉDIO NORDESTE GOIANO Presidente fins que,

Declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da 7.3 Cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;

Vanessa Moreira de Almeida
Vanessa Moreira de Almeida

Nome do representante da entidade: *Vanessa Moreira de Almeida*

CPF: 020.057.611-92

REGISTRO GERAL 5076399 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/MAI/2004

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME: **VANESSA MOREIRA DE ALMEIDA**

RELACÃO: **BENVINDO FERREIRA DE ALMEIDA**
RUTE MOREIRA DE ALMEIDA

ALVORADA DO NORTE-GO NATURALIDADE 05/MAI/1987

DOC ORDEM C. NAS. 9180 FLS. 48 L. A 10 ALVORADA DO NORTE-GO EM 05/06/1987

ASSINATURA DO DIRETOR 32205384

LEI N° 7.115 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE POLÍCIA TÉCNICA - CEE/GO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Vanessa Moreira de Almeida

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000715809

POLEGAR DIREITO

Vanessa Moreira de Almeida

ASSINATURA DIGITAL DO ELEITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: **VANESSA MOREIRA DE ALMEIDA**

DATA DE NASCIMENTO: **05/05/1987** Nº INSCRIÇÃO: **0523 6897 1090** D.V.:

ZONA: **123** SEÇÃO: **0073**

MUNICÍPIO / UF: **ALVORADA DO NORTE/GO** DATA DE EMISSÃO: **15/05/2009**

JUIZ ELEITORAL

DES. FLORIANO GOMES

Presidente TRE-GO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

020.057.611-92

Nome

VANESSA MOREIRA DE ALMEIDA

Data de Nascimento

05/05/1987



www.celg.com.br
 CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
 Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás
 NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

ENDERÇO DA AGENCIA DE ATENDIMENTO
 AVENIDA BERNARDO SAYÃO, N. 552-b
 SETOR CENTRAL CEP: 73950-000
 ALVORADA DO NORTE GO

NÚMERO 1427371 SÉRIE 4 EMISSÃO 16/01/15 GRUPO BI

Tarifa Social de Energia Elétrica
 TSEE: foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

BENVINO FERREIRA DE ALMEIDA
 CPF/CNPJ: 30152674187 INSC.:
 RUA MINAS GERAIS, N. 19, - CORRENTE
 BAIRRO IPIRANGA
 CEP: 73950000 ALVORADA DO NORTE GO

1358259
 1510003852
 1/2015

UNIDADE CONSUMIDORA 1510003852 VENCIMENTO 06/02/2015 VALOR TOTAL 94,56

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
 CLASSE: RESIDENCIAL
 ATIVIDADE: 100 MEDIADOR: 11555335
 TIPO DE LIGAÇÃO: MONOFASICO RAZÃO: 33
 VENCIMENTO BASE: 06/02/2015 ROTA: 34200

DATAS DAS LEITURAS
 ATUAL: 16/01/2015
 ANTERIOR: 16/12/2014
 APRESENTAÇÃO: 16/01/2015
 PRÓXIMO MÊS: 18/02/2015

MÊS	kWh
02/14	165,00
03/14	136,00
04/14	132,00
05/14	153,00
06/14	137,00
07/14	127,00
08/14	173,00
09/14	154,00
10/14	179,00
11/14	147,00
12/14	130,00
01/15	159,00

DADOS DA MEDIÇÃO
 LEITURA ATUAL: 45491
 LEITURA ANTERIOR: 45332
 NÚMERO DE DIAS FATURADOS: 31
 DIFERENÇA DE LEITURA: 159
 FM: 1,000
 TOTAL DE CONSUMO: 159
 MÉDIA DE CONSUMO
 DIÁRIO: 5,13
 TRIMESTRAL: 145,33
 ANUAL: 149,33

ENCARGOS	VALOR (R\$)
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA 159.0	0,015480
COMPENSAÇÃO DE FIC MENSAL	0,000000
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUB	0,000000
CONSUMO KWH + ICHS/PIS/COFINS 159.0	0,531740
	84,54

94,56

CONJUNTO	INDICADORES DE CONTINUIDADE DE SERVIÇO
CONJUNTO: IACIARA S2	
TRIBUTOS ALIQUOTA BASE CALCULO VALOR	INDIC. MENSAL TRIMESTRAL ANUAL
COFINS 4,2076% 84,54 3,55	IND. 0,00 0,00 0,00
ICMS 29,00% 84,54 24,51	IND. 5,78 7,00 0,00
PIS/PASEP 0,9135% 84,54 0,77	IND. 4,40 1,47
	IND. 12,22 0,2

EDC5:8467.41D6.14A0.BB24.3C8B.EB6E.3017

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 11/2014. EUSD = R\$ 24.12415
 A PARTIR DE 2015 VIGORARÁ O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS. A BANDEIRA VERDE NÃO IMPLICARÁ COBRANÇA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA E VERMELHA, QUANDO AÇIONADAS, IMPLICARÃO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERAÇÃO.
 NO MÊS DE JANEIRO VIGORA A BANDEIRA VERMELHA, A QUAL IMPLICARIA R\$ 0,0300/KWH DE ACRESCIMO AO VALOR DA TARIFA DE ENERGIA. MAIS INFORMAÇÕES EM WWW.ANEEL.GOV.BR

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE ALVORADA DO NORTE-GO
 Rua São João, Centro, 111 - CEP: 74800-000 - Alvorada do Norte - GO
 Fone: (61) 3421-1111 - Fax: (61) 3421-1112 - E-mail: cartorio@cartorioalvornorte.com.br - Site: www.cartorioalvornorte.com.br
 R. L. Duarte Freire - 1000
 Alvorada do Norte - Goiás - CEP: 74800-000

AUTENTICAÇÃO
 Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fe.

Selo: 06711602081463310-000010
 Alvorada do Norte - GO, 06 de fevereiro de 2015

Tatiele Gomes das Neves - Escrevente



NOVO COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA COSELHEIRA
FISCAL CECILIA JOSEFA MENEZES PEREIRA, POIS
ANTERIORMENTE MORAVA CASA ALUGADA FUNDO DE
OUTRA RESIDENCIA E ANEXO.



CNPJ - 01.543.032/0001-04 INSC. EST - 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74.805-180 - Goiânia - Goiás
www.celg.com.br

CECILIA JOSEFA MENEZES PEREIRA

RUA ERNESTO ARMANDO ROSLER, N.52
BAIRRO IPIRANGA
ALVORADA DO NORTE GO
ALVORADA DO NORTE

DATA DA EMISSÃO: 15/01/2015
RAZÃO: 30
REGIONAL: P22
MEDIDOR: 1689015-4
ROTA: 2 - 98800

009275

CÓDIGO DO CLIENTE	CONTA	UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO
1358181	1510019819	1510919060	02/02/2015

ENDEREÇO DAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO

DT-AGALN - AG. ATEND. DE ALVORADA DO NORTE - BERNARDO SAYAO, N.522-E NÃO INFORMADO CEP 73950-000 ALVORADA DO NORTE GO

PARA USO DO ENTREGADOR

- | | | |
|-----------------------------------|---|---|
| <input type="checkbox"/> MUDOU-SE | <input type="checkbox"/> FALECIDO | <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO |
| <input type="checkbox"/> RECUSADO | <input type="checkbox"/> NÃO PROCLARADO | <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE |
| <input type="checkbox"/> AUSENTE | <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO | |

DATA ____/____/____

ASSINATURA E Nº DO ENTREGADOR

*Que a paz prevaleça neste natal,
trazendo um ano de esperanças,
realizações e prosperidade.*



CELG **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**

TELEFONES PARA CONTATO

0800-620196 - Atendimento Comercial e de Emergência

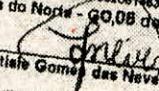
0800-621500 - Ouvidoria Celg D

0800-7043200 - Agência Goiãna de Regulação AGR

144 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Ligação Gratuita de telefones fixos e Tarifada na origem para telefones celulares

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE ALVORADA
Rua José de Castro, s/nº, Centro, Alvorada - RS
 Fone: (51) 3091-1111 - Fax: (51) 3091-1112
 E-mail: cartorio@alvorada.rs.gov.br - www.alvorada.rs.gov.br

AUTENTICAÇÃO
 Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a
 reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.938
 de 18/11/1994. Dou Fé.
 Selo: 067184208143310-000012
 Alvorada do Norte - GO, 08 de fevereiro de 2015


Tatiele Gomes das Neves - Escrevente



RESPOSTA DOS SOBRENOMES E PARENTESCO:

Da menção pelo MinC. a repetição dos sobrenomes do senhor HELDER ORNELAS ALMEIDA E CLAUDIONOR PEREIRA NETO E OSÓRIO MOURA ORNELAS .Alvorada do norte cidade de 8 mil habitantes, onde foi construída por fazendeiros e pessoas que tinham parentes na localidade de sua formação, 60% de seus munícipes são de sobrenomes iguais, onde aleatoriamente pessoas sem ligação parentesco, aparecem com uma parte dos sobrenomes iguais, nesse caso, Ornelas e Pereira ou Almeida é comum no cartório local em anexo doc.03

Resposta ao art.11 da lei 9612/98 da matrícula do membro KENIA JENNIFER PEREIRA SILVA A entidade não teve acesso a esses dados sobre seu trabalho a assembleia legislativa do Estado de Goiás, pois no ato de sua aquisição como membro ela já estava moradora da cidade Alvorada do Norte, sendo assessora do advogados em escritório na cidade pois a mesma é bacharel e direito como esta em anexo da ordens dos advogados do Brasil doc. 04 , onde que pela menção fomos em busca do esclarecimento com a mesma, onde que por sua vez foi sanado com pedido da mesma entregando seu cargo como presidente como mostra em ata de reunião no dia 04 de fevereiro 2015 com a presidenta provisória.

Detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

Alvorada do Norte 04 de Fevereiro de 2015.

Nestes Termos,

Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores Agrícolas do
Meio-Nordeste Goiano

CNPJ 03.298.784/0001-74

Vanessa Moreira de Almeida

Vanessa Moreira de Almeida

Presidente (a)

ACOPAMNGO

53900.007322/2015-97

Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores Agrícolas do
Meio-Nordeste Goiano

Ilma Sr.

Thiago Galvão

Delegado.

Delegacia Regional Do Ministério Das Comunicações em São Paulo

BRASÍLIA/DF

Assunto: Em resposta ao ofício nº 7274/2014/SEI-MC

Em resposta ao ofício nº 7274/2014/SEI-MC

Ref. Processo nº 53000.068168/2013-10.

Associação Comunitária Dos Pequenos
Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano, inscrita no CNPJ sob
o nº 03.298.784/0001-74, com sede na Av Bernardo Sayão 794 Centro,
Alvorada Do Norte, Estado Goiás, CEP 73.750-000 entidade sem fins
lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrados no órgão
competente, por seu representante legal, Vanessa Moreira de Almeida, vem
respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar o que se segue:

Em atendimento ao ofício nº 7274/2014/SEI-MC, vimos informar que
datada de 16 de janeiro 2015 fomos devidamente informado que por má fé
e desrespeito as leis de responsabilidade dos CORREIOS onde serão
responsabilizados pela LEI Nº 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978, por
direito da nossa entidade está a mais de 10 anos no mesmo endereço e
localidade e fácil acesso, não entregaram a correspondência enviado pelo
ministério das comunicações no dia 03/09/2014 onde a empresa dos correios
veio a informar que seria por desconhecido o endereço da nossa associação,
assim devolvendo esse documento de insumo importância para a renovação da
outorga, onde fomos informados no dia 16 de janeiro de 2015, 05 meses após
a devolução do documento por meio da prefeitura local, assim fomos em
busca de mas informações a sede do MINC em Brasília, para a adequada
resposta, como informamos acima descrito, como segui anexo prova de nossa
logradouro e comprovante de endereço fixo doc 01.

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL

Em 11/02/15 As _____

Nome Legível Barbara

Alvorada do Norte , 04 de Fevereiro de 2015.

Nestes Termos,

Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores Agrícolas do
Meio-Nordeste Goiano

CNPJ 03.298.784/0001-74

Vanessa Moreira de Almeida

Vanessa Moreira de Almeida

Presidente (a)

ACOPAMNGO

ESTATUTO SOCIAL

Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano

DOS OBJETIVOS DA ENTIDADE E DIREITOS DAS COMUNIDADES ENVOLVIDAS.

Art. 1º - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio-Nordeste Goiano, **RÁDIO ALVORADA FM** Com a CNPJ: 03.298.784.0001/74 situada a **Av. Bernardo Sayão 794 Centro a Cidade Alvorada do Norte Goiás**, é uma Entidade civil de objetivos culturais, democrática e sem fins lucrativos.

Parágrafo único - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio -Nordeste manterá sua independência em relação aos partidos políticos, ao Estado e ao Poder Econômico.

Art. 2º - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio -Nordeste Goiano, tem por finalidade:

- a) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar;
- b) Dar oportunidade à difusão das ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- e) coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;
- f) Promover cursos de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente;
- g) Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;
- h) Organizar arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;
- i) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.

Art. 3º - Poderá agregar-se às atividades da Associação qualquer pessoa, independente de cor, raça sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com o disposto neste estatuto.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- a) ter voz e voto nas assembleias da Entidade;
- b) Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria;
- c) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela Entidade ou através de convênios.

Art. 5º - Para ser considerado associado da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio-Nordeste será necessário ser morador (no caso de pessoa física) ou ter sede (Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio -Nordeste) nas áreas atingidas pela transmissão.

Somente serão aceitas como filiações as Entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Parágrafo 1º - A pessoa ou entidade que faltar a duas sem justificativa ou não se fizerem presentes ocorridas neste período, serão convocados pela Diretoria Executiva, para justificar sua ausência. Caberá à Direção, por maioria absoluta, decidir ou não a continuidade dos faltosos no seu Quadro Social.

Parágrafo 2º - O associado que deixar de pagar sua contribuição por três meses consecutivos será afastado do quadro de associados, cessando o afastamento logo após o recolhimento dos débitos.

Capítulo Segundo

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 6º - São órgãos da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio -Nordeste:

Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho comunitário e Conselho Fiscal.

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão máximo de decisão, será convocada ordinariamente uma vez ao ano, sempre no primeiro trimestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva, aprovação do plano ação anual, homologação da composição do Conselho Comunitário e discussão de assuntos gerais da Entidade e/ou das comunidades envolvidas.

Parágrafo 1º - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio -Nordeste poderá convocar extraordinariamente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Comunitário ou por pelo menos 1/3 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, através de abaixo-assinado. a convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, oito dias, através de edital afixado na sede e estúdios da entidade, com divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, e por publicação em jornal ou revista de circulação local ou por panfletagem ampla nas comunidades envolvidas e fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais, onde constarão o dia, o local, horário e pauta da reunião.

Parágrafo 2º - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio -Nordeste deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 3º - A representação das entidades associadas na Associação de Difusão Comunitária se dará da seguinte forma:

I - Até 1000 (um mil) associados ou filiados na entidade, esta terá 3 representantes;

II - acima de 1000 (um mil) até 3000 (três mil) associados ou filiados na entidade, esta terá 5 representantes;

III - Acima de 3000 (três mil) até 5000 (cinco mil) associados ou filiados na entidade, esta terá 7 representantes;

IV - Acima de 5000 (cinco mil) até 10000 (dez mil) associados ou filiados na Entidade, esta terá 10 representantes;

V - Acima de 15000 (quinze mil) associados ou filiados na Entidade esta terá 15 representantes;

VI - Se a Entidade em questão, ligada a sociedade civil, tiver um caráter de ONG ou não contar com pessoas filiadas ou associadas em seu quadro, esta terá direito a dois representantes.

Art. 8º - A Diretoria Executiva reunir-se-á quinzenalmente, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou secretário, pelo Conselho Comunitário ou por 1/3 dos membros da Executiva.

Art. 9º - A Diretoria Executiva será eleita juntamente com o conselho fiscal para mandato de **04 (quatro) anos**, convocada para este fim, através de votação aberta nas chapas inscritas.

O tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução;

Parágrafo 1º - A formação da Diretoria será a partir da proporcionalidade qualificada e direta dos votos;

Parágrafo 2º - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio -Nordeste com fim eleitoral deverá ser convocada com

antecedência mínima de trinta dias, utilizando-se os mesmos meios de divulgação previstos no Art. 7º, parágrafo 1º;

Parágrafo 3º - A inscrição das chapas deverá ser feita até quinze dias antes da data marcada para a realização e mediante apresentação de pedido por escrito à Comissão Eleitoral;

Parágrafo 4º - somente poderão votar e serem votados os associados que tenham pelo menos seis meses de filiação e estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 10º - A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) cargos, a saber: Presidente Geral, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, concelho Fiscal, sendo o Órgão executivo e administrativo, eleitos em assembleia geral para sua gestão e mandado de **04 (quatro)** anos permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Havendo vacância no cargo titular o será indicado pela executiva o membro da diretoria ou membro da associação em si, que possa assumir de imediato e que tenha disponibilidade o cargo de presidente executivo, Onde os cargos titulares devem estar sempre preenchidos.

Havendo perda de membros da Direção Executiva no Decorrer do Mandato deverá ser convocada para eleição de nova Direção. Havendo vacância de menos cargos na Diretoria Executiva poderá ser convocada para preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo 2º - A vacância será caracterizada pela ausência do diretor a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas sem justificativa aceita pelo coletivo, ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.

Art. 11º - A Diretoria Executiva poderá ser substituída no todo ou em parte convocada com este fim específico, nas formas do Art.7º, parágrafo 1º, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, o desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de substituição total da Diretoria, será eleita uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios que administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, nos moldes do Art. 9º, deste Estatuto.

Art. 12º - O Conselho Fiscal será constituído por 1 membros efetivos.

Parágrafo Único - O mandato do conselho Fiscal será de igual duração ao da Diretoria Executiva.

Art. 13º - O conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para apreciar e aprovar ou não, os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade.

Parágrafo 1º - Os pareceres e as deliberações do conselho Fiscal serão registradas em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios e assinada por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos;

Parágrafo 2º - Os membros suplentes poderão obedecer a ordem de súplica, substituir em qualquer reunião o membro ou membros efetivos faltosos.

Art. 14º - O Conselho Comunitário será constituído por, no mínimo, cinco representantes da comunidade, indicados pela Diretoria Executiva e homologados pela igual da executiva, e definirão sua organização interna.

Art. 15º - O conselho comunitário reunir-se-á a anualmente para:
a) análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas;
b) aprovação da programação da Emissora.

Art. 16º - O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte mediante convocação de AGE, na forma prevista no artigo 7º, parágrafo 1º

Capítulo Terceiro

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º - Caberá à Diretoria Executiva, coletivamente

- a) Traçar estratégia e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em AG;
- b) Convocar as AG;
- c) Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do presidente ou nos casos que julgar conveniente;
- d) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- e) Prestar contas bimestralmente ao Conselho Comunitário e anualmente à AGO, ou quando solicitado pela AG;
- f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- g) Autorizar a aquisição de equipamentos;
- h) efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da Entidade;
- i) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados e/ou administrados pela Entidade.

Art. 18º - Caberá a cada diretor, individualmente:

- a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- b) Manter postura pública compatível com a responsabilidade do cargo que exerce;
- c) Representar a Entidade externamente, sempre que designado pela Diretoria;
- d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

Art. 19º - Caberá ao Presidente:

- a) Coordenar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Representar a Entidade oficialmente junto a outras entidades, órgãos

- públicos e comunidade em geral;
- c) Responder em juízo pela Entidade;
 - d) Assinar, juntamente com o Secretário Geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
 - e) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral.

Art. 20º - Caberá ao Vice-Presidente:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou ausência nas suas atribuições.

Art. 21º - Caberá ao Secretário Geral

- a) Secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de AG, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente;
- c) Manter o cadastro de associados atualizado;
- d) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da Entidade.

Art. 23º - Caberá ao Tesoureiro:

- a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Entidade;
- b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade;
- c) Apresentar os balancetes à Diretoria;
- d) Assinar na ausência do Presidente, autorizar pagamento das contas diversas da Entidade.

Art. 29º - Caberá ao Conselho Fiscal:

- a) Manter sob seu controle todo os patrimônios da Entidade, quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral;
- b) Implementar o arquivo histórico da Entidade.

Art. 30º - O quórum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria executiva é de 4 membros (50% mais um) .. Em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido à próxima reunião - ordinária ou extraordinária - onde se tentará a solução do impasse.

Capítulo Quarto

Receitas e Despesas

Art. 31º - A receita da Entidade advirá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
- b) Da contribuição mensal dos associados;
- c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;

- d) De patrocínios do comércio local em forma de apoio cultural;
 - e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.
- Parágrafo 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

Parágrafo 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

Parágrafo 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. 32º - As despesas da Entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, CD's e outros;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;
- c) "Comissão" para agenciadores de patrocínios do comércio local, em percentagem definida pela Diretoria;
- d) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

Parágrafo 1º - Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria, poderá receber pró-labore, caso se faça necessário sua profissionalização;

Parágrafo 2º - A contratação e demissão dos funcionários dependerá de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

Parágrafo 3º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Capítulo Quinto

PROGRAMAÇÃO MÍNIMA

Art. 33º - Minimamente, a programação deverá constar de:

- a) Espaço garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada apenas a adequação de horário na programação;
 - b) Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo Diretor de Programação. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico;
 - c) Proibição de uso de qualquer espaço com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela Associação, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei;
- Proibição de uso de qualquer espaço com fins religiosos, exceto os de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita por escrito à Diretoria.

Capítulo Sexto

Dissolução

Art. 34º - A dissolução desta Entidade ocorrerá apenas por decisão de AG convocada conforme o previsto no Art. 7º, Parágrafo 1º deste Estatuto;

Parágrafo 1º - Ponto de pauta obrigatório na AG convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembléia;

Parágrafo 2º - O patrimônio da Entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades, afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembléia;

Parágrafo 3º - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no Parágrafo 1º deste Artigo.

Capítulo Sétimo

Disposições Transitórias

Art. 35º - Caberá a Assembleia de Fundação eleger uma Diretoria Provisória, com mandato de um ano, cabendo a essa Diretoria:

- a) Registrar o presente Estatuto, na forma da lei;
- b) Estabelecer um plano de metas para os primeiros três anos de existência da Entidade;
- c) Organizar o cadastro de associados;
- d) Montar a emissora de radiodifusão;
- e) Associar a rádio à entidade estadual ou distrital de radiodifusão comunitária;
- f) Manter intercâmbio com a ABRAÇO e outras entidades de radiodifusão comunitária existentes no Brasil e/ou em outros países.

ALVORADA DO NORTE 04 DE FEVEREIRO 2015

Vanessa Moreira de Almeida

VANESSA MOREIRA DE ALMEIDA

CPF: 020.057.611-92

PRESIDENTE

ACCOPAMNGO

CARTÓRIO
REGISTRO CIVIL E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE VEÍCULOS E DOCUMENTOS

COMARCA DE
ALVORADA
DO NORTE-GO

Assessoria Jurídica
Pós-Registro
Serviço de Atendimento ao Cidadão

Consulte este ato em: <http://www.tocantins.gov.br/portal/REGISTRO/REGISTRO1000000>

Protocolo 4.546 R-389 Livro A-6
Atos Praticados - Registro de Títulos e Documentos
Alvorada do Norte-GO, 04 de Fevereiro de 2015
Plano Físico - Rua da Bandeira nº 100 - Escrevoria

ALVORADA DO NORTE-GO Nº 251 - B - ALVORADA - TEL: (62) 3421-1870 - CEP: 76300-001

Kelle B. da F. Porfiro
CPF: 033.019.291-41
Escrevente



Ata convocação para assembleia extraordinária da diretoria executiva e membros da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio Nordeste Goiano, em sua sede situada a Av. Bernardo Sayão 794 centro Alvorada Do Norte Goiás.

A Presidente (a) Kênia Jeniffer Pereira Silva por meio desta vem a convocar os membros da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio Nordeste Goiano para reunião para se tratar de alterações estatutárias, com adequação as normas vigentes do Ministério das Comunicações, em nota ao ofício nº 7274/2014 SEI-MC que acontecerá no dia 24 de janeiro 2015 as 20:00 na sede desta associação Av. Bernardo Sayão 794 centro Alvorada Do Norte Goiás, com a presença da executiva e membros.

Nada mas a que se acrescente , que se divulgue.

Alvorada do norte 20 de janeiro 2015.

Kênia Jeniffer Pereira Silva
Presidente(a)

Cartório
REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAIS •
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMUNIDADE DE
ALVORADA
DO NORTE-GO

Região e sede distantes da sede
do Cartório
Rua: João Antônio de Lencina, Favela
Alvorada

Consulta este site em: <http://extrajudicial.jus.br/seq/08651601301663891000001>

Protocolo: 4.547 R-380 Livro A-6
Atos Praticados - Registro de Títulos e Documentos
Alvorada do Norte-GO, 08 de Janeiro de 2015

Kênia Jeniffer Pereira Silva
Rua: João Antônio de Lencina, Favela Alvorada

ESTADO DE GOIÁS - FÓRUM Nº 230/01 - TEL: 163.3625.1870 - 08h - 18h

Carla Kelle B. da F. Porfiro
CPF: 033.019.291-41
Escrivente

Ata de reunião do conselho comunitário para a resposta ao Ofício nº7274/2014
Norma nº 1/2011,

O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária,

No dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e quinze as 21:00 reuniu-se o senhor Damião Natal de Lima e Sr. Sonaldo Alves de Lima para confeccionar o relatório anual da programação da Rádio Alvorada Fm, Assim em sua elaboração em término será encaminhado a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio Nordeste Goiano onde será enviado ao Ministério das Comunicações como solicitado em ofício nº7274/2014.

Depois dando por final essa reunião, nada mais a se propor.

RELATORIO DO CONSELHO COMUNITARIO ANO 2014

Que exerceram suas funções, apreciando programação e propostas, advindas da Direção Administrativa da RADCOM senhora presidente e seus apoiadores, tendo como locutor Rogério Gonçalves da Silva , um dos precursores da implantação desse sistema de radiodifusão na comunidade, que vem conduzindo o processo de maneira organizada, atualizado, com ética, propostas inovadoras e ideias transformadoras, em busca do atendimento direto as comunidades adjacentes, dentro do sistema de irradiação da Rádio Alvorada FM no horário de Brasília das 09:00 a 12:00 de segunda a sexta feira todo procedimento elaborado e a ser elaborado durante esse período, ratificado pela transmissão dos programas e opiniões dos ouvintes. Dentro das propostas, ficaram registradas as seguintes: Programa entardecer com Cristo, da igreja Católica da paróquia nossa senhora da guia das 18:00 a 19:00 Programa Rompendo em fé da igreja Assembleia de Deus das 12:00 as 13:00 segunda a sexta , Programa mas cultura com professora Heliana da rede cultural municipal ponto de cultura final de semana 12:00 a 13:00 sabado e domingo, e transmissão da santa missa em seu lá nos domingos as 8:30 da manha , entrevistas no programa show da tarde com Naldo lima 13:00 AS 17:00, voltado aos mas carente do municipio abrangentes O Conselho Comunitário, nada mais a acrescentar, a não ser desejar a continuidade do sucesso dos que fazem a organização da Rádio Alvorada FM e parabenizá-los pela excelente condução dos trabalhos. Vanessa Moreira com cultura e lazer na programação, assim datar e assinar este documento, como também pelos conselheiros presente Alvorada do Norte , 04 de fevereiro de 2015

Damião Natal De Lima

Damião Natal De Lima

Geraldo José De Almeida

Geraldo José De Almeida

Sonaldo Alves de Lima

Sonaldo Alves de Lima

Maria Divina Ornelas

Adriel Alves Das Santos

Adriel Alves Das Santos

Alvorada do Norte Goiás 04 de Fevereiro 2015.

Cartório
REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERÂMICA DE
ALVORADA
DO NORTE-GO

Av. Brasil, 1.500 - Fone: (62) 3421-1870

Considere este selo em: <http://www.cartorioalvorada.com.br> ou pelo 08001601301852891000002

Protocolo: 4.548 R-391 Livro: A-1
Atos Praticados - Registro de Títulos e Documentos
Alvorada do Norte-GO, 04 de fevereiro de 2015

Ruane Kelle Barbosa da Fonseca Perito Escrevente

OUT. CAR. UNIV. GOIÁS Nº 15.118.2014/2014. TEL: 3218428.3886. FAX: 3218428.3887

Ruane Kelle B. da F. Perito
CPF: 033.019.291-41
Escrevente



Ata da Assembleia geral reunião extraordinária da diretoria executiva e membros da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio Nordeste Goiano, Ao quarto dia do mês de Fevereiro dois mil e quinze as vinte horas e trinta minutos , em sua sede situada a Av. Bernardo Sayão 794 centro Alvorada Do Norte Goiás.

Reuniu-se a senhora Presidenta Kênia Jeniffer Pereira Silva CPF: 949.923.121-87 RG: 389.4830-SSP-GO , Helder Ornelas de Almeida CPF: 351.113.341-72 Vice presidente , senhor Osorio de Moura Ornelas, secretario para leitura da pauta , com a presença de membros da associação e demais executivo da diretoria, além do conselho comunitário para ser lavrada ATA e Relatório e mudança no quadro diretivo anual conforme **Art. 7º**.

As 21h10min deram se inicio a leitura dos requerimentos do ministério das comunicações do respectivo oficio, novo estatuto onde houve alterações estatutarias e ainda esclarecimentos e com adequação as normas vigentes do Ministério das Comunicações, em nota ao oficio nº 7274/2014 SEI-MC da **PORTARIA Nº 197, DE 1º DE JULHO DE 2013** Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, assim por iniciada a esta assembleia .

Que a senhora presidente solicitou que o secretario Osorio fizesse a leitura do oficio nº7274/2014 SEI-MC Em confecção do novo estatuto Social e das associações comunitárias onde indique o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos administrativo da entidade estabelecidas, como nos segui sub itens descrito: Capitulo segundo: **ART.06 e ART.07 Paragrafo 01 e 02**. Desde estatuto social , onde será de praxe averbado em cartório registro de pessoas jurídicas na localidade desta.

A senhora presidente pediu a palavra atendendo ao oficio Ministério das Comunicações, em nota ao oficio nº 7274/2014 SEI-MC, pois consta sua ligação a órgãos publico da assembleia legislativa, onde a mesma não tinha conhecimento, que seu nome estava vinculado ao mesmo, datada no diário da assembleia legislativa do Estado De Goiás do dia 02 de janeiro de 2013 num.11.575, onde a mesma esta entrando com ação de exoneração do seu cargo, pois a mesma não faz parte do quadro de funcionários a anos, então por motivos pessoais e respeitando a integridade desta associação dentro do **Art. 11º do estatuto social**, assim a senhora Kênia Jeniffer Pereira Silva entrega seu cargo de presidente ao diretores e membros.

Tomou a palavra o senhor Helder Ornelas de Almeida vice presidente que expôs sua vida mencionando seu cargo que continuasse como vice , onde por meio de urgência mencionou o tesoureiro e secretario a sua indisponibilidade para assumir a presidência e diretoria da emissora Rádio Alvorada Fm no dia a dia , não havendo meios de assumir, se colocou a disposição dos membros da associação para definir extraordinariamente o novo presidente (a) assim

Handwritten signature

deliberando nomes para o cargo provisório as 22:12 teve a votação , onde a senhora Vanessa Moreira de Almeida se dispôs a assumir provisoriamente o cargo , pois a mesma já faz parte dos programas culturais e social da emissora onde já e membro a mas de 5 anos desta, o secretario Osorio de Moura Ornelas usou das suas palavras em apoio a senhor Vanessa, onde a votação foi escolhido por humanidade nova presidente provisória da ACCOPAMNGO Dado por finalizar a votação ficou então Diretoria:

Novo quadro executivo:

Presidente: Vanessa Moreira de Almeida CPF: 020.057.611-92 RG: 5076399 SSP-GO Endereço: Rua Minas Gerais numero 19 setor Bairro Corrente Alvorada Do Norte Goiás.

Vice Presidente: Helder Ornelas CPF: 351.113.341-72 Endereço Av. Bernardo Sayão quadra 9 lote 0 n°963 Bairro Centro.

Tesoureiro: Claudionor Pereira Neto CPF:134.036.641-04 Endereço Rua Rufino Alves construção numero 1 Bairro Novo Ipiranga.

Secretario: Osorio de Moura Ornelas CPF:066.969.701-00 Rua Alameda Monte Alto n° 75 quadra C lote 0 setor Central .

Conselho Fiscal. Cecilia Josefa Menezes Pereira CPF: 005.144.861-04 Endereço Rua Amazonas n° s/n Bairro Central.

A nova presidente Sr(a) Vanessa em uso da suas atribuições ,como primeira deliberação em solicitação ao Oficio n° 7274/2014 SEI-MC estará encaminhando toda documentação exigida dos membros e suas filiações, e parentesco, seguindo as normas e vigentes.

Nada mas a ser confeccionado é dada por finalizador essa reunião deliberativa e mudanças no estatuto social, mudança de presidente, e esclarecimento de filiação e parentesco.

Regi se em livro e registre-se.

Alvorada do Norte 04 de Fevereiro 2015

Handwritten signature

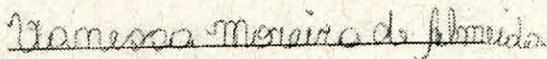


Kênia Jeniffer Pereira Silva

CPF: 949.923.121-87

Ex. Presidente

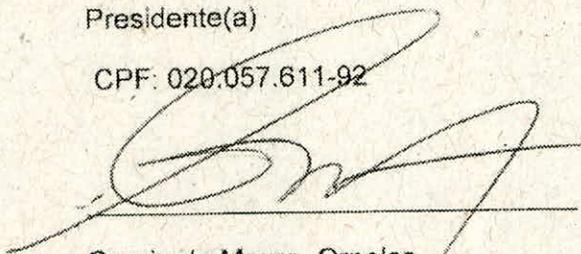
DIRETORIA PROVISORIA:



Vanessa Moreira de Almeida

Presidente(a)

CPF: 020.057.611-92



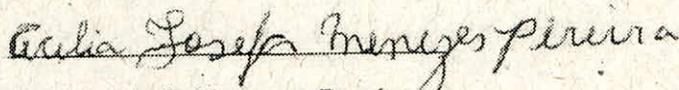
Osorio de Moura Ornelas

Secretario

CPF: 066.969.701-00




Ruires Kelly de Jesus da Silva
CPF: 033.019.291-41
Escrivão



Cecília Josefa Menezes Pereira

CPF: 005.144.861-04

Conselho Fiscal



Vice Presidente: Helder Ornelas

CPF: 351.113.341-72

Vice Presidente

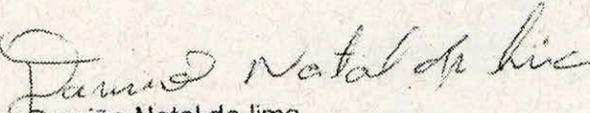
Ata de reunião do conselho comunitário para a resposta ao Ofício nº7274/2014
Norma nº 1/2011,

O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações,
sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de
programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as
finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária,

No dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e quinze as 14:00 reuniu-se o senhor
Damião Natal de Lima e Sr. Sonaldo Alves de Lima para confeccionar o
relatório anual da programação da Rádio Alvorada Fm, Assim em sua
elaboração em termino será encaminhado a Associação Comunitária dos
Pequenos Produtores Agrícolas do Meio Nordeste Goiano onde será enviado
ao Ministério das Comunicações como solicitado em ofício nº7274/2014.

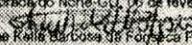
Depois dando por final essa reunião, nada mas a se propor.

Conselheiros:


Damião Natal de Lima


Sonaldo Alves de Lima

Alvorada 25 de Janeiro 2015.

	Cartório REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	COMARCA DE ALVORADA GO NORTE-GO	<small>Cartório e Arquivo Oficiais do Poder Judiciário Municipal Rua Kelle Barbosa de F. Porfiro Escrevente</small>
<small>Consulte este selo em http://extranet.sistema.org.br nº 08551903301283691090003</small>			
Protocolo 4.649 R-392 Livro A-7			
Atos Praticados - Registro de Títulos e Documentos			
Alvorada do Norte-GO, 25 de fevereiro de 2015.			
			
Rua Kelle Barbosa de F. Porfiro Escrevente			

Kelle B. da F. Porfiro
CPF: 033.019.291-41
Escrevente



Doc: 01

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

CONTAS VIA / CONTABILIZAÇÃO

Autorizo o débito automático em minha CONTA CORRENTE, dos valores relativos à minha conta de energia. Comprometo-me a manter saldo suficiente e disponível no momento do débito.

CLIENTE: HERGINO FERREIRA DE ALMEIDA CPF/CNPJ: _____ CONTA: 1510032232
CÓDIGO DO BANCO: _____ CÓDIGO DA AGÊNCIA: _____ Nº CONTA CORRENTE: _____
ASSINATURA: _____ DATA: _____ FONE: _____

Prezado Cliente, efetue o pagamento desta conta no banco que você indicou acima e considere-a cadastrada no débito automático após a inclusão da primeira dívida em conta corrente.



Sistema de Gestão da Qualidade certificado conforme a Norma ISO 9001:2000

CNPJ - 01.543.032/0001-04 INSC. EST - 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74.805-180 - Goiânia - Goiás
www.celg.com.br

HERGINO FERREIRA DE ALMEIDA

AVENIDA BERNARDO SAYAO, N. 794
- 2
SETOR CENTRAL
CEP: 73950000 ALVORADA DO NORTE GO
ALVORADA DO NORTE

DATA DA EMISSÃO: 20/12/2015
RAZÃO: 33
REGIONAL: P22
MEDIDOR: 2285303-1
ROTA: 3 - 100000

019212

CÓDIGO DO CLIENTE	CONTA	UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO
1357332	1510032232	1510032232	06/01/2015

ENDEREÇO DAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO

OT-AGALN AG. ATEND. DE ALVORADA DO NORTE BERNARDO SAYAO, N 552-B, NAO INFORMADO CEP:73950-000 ALVORADA DO NORTE GO

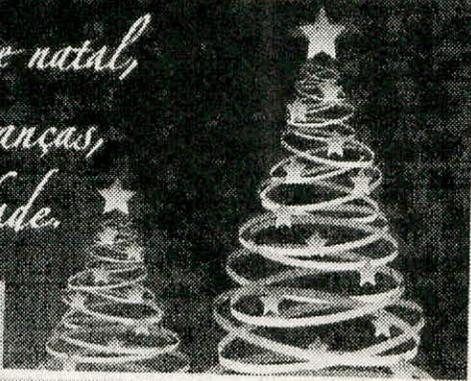
PARA USO DO ENTREGADOR

- | | | |
|-----------------------------------|--|---|
| <input type="checkbox"/> MUDOU-SE | <input type="checkbox"/> FALECIDO | <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO |
| <input type="checkbox"/> RECUSADO | <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO | <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE |
| <input type="checkbox"/> AUSENTE | <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO | |

DATA ____/____/____

ASSINATURA E Nº DO ENTREGADOR

*Que a paz prevaleça neste natal,
trazendo um ano de esperanças,
realizações e prosperidade.*



CELG DISTRIBUIÇÃO **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**

TELEFONES PARA CONTATO

- 0800-620196 - Atendimento Comercial e de Emergência
- 0800-621500 - Ouvidoria Celg D
- 0800-7043200 - Agência Goiana de Regulação AGR
- 144 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Ligação Gratuita de telefones fixos e Tarifada na origem para telefones celulares

Doc: 01

Contrato de aluguel de apartamento

Alugaste : Rogério Gonçalves da Silva, Brasileiro, Solteiro, Radialista, RG: 1694594 SSP DF , CPF 923.577.841/72, residente e domiciliado à Rua 19, no 32, bairro Formosinha, CEP 73-800-00, cidade Formosa , no Estado Goiás .

Proprietário : Sr. Hergino Ferreira De Almeida , Brasileira , profissão Fazendeiro , carteira de identidade no 510-101.SSP /GO, CPF no 082211701-00, residente e domiciliado AV Bernardo Sayão 794 em Alvorada Do Norte , No Estado Goiás .

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Aluguel , que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª O presente contrato tem como OBJETO 01 Apartamento situado à Av Bernardo Saião nº 745 centro Em Alvorada Do Norte Goiás)as seguintes características: (03 quartos, copa e cozinha, 02 banheiro, sala,

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 2ª o alugaste se responsabiliza pela entrega apartamento á Av Bernardo Saião nº 745 , nas mesmas condições de quando foi alugado na data citada.

DO PREÇO

Cláusula 3ª valor mensal com vencimento no dia 25 de cada mês R\$ 400,00(quatrocentos Reais) sendo reajustado com o salário mínimo por porcentagem do mesmo.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª Que este contrato tem validade por 01 anos sendo renovável no vencimento 20 DE JULHO 2015 por haver investimento no imóvel pelo alugaste, em se tratando de uma emissora de Radiodifusão com CNPJ. 03.298.784./001-74 DA ASSOCIAÇÃO ACCOPPANGO- Associação comunitária dos pequenos produtores agrícola do médio nordeste Goiano.

Cláusula 7ª O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes

DO FORO

Cláusula 8ª Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem nesta comarca Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

ALVORADA DO NORTE 20 DE JULHO 2013

Hergino F. Almeida

Hergino Ferreira De Almeida

Rogério Gonçalves Da Silva

Rogério Gonçalves Da Silva

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTARIAS E REGISTROS DE IMÓVEIS DE ALVORADA DO NORTE - GO

AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé.
Selo: 067.11502061463310-000011
Alvorada do Norte - GO, 06 de fevereiro de 2015

Tatiele Gomes das Neves
Tatiele Gomes das Neves - Escrevente



Doc. 03



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
Mun. de Alvorada
do Norte...

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICADO que no Livro B. n.º 05, f.º 136, sob o n.º 1.124,
do Registro Civil de Casamento do C.º HELDER ORNELAS DA
ALMEIDA, X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
Leonice Josefa de Almeida, que possui
e se chama: BONICE JOSEFA DE ALMEIDA ORNELAS,
matr. n.º 05, de Fevereiro (02) de 1968,
cujos pais: Corumban Parcial da mãe.

CONJUNTO
Estado Civil: solteiro Nacionalidade: Porrora-Goias,
Profissão: Fazendeiro, nascido em Yinta
e Cinco de Janeiro de 1911 Noventa e
Cinquenta e Nove (24-01-1.959),
Filho de Geraldo José de Almeida e De

Divina Ornelas de Almeida,
Residente Nesta cidade,

ANUBENTE
Estado Civil: solteira Nacionalidade: Mun. de Monte-Goiá,
Profissão: ESCRITANTE, nascida em Primeiro
de Abril de 1911 Noventa e Esquadra
ta e Cito (01-04-1.968),
FILHA de Margarino Ferralza de Almeida e De
Aureliana Josefa de Almeida,
Residente Nesta cidade.

FIRMA RECONHECIDA
NO 2.º DE
GOIÂNIA

Para ser apresentado os documentos exigidos pelo art. 160 de nº I-II-III e IV do Código Civil Brasileiro, em V. do Norte 05/08/68, o referido é verdade e dou N.

Corumban Parcial de Almeida
O Oficial do Registro Civil

2279 - Prefeitura Norte

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

— **NOME: OSORIO DE MOURA ORNELAS**

LIVRO A-03

FLS. 77
MATRÍCULA:

Nº 34

1466390155 1947 1 00003 077 0000034 94

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO: Três de Março de Mil Novecentos e Quarenta e Sete		DIA: 03	MÊS: 03	ANO: 1947
HORAS: 10:00	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DE FEDERAÇÃO: SÍTIO D' ABADIA-GO			
MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DE FEDERAÇÃO: SÍTIO D' ABADIA - ESTADO DE GOIÁS	LOCALIDADE NASCIMENTO: DOMICILIO		SEXO: MASCULINO	
FILIAÇÃO: JOÃO OLIVEIRA ORNELAS e URSULINA MOURA ORNELAS				
AVÓS: AGENOR RODRIGUES ORNELAS e LINDAURA OLIVEIRA OSORIO RODRIGUES DE MOURA e ARACI GOMES ORNELAS				
É GÊMEO: NÃO.	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO: NADA CONSTA			
DATA DO REGISTRO POR EXTENSO: Onze de Dezembro de Mil Novecentos e Quarenta e Sete.				
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES: 2ª VIA. Casado com Ana Rita Aguiar Ramos, conforme Assento nº 2.292, fls. 246v do livro Aux. B. 04, em Goiânia. A contraente passa a assinar Ana Rita Aguiar Ramos Ornelas. As) Cleonice Barros Nascimento - Sub Oficial do Reg. Civil				

Cartório: Registro Civil e Anexos.
Carlos Eduardo Silva Miranda - Tabelião Oficial Respondente
Praça da Bandeira s/n, Centro, Cep: 73.990-000 Sítio d'
Abadia-GO. Fone / (062) 99152336 - 99791947

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.

Sítio d' Abadia-GO, 13 de Junho de 2012.

Oficial

00758407/0001-087

Cartório de Registro de
Imóveis de Anexos

Pr. da Bandeira S/N Centro

GOIÁS
SÍTIO D' ABADIA
SEBASTIÃO
Seto de Autenticidade
Cartório de Registro de Anexos
CERTIDÃO / TRASLADO
0039001467



Doc: 04

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Tatiane Guimaraes Braga / 10146610, Keilla de Souza Oliveira / 10150172, Kelen Cardoso Lenza / 10149243, Kelen de Almeida Oliveira / 10146255, Keli Aparecida Pereira / 10149183, Kelia Borges de Moraes / 10149442, Kellen de Resende / 10147704, Kellen Lorrany Nunes de Souza / 10149960, Kellen Neres Damico / 10147849, Kellen Pyles Pereira / 10149488, Kellen Rodrigues de Moraes Malaspina / 10149718, Kellen Zaanne Martins Ribeiro / 10148527, Kellen-christine de Rezende Cruz / 10149085, Kelly Cristina da Silva / 10147441, Kelly Cristina de Oliveira / 10149338, Kelly Cristina de Resende / 10146222, Kelly Cristina Moraes Freitas Souza / 10146417, Kelly Cristina Moreira / 10149264, Kelly Cristina Pimentel Pieper Espinola / 10146619, Kelly da Silva Santos / 10149631, Kelly de Oliveira Santos Aguiar / 10146375, Kelly Luisa Oliveira Castro / 10147595, Kelly Malanchen Benedetti / 10147699, Kelvin Franco Silva / 10149089, Kemuell Erik de Sousa do Vale / 10148175, Kenedi Pinheiro Paiva / 10149198, Kenia Andrade Duarte / 10150051, Kenia Cristina Borges / 10149944, Kenia Jeniffer Pereira Silva / 10150045, Kenia Maria de Santana / 10148719, Kenia Moreira de Moraes Couto de Carvalho / 10148556, Kennedy Ouverney Medeiros / 10148776, Kesley Nunes de Souza / 10149583, Kessy Gonçalves Teixeira / 10149380, Kilda dos Santos Leao / 10147833, Kirla Pattiela Guimaraes Souza / 10146324, Klaine Oliveira Santos / 10150047, Kleber Bessa / 10148317, Kleber Luiz Marra / 10146794, Kleiton Eriksen Ferreira / 10149837, Kleyta Leticia Sousa dos Santos Caixeta / 10146409, Krislian Layson de Oliveira / 10149719,

**DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À
RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Nós, na qualidade de dirigentes Eu, Vanessa Moreira de Almeida Presidenta da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO MÉDIO NORDESTE GOIANO Presidente fins que,

Declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da 7.3 Cumprir a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;

Vanessa Moreira de Almeida
Vanessa Moreira de Almeida

Nome do representante da entidade: *Vanessa Moreira de Almeida*

CPF: 020.057.611-92

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 5076399 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/MAI/2004

NOME **VANESSA MOREIRA DE ALMEIDA**

RELAÇÃO **BENVINDO FERREIRA DE ALMEIDA
RUTE MOREIRA DE ALMEIDA**

ALVORADA DO NORTE-GO DATA DE NASCIMENTO 05/MAI/1987

DOC. ORDEM C.NAS. 9180 FLS. 48 L. A 10 ALVORADA DO NORTE-GO EM 05/06/1987

ASSINATURA DO DIRETOR 32205384

LEI Nº 116 DE 29/08/81

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE VOTAÇÃO ELEIÇÕES - CENICOM
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Vanessa Moreira de Almeida

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000715509

POLEGAR DIREITO

Vanessa Moreira de Almeida

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR **VANESSA MOREIRA DE ALMEIDA**

DATA DE NASCIMENTO 05/05/1987 Nº INSCRIÇÃO 0523 6897 1090 ZONA 123 SEÇÃO 0073

MUNICÍPIO / UF **ALVORADA DO NORTE/GO** DATA DE EMISSÃO 15/05/2009

JUIZ ELEITORAL **DES. FLORIANO GOMES**
Presidente TRE-GO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Companhia de Gestão Governamental

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição **020.057.611-92**

Nome **VANESSA MOREIRA DE ALMEIDA**

Data de Nascimento **05/05/1987**



www.celg.com.br

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420

Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

EMPRESA: AGENCIA DE ENDEUSAMENTO
AVENIDA BERNARDO SAYÃO N. 552-b
SETOR CENTRAL CEP: 73950-000
ALVORADA DO NORTE GO

NÚMERO: 1427371 SÉRIE: 4 EMISSÃO: 16/01/15 GRUPO: BI

Tarifa Social de Energia Elétrica
TSEE: foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

BENVINO FERREIRA DE ALMEIDA
CPF/CNPJ: 30152674187 INSC.:
RUA MINAS GERAIS, N. 19, - CORRENTE
BAIRRO IPIRANGA
CEP: 73950000 ALVORADA DO NORTE GO

1358259
1510003852
1/2015

UNIDADE CONSUMIDORA: 1510003852 VENCIMENTO: 06/02/2015 VALOR TOTAL: 94,56

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
CLASSE: RESIDENCIAL
ATIVIDADE: 100 MEDIADOR: 11555335
TIPO DE LIGAÇÃO: MONOFASICO RAZÃO: 33
VENCIMENTO BASE: 06/02/2015 ROTA: 34200

DATAS DAS LEITURAS
ATUAL: 16/01/2015
ANTERIOR: 16/12/2014
APRESENTAÇÃO: 16/01/2015
PRÓXIMO MÊS: 18/02/2015

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS	kWh
02/14	165,00
03/14	136,00
04/14	132,00
05/14	153,00
06/14	137,00
07/14	127,00
08/14	173,00
09/14	154,00
10/14	179,00
11/14	147,00
12/14	130,00
01/15	159,00

DADOS DA MEDIÇÃO
LEITURA ATUAL: 45491
LEITURA ANTERIOR: 45332
NÚMERO DE DIAS FATURADOS: 31
DIFERENÇA DE LEITURA: 159
FM: 1,000
TOTAL DE CONSUMO: 159
MÉDIA DE CONSUMO
DIÁRIO: 5,13
TRIMESTRAL: 149,33
ANUAL: 149,33

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA 159.0	0,015480	2,46
COMPENSAÇÃO DE FIC MENSAL	0,000000	-0,84
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN. PUB	0,000000	8,40
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS 159.0	0,531740	84,54

94,56

CONJUNTO	INDICADORES DE CONTINUIDADE			
CONJUNTO: IACIARA 52	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL	ANUAL
TRIBUTOS ALIQUOTA BASE CALCULO VALOR	8,05	2,42	0,00	0,00
COFINS 4,2076%	84,54	3,55	5,78	0,00
ICMS 29,00%	84,54	24,51	4,40	1,47
PIS/PASEP 0,9135%	84,54	0,77	12,22	0,2

RECEBADO Nº: 005.8487.41D6.14A0.BB24.3C8B.EB6E.3017

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 11/2014. EUSD = R\$ 24.17415
A PARTIR DE 2015 VIGORARÁ O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS. A BANDEIRA VERDE NÃO IMPLICARÁ COBRANÇA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA E VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARÃO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERAÇÃO.
NO MÊS DE JANEIRO VIGORA A BANDEIRA VERMELHA, A QUAL IMPLICARÁ R\$ 0,0300/KWH DE ACRESCIMO AO VALOR DA TARIFA DE ENERGIA. MAIS INFORMAÇÕES EM WWW.ANEEL.GOV.BR

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE ALVORADA DO NORTE-GO
Rua São José, 112 - CEP 73900-000 - Alvorada do Norte-GO
Fone: (61) 3421-1401 - (61) 3421-1402 - (61) 3421-1403
E-mail: cartorio@alvornorte.com.br - www.alvornorte.com.br
Insc. Estadual nº 09.000.000/0001-00
CNPJ nº 09.000.000/0001-00

AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé.

Selo: 06711602081463310-000010
Alvorada do Norte - GO, 08 de fevereiro de 2015

Tatiele Gomes das Neves
Tatiele Gomes das Neves - Escrevente



NOVO COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA COSELHEIRA
FISCAL CECILIA JOSEFA MENEZES PEREIRA, POIS
ANTERIORMENTE MORAVA CASA ALUGADA FUNDO DE
OUTRA RESIDENCIA E ANEXO.



Departamento de Gestão de Qualidade, certificação
conformidade e normas ISO 9001:2008

CNPJ - 01.543.032/0001-04 INSC. EST - 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37, S/N - Jardim Golás - CEP 74.805-180 - Goiânia - Goiás
www.celg.com.br

CECILIA JOSEFA MENEZES PEREIRA

RUA ERNESTO ARMANDO ROSLER, N 52
BAIRRO IPIRANGA
ALVORADA DO NORTE GO
ALVORADA DO NORTE

DATA DA EMISSÃO: 15/01/2015
RAZÃO: 30
REGIONAL: P22
MEDIDOR: 1689015-4
ROTA: 2 - 98800

009275

CÓDIGO DO CLIENTE

1358181

CONTA

1510019819

UNIDADE CONSUMIDORA

1510919060

VENCIMENTO

02/02/2015

ENDEREÇO DAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO

DT-AGALN AG. ATEND. DE ALVORADA DO NORTE BERNARDO SAYAD, N 522-B NÃO INFORMADO CEP 73950-000 ALVORADA DO NORTE GO

PARA USO DO ENTREGADOR

- MUDOU-SE
- RECUSADO
- AUSENTE
- FALCIDO
- NÃO PROCLIRADO
- DESCONHECIDO
- NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO
- ENDEREÇO INSUFICIENTE

DATA ____/____/____

ASSINATURA E Nº DO ENTREGADOR



TELEFONES PARA CONTATO

0800-620196 - Atendimento Comercial e de Emergência

0800-621500 - Ouvidoria Celg D

0800-7043200 - Agência Goiãna de Regulação AGR

144 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Ligação Gratuita de telefones fixos e Tarifada na origem para telefones celulares

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE ALVORADA**
R. ...
ALVORADA DO NORTE - SC

AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a
reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935
de 18/11/1994. Dou Fé.
Selo: 08715822051483210-000012
Alvorada do Norte - 20.08 de fevereiro de 2015

Tatiele Gama das Neves
Tatiele Gama das Neves - Escrevente



O Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, no uso das suas atribuições resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR as entidades abaixo relacionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondência, conforme motivos constantes das devoluções de AR Postal, para apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados nos ofícios relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação das entidades implicará o indeferimento do pedido de renovação de outorga, com a consequente extinção da autorização. A documentação deverá ser remetida à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "B" - Anexo - 3o Andar - Ala Oeste - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

ANEXO

UF	LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	Nº DO OFÍCIO E DATA	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
BA	SANTA BRIGIDA	53000.071647/2013-13	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MEMORIAL DO CONSELHEIRO PEDRO BATISTA (AAMEPB)	6730/2014 DE 01/09/2014	CALECIBO
ES	PINHEIROS	53000.026953/2013	ASSOCIAÇÃO UNIDA PARA COMUNICAÇÃO DE PINHEIROS	6807/2014/SEI-MC DE 01/09/2014	NAO EXISTE Nº INDICADO
GO	ALVORADA DO NORTE	53000.068168/2013-10	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PESQUEIROS PROMOTORES AGRICULTAS DO MEIO NOROESTE (OPRANO)	6730/2014 DE 01/09/2014	DESCONHECIDO
MA	BARRA DO CORDA	53000.032743/2012	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BARRA - CORDEN	493/2014 DE 27/01/2014	AR EXTRAVIADO
MA	ICATU	53000.070114/2013	CENTRO COMUNITARIO STAMANIA DE GUAXENGO	1022/2014 DE 08/01/2014	AR EXTRAVIADO
MA	VARGEM GRANDE	53000.062227/2013-61	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITARIA DE VARGEM GRANDE	7227/2013 DE 20/12/2013	DESCONHECIDO
MA	IMPERATRIZ	53000.042814/2013-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL, HERALDICA E AMBIENTAL DE IMPERATRIZ	10656/2014/SEI-MC DE 22/09/2014	NUMERO INEXISTENTE
MG	ALTEROSA	53000.043191/2013-93	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BOAS NOVAS	6666/2014 DE 03/09/2014	MUDOU-SE
MG	BONFIM	53000.007304/2014-78	ASSOCIAÇÃO BONFIM ESPERANÇA (ABESEB)	7617/2014/SEI-MC DE 11/09/2014	ENDEREÇO INSUFICIENTE
MG	LADOA SANTA	53000.068995/2013-03	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ONDA NOVA	11788/2014/SEI-MC DE 22/09/2014	AUSENTE DI VEZES
MG	BOM JESUS DO GALHÃO	53000.024253/2013-13	ASSOCIAÇÃO BOMJESUENSE COMUNITARIA DE RADIOFUSÃO	1613/2014/SEI-MC DE 04/09/2014	MUDOU-SE
MS	SROAQUE	53000.038970/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E BENEFICENTE HACIA DO RIO PARAGUAI	3732/2014/SEI-MC DE 07/08/2014	AUSENTE DI VEZES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/interaja/abnt.html>, pelo código 00032013011600132.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cópia

Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores
Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano

Ilma Sr.

Thiago Galvão

Delegado.

Delegacia Regional Do Ministério Das Comunicações em São Paulo

BRASÍLIA/DF

Assunto: Em resposta ao ofício nº 930/2014/SEI-MC

Em resposta ao ofício nº 930/2014/SEI-MC

Ref. Processo nº 53000.068168/2013-10.

Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano, inscrita no CNPJ sob o nº 03.298.784/0001-74, com sede na Av Bernardo Sayão 794 Centro, Alvorada Do Norte, Estado Goiás, CEP 73.750-000 entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrados no órgão competente, por seu representante legal, Vanessa Moreira de Almeida, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar o que se segue:

Resposta do estatuto Social:

Em atendimento ao ofício nº 930/2014/SEI-MC, vimos informar que sobre o estatuto social desta, estamos encaminhando novo e reformulado com a adequação a norma complementar nº 1/2011§ registrado em cartório de pessoas jurídicas no município da localidade da associação,

Resposta do conselho comunitário

ATA Relatório do conselho comunitário de 2014 em anexo doc. 02.

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

RESPOSTA DOS SOBRENOMES E PARENTESCO:

Da menção pelo MinC. a repetição dos sobrenomes do senhor HELDER ORNELAS ALMEIDA E CLAUDIONOR PEREIRA NETO E OSÓRIO MOURA ORNELAS .Alvorada do norte cidade de 8 mil habitantes, onde foi construída por fazendeiros e pessoas que tinham parentes na localidade de sua formação, 60% de seus munícipes são de sobrenomes iguais, onde aleatoriamente pessoas sem ligação parentesco, aparecem com uma parte dos sobrenomes iguais, nesse caso, Ornelas e Pereira ou Almeida é comum no cartório local em anexo doc.03

Resposta ao art.11 da lei 9612/98 da matrícula do membro KENIA JENNIFER PEREIRA SILVA A entidade não teve acesso a esses dados sobre seu trabalho a assembleia legislativa do Estado de Goiás, pois no ato de sua aquisição como membro ela já estava moradora da cidade Alvorada do Norte, sendo assessora do advogados em escritório na cidade pois a mesma é bacharel e direito como esta em anexo da ordens dos advogados do Brasil doc. 04 , onde que pela menção fomos em busca do esclarecimento com a mesma, onde que por sua vez foi sanado com pedido da mesma entregando seu cargo como presidente como mostra em ata de reunião no dia 04 de fevereiro 2015 com a presidenta provisória.

Detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais,

Alvorada do Norte 04 de Fevereiro de 2015.

Nestes Termos,

Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores Agrícolas do
Meio-Nordeste Goiano

CNPJ 03.298.784/0001-74

Vanessa Moreira de Almeida

Vanessa Moreira de Almeida

Presidente (a)

ACOPAMNGO

PORTARIA Nº 4334/2015/SEI-MC

Dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Art. 2º A presente Portaria regerá a relação jurídica entre o Ministério das Comunicações e as entidades interessadas em obter autorização ou que já prestem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único. A relação jurídica terá início com o protocolo do pedido de outorga e terminará com a extinção do processo administrativo ou da autorização, sem prejuízo de eventual apuração de infração.

Art. 3º Todos os processos regidos por essa Portaria são públicos, sendo livre a vista deles a qualquer pessoa, observadas as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Deverão ser sanadas todas as irregularidades meramente formais, entendidas como aquelas a que esta Portaria, o Decreto nº 2.615, de 1998, ou a Lei nº 9.612, de 1998, não cominem inabilitação ou indeferimento.

Art. 5º As entidades credenciadas para a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI - serão notificadas por meio eletrônico, na forma prevista na regulamentação.

Parágrafo único. No caso de entidades não credenciadas na forma do *caput*, a comunicação dos atos se dará na forma prevista pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 6º Os documentos solicitados poderão ser apresentados em cópia simples.

§ 1º Havendo dúvida fundada quanto à sua autenticidade, o Ministério das Comunicações poderá solicitar a apresentação do documento original ou de cópia autenticada.

§ 2º Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 3º Documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal serão obtidos diretamente pelo Ministério das Comunicações.

§ 4º Serão aceitos requerimentos apresentados em desconformidade com os modelos previstos nesta Portaria, desde que contenham todas as informações essenciais constantes do respectivo formulário padrão.

Art. 7º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Entidade interessada: a associação civil ou fundação que pretende obter autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária;

II – Caráter comunitário: o conjunto de características da entidade que, dando cumprimento ao que determina a normatização aplicável ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, assegura a participação democrática e isonômica dos associados nos foros de deliberação, inclusive mediante a garantia ampla de direito de voz e voto, da possibilidade de ingresso de novos associados e da alternância dos membros de seu corpo diretivo;

III – Vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, em especial mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

IV – Proselitismo: todo empenho ativista que, por meio da programação da emissora comunitária, objetive conseguir adeptos para uma doutrina, filosofia, religião ou ideologia;

V – Concorrência: a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes, sendo de duas espécies:

a) Direta: quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros; e

b) Indireta: quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum;

VI – Cessão: o ato que, sem necessidade de instrumento formal, transfere a titularidade da emissora ou de horários da programação de modo definitivo;

VII – Arrendamento: o ato que, sem necessidade de instrumento formal, transfere o uso e gozo da emissora ou de horários da programação sem transferência da titularidade;

VIII – Cobertura restrita: a área compreendida pela circunferência de raio igual ou inferior a 1.000 (mil) metros em cujo centro está situada a antena transmissora.

Parágrafo único. A depender do ambiente de propagação e mantidas as características técnicas da autorização, o sinal eletromagnético pode ter um nível adequado para recepção além dos limites da cobertura restrita.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE OUTORGA

Seção I

Das Fases da Seleção Pública

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I – publicação do edital;

II – habilitação;

III – seleção da entidade com maior representatividade;

IV – instrução do processo selecionado; e

V – procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Art. 9º A seleção pública obedecerá aos seguintes princípios:

I – isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II – presunção de boa-fé;

III – duração razoável do processo administrativo;

IV – adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V – racionalização de métodos e padronização de procedimentos;

VI – eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII – interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Seção II

Do Cadastro de Demonstração de Interesse

Art. 10. O Cadastro de Demonstração de Interesse – CDI - é o instrumento pelo qual a entidade demonstra ao Ministério das Comunicações interesse na publicação de edital de seleção pública para localidade específica.

§ 1º O objetivo do CDI é, exclusivamente, o de identificar a demanda por outorgas e fornecer subsídios para a elaboração do Plano Nacional de Outorgas – PNO -, não gerando direito à autorização ou ao funcionamento de estação de rádio comunitária.

§ 2º A publicação de editais com o fim de atender ao CDI fica sujeita à análise de conveniência e oportunidade do Ministério das Comunicações.

§ 3º A apresentação de CDI não dá início ao processo de outorga, não confere direito de preferência e não dispensa a entidade interessada de atender ao edital nas condições e prazos estabelecidos.

Art. 11. O CDI deverá ser apresentado mediante a utilização do formulário padronizado (Anexo 1), disponível no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações, e deverá ser entregue preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 12. O CDI não será registrado pelo Ministério das Comunicações quando:

I – for formulado por pessoa física ou por pessoa jurídica que não seja associação civil ou fundação;

II – o local proposto para instalação do sistema irradiante:

a) estiver a uma distância inferior a 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de uma entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no mesmo Município;

b) se encontrar em área que não atenda a qualquer comunidade; ou

c) estiver fora do limite geográfico do Município para onde estiver sendo solicitada a outorga;

III – for ininteligível;

IV – apresentar incorreções quanto ao CNPJ, ao endereço pretendido para instalação do sistema irradiante ou à assinatura do representante legal da entidade.

Parágrafo único. A existência de processo de outorga em andamento para a localidade não é óbice ao registro do CDI.

Art. 13. Da decisão que nega o registro do CDI não cabe recurso.

Art. 14. As entidades que não lograrem o registro poderão apresentar novo CDI a qualquer tempo.

Art. 15. O Ministério das Comunicações disponibilizará na internet uma listagem dos Municípios com CDI registrado, mas ainda não atendido.

Seção III

Do Plano Nacional de Outorga e dos Editais de Seleção Pública

Art. 16. O Ministério das Comunicações divulgará, anualmente, um PNO, contendo o cronograma dos editais a serem publicados nos períodos subsequentes.

§ 1º A qualquer tempo, o Ministério das Comunicações poderá publicar novos editais, em paralelo ao PNO, com o fim de atender comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas, assentamentos rurais, de matriz africana e colônias agrícolas, além de outras consideradas tradicionais, e municípios onde não haja entidades autorizadas.

§ 2º O cronograma deverá indicar as datas prováveis para publicação dos editais e os Municípios contemplados.

§ 3º A escolha dos municípios observará, prioritariamente, os seguintes critérios:

I – atendimento a localidades onde não existam entidades autorizadas para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e

II – atendimento a Cadastros de Demonstração de Interesse registrados.

Art. 17. Observado o disposto no PNO, o Ministério das Comunicações publicará no Diário Oficial da União extrato de edital com a finalidade de convocar as entidades interessadas a participarem da Seleção Pública.

Parágrafo único. O edital será disponibilizado integralmente na Internet.

Art. 18. A qualquer tempo, poderão ser excluídos do PNO ou de edital os Municípios que apresentem inviabilidade técnica.

Art. 19. Do edital constará no mínimo:

I – os Municípios contemplados e os Estados correspondentes;

II – o canal de operação designado para cada Município;

III – o prazo de sessenta dias para apresentação da documentação, com a indicação expressa da data do início e do fim do prazo;

IV – a relação circunstanciada de toda a documentação a ser apresentada pelas entidades interessadas, indicando aquela cuja ausência implica a inabilitação;

V – o valor da taxa relativa às despesas de cadastramento, bem como o banco, a agência e a conta na qual deverá ser efetuado o depósito;

VI – as condições técnicas especiais, nos casos em que se constatar limitação técnica no Município;

VII – as regras de seleção e os critérios de contagem e validade das manifestações em apoio; e

VIII – o método de contagem de prazo; e

IX - os meios de divulgação oficial dos atos decisórios.

Parágrafo único. Qualquer modificação ou correção do edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afete as condições gerais de habilitação ou seleção.

Parágrafo único. A distância mínima de 4 (quatro) quilômetros poderá ser excepcionada quando, cumulativamente:

- I – as duas emissoras estiverem em Municípios vizinhos; e
- II – forem atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios.

Art. 24. Em caso de não envio ou de envio irregular dos documentos previstos no art. 22, será conferida à entidade uma única oportunidade para apresentar a documentação faltante, a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§1º As manifestações em apoio corrigidas ou enviadas após o prazo do art. 19, III, a requerimento deste Ministério ou não, serão desconsideradas para fins de aplicação do critério da representatividade (art. 9º, §5º, Lei nº. 9.612, de 1998).

§2º. O prazo fixado para habilitação, de que trata o art. 9º, § 2º da Lei nº 9.612, de 1998, encerra-se com o fim do prazo para cumprimento da exigência indicada no *caput*.

Art. 25. São hipóteses de inabilitação:

- I - a inscrição na Seleção Pública por entidade que não seja associação civil ou fundação;
- II - a inscrição intempestiva na Seleção Pública;
- III - o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza;
- IV – o não atendimento de solicitação feita nos termos do art. 24; ou
- V – a execução de Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente e após a publicação do edital.

§ 1º A inscrição na Seleção Pública será intempestiva quando o envio dos documentos não obedecer ao prazo previsto no art. 19, III.

§ 2º Considera-se vinculada, em infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, a entidade que, enquanto perdurar a relação jurídica com o Ministério das Comunicações, se enquadre no descrito no artigo 7º, inciso III, notadamente:

I – quando membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:

- a) exerce mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
- b) exerce cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal;
- c) exerce cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação que recebem;
- d) é dirigente de entidade outorgada ou de outra interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou Comercial; ou
- e) exerce cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio.

II – quando a diretoria da entidade for composta majoritariamente por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

III – quando estatuto social, ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral ou qualquer outro documento da entidade apresente claramente disposições que explicitem a vinculação;

IV – quando a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de entidade religiosa, de partido político ou outra emissora comercial ou comunitária; e

V – quando a entidade, por qualquer meio, anuncie que realiza ou realizará proselitismo.

§ 3º A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável.

Art. 26. O resultado prévio da habilitação será comunicado às entidades interessadas, que poderão interpor recurso administrativo na forma da Seção VII deste Capítulo.

Art. 27. Finalizada a análise dos recursos, as entidades serão comunicadas do resultado definitivo da fase de habilitação.

Seção V

Da Seleção

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

Art. 29. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica.

Parágrafo único. Se a mudança de coordenadas fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio.

Art. 30. Antes de se aferir a representatividade de cada concorrente, por ocasião da comunicação do resultado definitivo da seleção, o Ministério das Comunicações promoverá o entendimento entre elas, instando-as a entrarem em acordo para prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária em conjunto.

§ 1º No prazo improrrogável de trinta dias, as concorrentes deverão se manifestar sobre a proposta de acordo, apresentando, caso aceitem prestar conjuntamente o Serviço, requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo 8 desta Portaria.

§ 2º A ausência de manifestação das entidades interessadas será considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço.

§ 3º Uma vez firmado o acordo, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto.

Art. 31. Não alcançando êxito a iniciativa de acordo ou caso este não abranja todas as concorrentes, a classificação no certame será definida conforme a representatividade de cada entidade.

Art. 32. A representatividade será obtida a partir da contagem das manifestações em apoio de pessoas jurídicas sem fins lucrativos que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

§ 1º As manifestações em apoio das pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço serão contabilizadas apenas como critério de desempate.

§ 2º Persistindo o empate, a escolha será efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores.

Art. 33. As manifestações em apoio se dividem em duas modalidades:

I – manifestações em apoio de pessoas jurídicas sem fins lucrativos; e

II – manifestações em apoio das pessoas físicas.

Art. 34. Cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada separadamente, conforme os modelos indicados nesta Portaria (Anexos 3 e 4), acompanhada da seguinte documentação:

I - manifestações em apoio de pessoas jurídicas sem fins lucrativos: cópia do comprovante de inscrição junto ao CNPJ, cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço; e

II – manifestações em apoio de pessoas físicas: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante.

§ 1º Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado.

§ 2º As manifestações em apoio deverão ser apresentadas no original, excetuados os documentos a elas anexados.

Art. 35. Aferida a representatividade de cada concorrente, o Ministério das Comunicações informará o resultado prévio da fase de seleção.

Art. 36. As concorrentes poderão interpor um único recurso, relativo a toda a matéria de fato e de direito concernente à fase de seleção, no prazo de trinta dias, contados da data de notificação do resultado.

Art. 37. Analisados os recursos, as entidades interessadas serão comunicadas do resultado definitivo da fase de seleção, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar os documentos previsto no art. 39, no prazo de trinta dias.

Seção VI

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

§ 1º A entidade selecionada que tenha executado o serviço de radiodifusão antes da publicação do edital deverá regularizar junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL - os débitos daí decorrentes, antes do término da fase de instrução.

§ 2º Será juntada ao processo certidão negativa de débitos das receitas administradas pela ANATEL.

§ 3º O Ministério das Comunicações poderá solicitar a apresentação do documento referido no parágrafo 2º na impossibilidade de obtê-lo diretamente pela internet.

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

I – comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;

II – Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.

§ 1º A taxa de cadastramento deverá ser recolhida conforme as especificações constantes do edital de seleção pública.

§ 2º O Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6) deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART -, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com a comprovação de pagamento da ART.

§ 3º O Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 desta Portaria.

§4º Na hipótese do §1º do art. 16, o edital poderá prever documentação técnica simplificada.

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá conter as seguintes disposições:

- I – indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;
- II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;
- III – garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;
- IV – garantia às pessoas físicas associadas do direito de votar e ser votado para os cargos de direção;
- V – especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:
 - a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;
 - b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução.

Parágrafo único. O estatuto social não será considerado irregular, na forma do inciso I do *caput*, se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão.

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério das Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério das Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

Art. 42. O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 43 São casos de indeferimento:

- I – o descumprimento de solicitação feita nos termos do art. 41;
- II – o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza; e
- III – após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente.

Art. 44. Instruído o processo, o Ministério das Comunicações proclamará vencedora a entidade selecionada e declarará encerrada a Seleção Pública, de tudo comunicando às entidades interessadas.

Art. 45 Indeferido o pedido de outorga, a entidade selecionada poderá interpor recurso na forma do art. 47.

§ 1º No caso de não provimento do recurso, o processo será arquivado e serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação.

§ 2º No caso de provimento do recurso, será observado o procedimento do art. 50.

Seção VII

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I – quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II – no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do §1º do art. 22;

§3º Na hipótese do art. 47, §2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

Art. 48. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – por quem não seja legitimado; ou

III – após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 49. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo a decisão puder ser mantida, mas por outros fundamentos, a recorrente deverá ser cientificada para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 50. Havendo uma entidade vencedora e concluída a análise dos recursos eventualmente interpostos, o processo será remetido à Consultoria Jurídica para análise quanto à regularidade do procedimento.

Seção VIII

Dos Prazos

Art. 51. Todos os prazos mencionados nesta Portaria serão contados a partir da ciência do ato por qualquer meio, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do

vencimento, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 52. No caso de intimação por meio eletrônico, a contagem do prazo será efetuada na forma prevista na regulamentação do SEI.

Art. 53. A tempestividade dos atos praticados pelas entidades interessadas é aferida pela data do registro no protocolo junto ao Ministério das Comunicações ou pela data da postagem da correspondência junto aos Correios, aquela que for mais benéfica para a entidade

Art. 54. O pedido de prorrogação de prazo, quando tempestivo, suspende a contagem do prazo até o momento em que a entidade é notificada da resposta à solicitação.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação de prazo terão prioridade na tramitação.

Seção IX

Dos Procuradores

Art. 55. À entidade interessada é facultado se fazer representar por procurador devidamente constituído.

Art. 56. É vedada a procuração que outorgue poderes de gerência ou administração.

Art. 57. É vedada a atuação de servidor público federal como procurador ou intermediário junto ao Ministério das Comunicações.

Seção X

Das Denúncias

Art. 58. A denúncia é o instrumento apto para qualquer pessoa impugnar o andamento de qualquer processo sob o fundamento de ilegalidade.

Parágrafo único. Uma vez recebida, a denúncia será autuada em apenso aos autos principais.

Art. 59. A denúncia deverá conter a individualização e o endereço do denunciante e do denunciado, a narração dos fatos impugnados, o dispositivo legal, regulamentar ou editalício que está sendo violado, caso seja possível, e os documentos que sirvam de prova do alegado.

§ 1º Caso a denúncia não preencha tais requisitos ou apresente irregularidades capazes de dificultar sua apreciação, o denunciante será intimado para que a emende ou complete no prazo de dez dias.

§ 2º Na impossibilidade de se apresentar documentos que sirvam de prova do alegado, o denunciante indicará onde é possível obtê-los.

Art. 60. Não será conhecida a denúncia que não obedeça ao disposto no art. 59.

Parágrafo único. Será sumariamente indeferida a denúncia manifestamente protelatória ou improcedente.

Art. 61. Constatada a regularidade da denúncia, a denunciada será notificada para que se manifeste no prazo de dez dias, ocasião em que poderá apresentar alegações e juntar documentos.

Parágrafo único. Versando a denúncia sobre vício sanável, a denunciada será intimada desde logo para retificá-lo.

Art. 62. O ônus da prova incumbe ao denunciante, quanto aos fatos que alega.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Administração Pública deverá

diligenciar no sentido de verificar a procedência das denúncias, caso note a sua plausibilidade.

Art. 63. A denunciada será presumida inocente até que se prove o contrário.

Art. 64. Decorrido o prazo para manifestação da denunciada, com ou sem defesa, será realizada a análise da denúncia.

§1º Se a denúncia for julgada procedente, o processo da denunciada deverá ser saneado e, na impossibilidade, o pedido será indeferido. § 2º Se a denúncia for julgada improcedente, será arquivada, operando-se a preclusão acerca do alegado, que poderá ser rediscutido apenas se apresentados fatos novos.

Art. 65. O processo de outorga não será decidido sem que todas as denúncias sejam devidamente apreciadas.

Seção XI

Da Preclusão

Art. 66. Não serão conhecidas as manifestações acerca de questões já decididas definitivamente, a cujo respeito se operou a preclusão.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO

Seção I

Do Assentimento Prévio para a Execução do Serviço na Faixa de Fronteira

Art. 67. No caso de fundação selecionada para executar o Serviço na faixa de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da fronteira com outros países, deverá ser obtido o assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional – CDN.

Parágrafo único. Ao se inscrever na Seleção Pública, a entidade que se enquadre na hipótese do *caput* autoriza o Ministério das Comunicações a solicitar, em seu nome, o assentimento prévio ao CDN, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

Art. 68. A solicitação mencionada no parágrafo único do art. 67 deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I – cópia autenticada do estatuto social da entidade interessada e suas alterações em que constem artigos dispondo que:

- a) a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) o quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros; e
- c) a entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu estatuto social sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

II – prova de nacionalidade de todos os dirigentes;

III – prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar;

IV – prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral;

V – atas de constituição e de eleição registradas em cartório; e

VI – CNPJ da entidade.

Art. 69. O assentimento prévio, dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, para instalação de estação na faixa de fronteira, é condição imprescindível para a outorga da autorização para executar o Serviço.

Parágrafo único. A remessa do processo ao Conselho de Defesa Nacional será efetuada após a instrução do processo de outorga.

Seção II

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o *caput* deverá indicar, no mínimo:

- I – razão social da entidade;
- II – número de registro no CNPJ da entidade;
- III – serviço objeto da outorga;
- IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;
- V – prazo de outorga e;
- VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

Art. 71. O Ministério das Comunicações disponibilizará a lista de entidades autorizadas no seu sítio eletrônico.

Seção III

Da Autorização para Operação em Caráter Provisório

Art. 72. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §§ 2º e 4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. Da autorização de operação em caráter provisório deverão constar as informações mencionadas no art. 74.

Seção IV

Da Licença para Funcionamento da Estação

Art. 73. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos.

Art. 74. Da licença para funcionamento de estação, constarão:

- I – razão social da entidade;
- II – nome fantasia da emissora;

- III – número do Fistel;
- IV – número da estação;
- V – CNPJ;
- VI – número do processo;
- VII – coordenadas geográficas do sistema irradiante;
- VIII – endereço da estação ou local de operação;
- IX – horário de funcionamento;
- X – canal e frequência de operação;
- XI – indicativo de chamada;
- XII – fabricante, modelo e código de certificação do transmissor;
- XIII – potência de operação do transmissor;
- XIV – polarização, ganho e altura da antena transmissora em relação ao solo; e
- XV – informação de que a emissora não tem direito à proteção contra interferências causadas por estações de telecomunicações e de radiodifusão regularmente instaladas.

Art. 75. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação a que se refere o *caput* deverá:

I – ser apresentado pela entidade dentro do prazo de seis meses para início efetivo da execução do serviço; e

II – indicar as razões que justificam a prorrogação.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO

Seção I

Da Emissão

Art. 76. A emissão deverá ter as seguintes características técnicas:

I – Designação: monofônica: 180KF3EGN estereofônica: 256KF8EHF;

II – Polarização: a polarização da onda eletromagnética emitida pela antena poderá ser linear (horizontal ou vertical), circular ou elíptica;

III – Tolerância de frequência: a frequência central da estação de Radiodifusão Comunitária não poderá variar mais que ± 2000 Hz de seu valor nominal; e

IV – Espúrios de radiofrequência: qualquer emissão presente em frequências afastadas de 120 a 240 kHz, inclusive, da frequência da portadora deverá estar pelo menos 25 dB abaixo do nível da portadora sem modulação; as emissões em frequências afastadas de mais de 240 kHz até 600 kHz, inclusive, da frequência da portadora deverão estar pelo menos 35 dB abaixo do nível da portadora sem modulação; as emissões em frequências afastadas de mais de 600 kHz da frequência da portadora deverão estar pelo menos $(73 + P)$ dB (P = potência de operação do transmissor, em dBk) abaixo do nível da portadora sem modulação.

Art. 77. É estabelecida a referência de 75 kHz no desvio de frequência da portadora para definir o nível de modulação de 100%.

Seção II

Das Emissoras

Art. 78. A potência efetiva irradiada – ERP - por emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária será de, no máximo, 25 watts.

Art. 79. O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 (um) quilômetro da antena e a uma altura de 10 metros sobre o solo será de 91 dBu, obtido a partir da expressão:

$E \text{ (dBu)} = 107 + \text{ERP (dBk)} - 20 \log d \text{ (km)}$, onde:

ERP (dBk) – potência efetiva irradiada, em dB relativos a 1 kW (tomado o valor máximo, de -16 dBk, correspondentes a 25 W), sendo:

$\text{ERP (dBk)} = 10 \log (P_t \times G_{ht} \times G_{vt} \times \eta)$, em que:

P_t – potência do transmissor, em kW;

G_{ht} – ganho da antena, no plano horizontal, em relação ao dipolo de meia onda, em vezes;

G_{vt} – ganho da antena, no plano vertical, em relação ao dipolo de meia onda, em vezes;

η – eficiência da linha de transmissão;

d – distância da antena transmissora ao limite da área de serviço, em km, (tomado o valor máximo de um km).

Parágrafo único. Em nenhuma direção o valor da intensidade de campo, a um quilômetro da estação transmissora, poderá ser superior à indicada neste artigo.

Art. 80. O diagrama de irradiação da antena utilizada por estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá ser omnidirecional.

Art. 81. O ganho da antena transmissora será de, no máximo, 0 dB, em relação ao dipolo de meia onda.

Art. 82. A altura da antena com relação ao solo será de, no máximo, 30 (trinta) metros.

Art. 83. A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não poderá ser superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.

Art. 84. Caso a condição estabelecida no art. 83 não seja satisfeita, a instalação proposta será analisada como situação especial, dependendo de estudo específico realizado pela entidade e assinado por profissional habilitado, que deverá conter:

I – levantamento do perfil do terreno mostrado em pelo menos 12 (doze) direções, a partir do local da antena, num raio de 4 quilômetros. As radiais devem ser traçadas com espaçamento angular de 30° entre si e com passos de 100 metros em cada radial; e

II – demonstração da adequação do sistema irradiante no que se refere à altura da torre e potência do transmissor que garantam os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita.

Art. 85. A emissora não pode ferir os gabaritos de zona de proteção aos aeródromos, estabelecidos na Portaria nº 256/GC5 de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica.

Art. 86. A estação transmissora deve atender ao disposto em regulamentação da ANATEL

sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

Art. 87. Não é permitida a instalação de estúdio auxiliar.

Art. 88. Caso o estúdio e o transmissor não estejam instalados na mesma edificação e haja interesse em fazer a ligação utilizando radiofrequência, deverá ser solicitada, diretamente à ANATEL, autorização para execução de serviço auxiliar de radiodifusão e correlato para interligação das duas instalações.

Art. 89. É vedada às estações do Serviço de Radiodifusão Comunitária a transmissão no canal secundário prevista no subitem 3.2.9 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução ANATEL nº 67, de 12 de novembro de 1998.

Art. 90. A distância entre duas coordenadas será calculada com base na teoria dos cossenos da geometria esférica considerando cada grau como 111,185 km.

Seção III

Dos Transmissores

Art. 91. Somente será permitida a utilização de equipamentos transmissores com potência de saída de no máximo 25 watts, específicos para o Serviço de Radiodifusão Comunitária e certificados pela ANATEL.

Parágrafo único. Os equipamentos transmissores utilizados no Serviço de Radiodifusão Comunitária deverão ser pré-sintonizados na frequência de operação consignada à emissora e deverão ter sua potência de saída inibida à potência de operação constante da Licença para Funcionamento de Estação.

Art. 92. As especificações dos transmissores deverão atender aos requisitos mínimos a seguir indicados:

I – os transmissores não poderão ter dispositivos externos que permitam a alteração da frequência e da potência de operação; e

II – os transmissores devem estar completamente encerrados em gabinete metálico e todas as partes expostas ao contato dos operadores serão eletricamente interligadas e conectadas a terra.

Art. 93. Todo o transmissor deve ter fixado no gabinete uma placa de identificação onde conste, no mínimo, o nome do fabricante, o modelo, o número de série, a potência nominal de operação.

Art. 94. O dispositivo de controle da frequência deve ser tal que permita a manutenção automática da frequência de operação entre os limites de mais ou menos 2000 Hz da frequência nominal.

Art. 95. Qualquer emissão presente em frequências afastadas de 120 a 240 kHz, inclusive, da frequência da portadora deverá estar pelo menos 25 dB abaixo do nível da portadora sem modulação.

Art. 96. As emissões em frequências afastadas da frequência da portadora de 240 kHz até 600 kHz, inclusive, deverão estar pelo menos 35 dB abaixo do nível da portadora sem modulação.

Art. 97. As emissões em frequências afastadas de mais de 600 kHz da frequência da portadora deverão estar abaixo do nível da portadora sem modulação de $(73 + P)$ dB, onde P é a potência de operação do transmissor em dBk.

Art. 98. A distorção harmônica total das frequências de áudio, introduzidas pelo transmissor,

não deve ultrapassar o valor eficaz de 3% na faixa de 50 a 15.000 Hz para percentagens de modulação de 25, 50 e 100%.

Art. 99. O nível de ruído, por modulação em frequência, medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, deverá estar, pelo menos, 50 dB abaixo do nível correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.

Art. 100. O nível de ruído, por modulação em amplitude, medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, deverá estar, pelo menos, 50 dB abaixo do nível que represente 100% de modulação em amplitude.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Seção I

Das Regras Gerais para a Execução do Serviço

Art. 101. As entidades não poderão estabelecer ou manter, inclusive por meio de seus dirigentes, qualquer espécie de vínculo.

Parágrafo único. O Ministério das Comunicações manterá atualizado em seu sítio eletrônico rol exemplificativo de quais são os fatos e características que configuram vínculo (art. 11, Lei nº. 9.612, de 1998).

Art. 102. É vedada qualquer espécie de proselitismo, devendo a entidade autorizada prezar pela pluralidade de ideias e opiniões por meio da divulgação de diferentes interpretações sobre temas controversos.

Art. 103. Com o intuito de dar cumprimento aos princípios e finalidades dispostos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, é recomendável que as entidades autorizadas adotem as seguintes condutas:

I – difundir e estimular a produção de conteúdo local;

II – divulgar eventos culturais, desportivos, de lazer ou quaisquer outros ligados à formação e integração da comunidade;

III – dar preferência a programas que permitam a participação do ouvinte;

IV – noticiar fatos de utilidade pública, como condições do trânsito ou do tempo, informes da defesa civil e do Poder Público;

V – criar programas de estágio e de serviço voluntário, nos termos das Leis 11.788, de 25 de setembro de 2008, e 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

VI – promover debates e palestras acerca de temas de interesse público local;

VII – desenvolver atividades que permitam a integração entre a sociedade local e a entidade autorizada, incentivando a adesão de novos associados;

VIII – informar à comunidade, notadamente durante a sua programação, que a emissora é comunitária; e

IX – informar aos ouvintes do direito que assiste a qualquer cidadão da comunidade beneficiada de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da entidade.

Art. 104. A entidade autorizada deverá estar a serviço da comunidade atendida, sendo vedado que ela se conduza como propriedade privada de uma pessoa ou de um grupo.

Art. 105. A entidade autorizada deverá assegurar transparência na sua gestão e promover

mecanismos que privilegiem a participação da comunidade na sua administração.

Art. 106. A entidade autorizada poderá veicular mensagem institucional de patrocinador domiciliado na área de comunidade atendida que colaborar na forma de apoio cultural, vedada a transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.

Parágrafo único. Para fins do Serviço de Radiodifusão Comunitária, configura propaganda ou publicidade comercial a divulgação de preços e condições de pagamento.

Art. 107. A entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá manter atualizado o endereço de sua sede e o nome e o endereço de correspondência de cada um de seus dirigentes, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações.

Art. 108. Toda a irradiação deverá ser gravada e mantida em arquivo durante as vinte e quatro horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários da emissora, devendo também ser conservados em arquivo, durante sessenta dias, os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelo responsável legal da entidade.

Art. 109. As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de vinte dias, a partir da transmissão.

Art. 110. Enquanto durarem casos de calamidade pública, oficialmente reconhecidos como tal pela autoridade competente, as emissoras de Radiodifusão Comunitária poderão se organizar em rede, em âmbito estadual, para transmitir exclusivamente conteúdos de auxílio às vítimas, ainda que não tenham sido convocadas pela autoridade.

Parágrafo único. Uma vez ocorrida a convocação, as emissoras ficam obrigadas a operar em rede.

Art. 111. É vedada a cessão ou o arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a entidade autorizada poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Art. 112. À entidade outorgada é vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.

Seção II

Do Conselho Comunitário

Art. 113. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

Art. 114. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas.

§ 1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§ 2º As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.

§ 3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho.

Art. 115. Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I – fiscalizar a programação da emissora;
- II – solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III – fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV – realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V – receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI – submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Seção III

Dos Canais de Operação das Estações

Art. 117. Os canais de operação das emissoras são os constantes do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom -, elaborado pela ANATEL, a quem cabe a administração exclusiva do espectro de radiofrequências.

CAPÍTULO VI

DOS PROCESSOS DE PÓS-OUTORGA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 118. O processo de pós-outorga terá início quando o Ministério das Comunicações receber pedido da entidade autorizada com o fim de alterar características técnicas ou jurídicas.

§ 1º Os pedidos de alterações deverão ser feitos preferencialmente por intermédio de formulário padronizado (Anexo 7).

§ 2º Os pedidos referidos no *caput* serão autuados em processos específicos, relacionados aos autos principais, e conterão a qualificação da entidade requerente e os documentos necessários à realização da alteração.

§ 3º Compete ao Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária a decisão acerca dos pedidos realizados em processos de pós-outorga.

Art. 119. Para fins de instrução processual cabe uma única solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, a pedido da entidade interessada.

Art. 120. O pedido de alteração será indeferido nas hipóteses de inviabilidade técnica ou jurídica e no caso de descumprimento de solicitação.

Art. 121. Da decisão que negue o pedido de alteração não cabe recurso, mas a entidade poderá apresentar a qualquer tempo novo pedido de alteração, desde que apresente viabilidade técnica e jurídica e esteja devidamente instruído com os documentos necessários.

Art. 122. Aprovado o pedido de alteração que importe modificação de característica expressa na licença para funcionamento da estação em caráter provisório ou definitivo, será emitida

nova licença, mantendo-se o prazo originário da outorga.

Parágrafo único. A nova licença não será emitida enquanto a entidade autorizada estiver em débito junto à ANATEL.

Art. 123. Acatado o pedido, lavra-se o extrato das alterações realizadas, incluindo-o ao processo principal para fins de registro.

Seção II

Das Alterações de Caráter Jurídico

Art. 124. As alterações de caráter jurídico deverão ser informadas ao Ministério das Comunicações no prazo de trinta dias a contar da realização do ato, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – no caso de modificação de quadro diretivo:

a) ata de eleição registrada junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

b) prova de maioria e nacionalidade de todos os dirigentes;

II – no caso de modificação do estatuto social: cópia do estatuto social consolidado e registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

III – no caso de alteração da composição do Conselho Comunitário: termo de posse do novo Conselho com a indicação e qualificação de todos os conselheiros e das entidades que representam;

IV – no caso de alteração do horário de funcionamento: documento simples indicando o novo horário de funcionamento, com a hora de início e de fim da programação;

V – para as alterações da razão social da entidade ou do seu nome fantasia: cópia do estatuto social consolidado e registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

VI – no caso de alteração da localização da sede: comprovante do novo endereço.

Parágrafo único. A sede poderá ter sua localização alterada para qualquer local do Município.

Seção III

Das Alterações de Caráter Técnico

Art. 125. Os pedidos de alteração de caráter técnico deverão ser acompanhados do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.

§1º O sistema irradiante poderá ter sua localização alterada para qualquer local do Município, desde que observada a distância mínima de quatro quilômetros a partir do sistema irradiante de outra entidade autorizada.

§2º O pedido de alteração da localização do sistema irradiante não prejudicará processo de outorga em andamento.

Art. 126. As alterações de caráter técnico deverão ser submetidas à prévia anuência do Ministério das Comunicações.

Art. 127. Os pedidos de alteração de canal do Município deverão ser enviados diretamente para a ANATEL.

Art. 128. A operação da estação em novo local de instalação só poderá ser realizada após emissão de nova licença com as informações correspondentes.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Parágrafo único. O Ministério das Comunicações instruirá o processo com os seguintes documentos:

- I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- III - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; e
- IV - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;
- II - estatuto social atualizado;
- III - ata de eleição da diretoria em exercício;
- IV - prova de maioria e nacionalidade de todos os dirigentes;
- V - último relatório do Conselho Comunitário; e
- VI - declaração, assinada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 1º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá solicitar a apresentação dos documentos referidos nos incisos II e III do art. 130 na impossibilidade de obtê-los diretamente pela internet.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o *caput* deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

- I – não tenha sido observado o prazo do §4º do art. 131;
- II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;
- III – constatada a existência de vínculo;
- IV – o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e
- V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável. [JGP1] -

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 135. As disposições sobre o processo de outorga, constantes nesta Portaria, serão aplicadas tão somente aos processos inscritos em editais publicados após o início de sua vigência.

§1º As disposições que tratam de conceitos, definições e do modo de prestação do Serviço devem ser aplicadas desde logo, inclusive às entidades já outorgadas.

§2º Os processos de apuração de infração pendentes de decisão definitiva deverão observar as disposições desta Portaria, inclusive no que concerne às definições de vínculo e de publicidade comercial.

Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria.

§ 1º No prazo de noventa dias, serão instaurados, na forma dos arts. 131 a 133, processos de renovação e encaminhadas notificações às entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria..

§2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - quando já tiver transcorrido o prazo legal para entidade requerer a renovação.

II - nos casos em que a entidade já tenha apresentado requerimento solicitando a renovação, observado o prazo de que trata o art. 36 do decreto nº 2.615, de 1998.

Art. 137. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O parágrafo único do art. 132 entra em vigor um ano após a publicação da Portaria.

Art. 138. Fica revogada a Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e a norma por ela aprovada.

RICARDO BERZOINI

ANEXO 1

CADASTRO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade

Razão social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço de Sede:

Nº:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Nome do representante legal:

Endereço eletrônico (e-mail):

Localização proposta para instalação do Sistema Irradiante

Endereço:

Nº:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Coordenadas do Sistema Irradiante Latitude: ° (N/S)

(Padrão GPS-WGS 84):

Longitude: ° W

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente constituída na forma da lei, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 9º da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, **SOLICITAR A ABERTURA DE EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA** para o Município acima identificado, onde se pretende instalar o sistema irradiante.

_____ (Município)/ _____ (UF), _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da entidade

Endereço de correspondência:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:

ATENÇÃO:

- Esta solicitação serve para que o Ministério das Comunicações possa identificar os locais em que existe interesse em prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária e que ainda não foram atendidos, definindo-se assim quais serão os Municípios contemplados em futuros editais.
- A abertura de editais com o fim de atender esta solicitação fica sujeita à análise de discricionariedade do Ministério das Comunicações.
- A apresentação desta solicitação é facultativa, não dá início ao processo de outorga, não gera direito à autorização ou ao funcionamento de estação de Rádio Comunitária e não dispensa a entidade interessada de atender às condições e prazos do edital, quando publicado.
- As coordenadas geográficas devem ser apresentadas na padronização GPS – WGS84, na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59

ANEXO 2

REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADCOM

Qualificação da entidade
Razão social:

Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço de Sede:	Nº:
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
Endereço eletrônico (e-mail):	

Localização proposta para instalação do Sistema Irradiante	
Endereço:	Nº:
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S) ' "
	Longitude: ° W ' "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no D.O.U. de ____/____/_____, para outorga do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.**

E, neste momento, os dirigentes, abaixo qualificados, comprometem-se ao fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial da Lei nº 9.612, de 1998, da Portaria do Ministério das Comunicações que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo.

Declaramos ainda que os dirigentes da entidade residem nos endereços abaixo, todos eles localizados na área da comunidade a ser atendida, e que os mesmos têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n",

"o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo-assinados firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:			Nº:
Bairro:			CEP:
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:			Nº:
Bairro:			CEP:
Assinatura:			

Endereço de correspondência:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 – Requerimento de Outorga (contendo a declaração de fiel cumprimento);
- 2 – Estatuto Social registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas;
- 3 – Ata de Constituição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas;
- 4 – Ata de eleição da diretoria registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas;
- 5 – Prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos;
- 6 – Prova de que todos os diretores são maiores;
- 7 – Manifestações em apoio, firmadas por pessoas físicas e jurídicas, apresentadas necessariamente na forma do art. 34 desta Portaria.

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

- 1 – Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;
- 2 – Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.

ANEXO 3

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora

Razão social:

CNPJ:

Endereço:	
Bairro:	Nº.
Cidade:	UF:
Nome do representante legal:	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da _____, (razão social da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

_____, _____ de _____ de _____
(local/UF)

Assinatura

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.

ANEXO 4

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

Qualificação do apoiador				
Nome:				
RG:	Órgão Emissor:	CPF:		
Endereço:				Nº:
Bairro:			CEP:	

Eu, acima qualificado (a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da

_____,
 (razão social da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que tenho domicílio na área na área pretendida para a prestação do serviço.

_____, _____ de _____ de _____
 (local/UF)

 Assinatura

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

ANEXO 5

**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA**

Qualificação da entidade	
Razão social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço de Sede:	Nº:
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
Nome do representante legal:	
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

_____, _____ de _____ de _____

(local/UF)

Assinatura do representante legal da entidade

Endereço de correspondência:

Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DE OUTORGA –
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

1 – Estatuto social atualizado.
2 – Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
3 – Prova de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes.
4 – Último relatório do Conselho Comunitário
5 – Declaração, assinada pelo representante legal da entidade interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

ANEXO 6

**FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

--	--	--

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS
 (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

--	--	--

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

--

BAIRRO
 CIDADE

--

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS
 (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

--	--	--

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

--

BAIRRO
 CIDADE

--

10 – INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

$$E(\text{dBu}) = 107 + \text{ERP}(\text{dBk}) - 20 \log d(\text{km}) = 107 + \underline{\hspace{2cm}} - 20 \log \underline{\hspace{2cm}} = \underline{\hspace{2cm}} \text{dBu}$$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		<u>Caso a condição acima não seja atendida</u> , declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Endereço de Sede:		Nº:
Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	
Nome do representante legal:		
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, solicitar o início de **PROCESSO DE PÓS-OUTORGA** para o fim de alterar as características da prestação do Serviço, conforme os dados e solicitações que seguem abaixo.

_____ (Município)/ ____ (UF), ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da entidade

Endereço de correspondência:	
Bairro:	CEP:

Cidade:

UF:

<p>Marque um "X" abaixo na(s) opção(ões) desejada(s)</p>	<p>ALTERAÇÃO DE CARÁTER JURÍDICO</p>
	<p><u>Alteração de quadro diretivo</u></p> <p>Nome e cargo dos novos dirigentes:</p> <p>1 – Presidente:</p> <p>2 – Vice-Presidente:</p> <p>3 – Tesoureiro:</p> <p>4 – Secretário:</p>
	<p><u>Alteração do estatuto social</u></p>
	<p><u>Alteração da composição do conselho comunitário</u></p> <p>Nome e cargo dos novos conselheiros:</p> <p>1 – Conselheiro:</p> <p>2 – Conselheiro:</p> <p>3 – Conselheiro:</p> <p>4 – Conselheiro;</p> <p>5 – Conselheiro.</p>
	<p><u>Alteração da localização da sede</u></p>

Novo endereço:

Alteração da denominação da entidade

Novo nome:

Alteração do nome fantasia

Novo nome:

Alteração do horário de funcionamento

DIA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda		
Terça		
Quarta		
Quinta		
Sexta		
Sábado		

Marque um
"X" abaixo
na(s)
opção(ões)
desejada(s)

ALTERAÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO

Alteração da localização do sistema irradiante

	<u>Alteração das características do transmissor</u>
	<u>Alteração das características do sistema irradiante</u>

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve estar acompanhado dos documentos cabíveis indicados nos artigos 124 e 125 desta Portaria, quando for o caso.

ANEXO 8

FORMULÁRIO DE ACORDO ASSOCIATIVO

As entidades abaixo assinadas, neste ato representadas por seus respectivos dirigentes, habilitadas no Edital de Seleção Pública nº. _____, referente à prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de (CIDADE, ESTADO), vem, nos termos do que prevê a legislação em vigor, **INFORMAR A REALIZAÇÃO DE ACORDO ASSOCIATIVO**, de forma que a(s) entidade(s) [NOME DA(S) ENTIDADE(S)] desiste(m), de forma irrevogável e irrevogável, de continuar no processo de seleção pública, passando a apoiar a entidade [NOME DA ENTIDADE], a qual, sendo proclamada vencedora ao final do certame, será responsável pela autorização e prestação do serviço.

_____ (Município)/ _____ (UF), _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da NOME DA ENTIDADE

Assinatura do representante legal da NOME DA ENTIDADE

Assinatura do representante legal da NOME DA ENTIDADE

ATENÇÃO:

- As assinaturas constantes neste Formulário deverão estar com firma reconhecida.

.....
[1] Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes: (...)

V - Ministério das Comunicações:

- a) política nacional de telecomunicações;
- b) política nacional de radiodifusão;
- c) serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;

[2] Art. 10. O Cadastro de Demonstração de Interesse – CDI - é o instrumento pelo qual a entidade demonstra ao Ministério das Comunicações interesse na publicação de edital de seleção pública para localidade específica.

§ 1º O objetivo do CDI é, exclusivamente, o de identificar a demanda por outorgas e fornecer subsídios para a elaboração do Plano Nacional de Outorgas – PNO -, não gerando direito à autorização ou ao funcionamento de estação de rádio comunitária.

§ 2º A publicação de editais com o fim de atender ao CDI fica sujeita à análise de conveniência e oportunidade do Ministério das Comunicações.

§ 3º A apresentação de CDI não dá início ao processo de outorga, não confere direito de preferência e não dispensa a entidade interessada de atender ao edital nas condições e prazos estabelecidos.

[3] Art. 19. Do edital constará no mínimo:

I – os Municípios contemplados e os Estados correspondentes;

II – o canal de operação designado para cada Município;

III – o prazo de sessenta dias para apresentação da documentação, com a indicação expressa da data do início e do fim do prazo;

IV – a relação circunstanciada de toda a documentação a ser apresentada pelas entidades interessadas, indicando aquela cuja ausência implica a inabilitação;

V – o valor da taxa relativa às despesas de cadastramento, bem como o banco, a agência e a conta na qual deverá ser efetuado o depósito;

VI – as condições técnicas especiais nos casos em que se constatar limitação técnica no Município;

VII – as regras de seleção e os critérios de contagem e validade das manifestações em apoio; e

VIII – o método de contagem de prazo e os meios de divulgação oficial dos atos decisórios.

IX – rol exemplificativo de quais são os fatos e características que configuram vínculo (art. 11, Lei nº 9.612, de 1998)

Parágrafo único. Qualquer modificação ou correção do edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afete as condições gerais de habilitação ou seleção.

[4] Art. 9º Para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir petição ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço.

§ 1º Analisada a pretensão quanto a sua viabilidade técnica, o Poder Concedente publicará comunicado de habilitação e promoverá sua mais ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

§ 2º As entidades deverão apresentar, no prazo fixado para habilitação, os seguintes documentos:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioria dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

[5] Art. 25. São hipóteses de inabilitação: (...)

II - a inscrição intempestiva na Seleção Pública;

[6] Art. 24. Em caso de não envio ou de envio irregular dos documentos previstos no art. 22,

será conferida à entidade uma única oportunidade para apresentar a documentação faltante, a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§1º As manifestações em apoio corrigidas ou enviadas após o prazo do art. 19, III, a requerimento deste Ministério ou não, serão desconsideradas para fins de aplicação do critério da representatividade (art. 9º, §5º, Lei nº. 9.612, de 1998).

§2º. O prazo fixado para habilitação, de que trata o art. 9º, § 2º da Lei nº 9.612, de 1998, encerra-se com o fim do prazo para cumprimento da exigência indicada no caput.

[7] Art. 9º (...)

§ 5º Não alcançando êxito a iniciativa prevista no parágrafo anterior, o Poder Concedente procederá à escolha da entidade levando em consideração o critério da representatividade, evidenciada por meio de manifestações de apoio encaminhadas por membros da comunidade a ser atendida e/ou por associações que a representem.

[8] Art. 25. São hipóteses de inabilitação: (...) IV – o não atendimento de solicitação feita nos termos do art. 24; (...)

[9] Art. 25. São hipóteses de inabilitação: (...)

III - o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza; (...)

§ 2º Considera-se vinculada, em infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, a entidade que, enquanto perdurar a relação jurídica com o Ministério das Comunicações, se enquadre no descrito no artigo 7º, inciso III, notadamente:

I – quando membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:

a) exerce mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

b) exerce cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal;

c) exerce cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação que recebem;

d) é dirigente de entidade outorgada ou de outra interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou Comercial; ou

e) exerce cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio.

II – quando a diretoria da entidade for composta majoritariamente por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

III – quando estatuto social, ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral ou qualquer outro documento da entidade apresente claramente disposições que explicitem a vinculação;

IV – quando a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de entidade religiosa, de partido político ou outra emissora comercial ou comunitária; e

V – quando a entidade, por qualquer meio, anuncie que realiza ou realizará proselitismo.

§ 3º A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável.

[10] Art. 26. O resultado prévio da habilitação será comunicado às entidades interessadas, que poderão interpor o competente recurso administrativo na forma da Seção VII deste Capítulo.

[11] Art. 27. Finalizada a análise dos recursos, as entidades serão comunicadas do resultado definitivo da fase de habilitação.

[12] Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

[13] Art. 29. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica. Parágrafo único. Se a mudança de coordenadas fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio.

[14] Art. 30. Antes de se aferir a representatividade de cada concorrente, por ocasião da comunicação do resultado definitivo da seleção, o Ministério das Comunicações promoverá o entendimento entre elas, instando-as a entrarem em acordo para prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária em conjunto. § 1º No prazo improrrogável de trinta dias, as concorrentes deverão se manifestar sobre a proposta de acordo, apresentando, caso aceitem prestar conjuntamente o Serviço, requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo 8 desta Portaria. § 3º A ausência de manifestação das entidades interessadas será considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço. § 4º Uma vez firmado o acordo as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto.

[15] Art. 9º (...)

§ 4º Havendo mais de uma entidade habilitada para a prestação do Serviço, o Poder Concedente promoverá o entendimento entre elas, objetivando que se associem.

[16] Art. 32. A representatividade será obtida a partir da contagem das manifestações em apoio de pessoas jurídicas sem fins lucrativos. § 1º As manifestações em apoio das pessoas físicas, cada qual valendo um ponto, serão contabilizadas apenas como critério de desempate. § 2º Persistindo o empate, a escolha será efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores.

[17] Art. 35. Aferida a representatividade de cada concorrente, o Ministério das Comunicações informará o resultado prévio da fase de seleção. Art. 36. As concorrentes poderão interpor um único recurso, relativo a toda a matéria de fato e de direito concernente à fase de seleção, no prazo de trinta dias, contados da data de notificação do resultado. Art. 37. Analisados os recursos, as entidades interessadas serão comunicadas do resultado definitivo da fase de seleção, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar os documentos previsto no art. 39, no prazo de trinta dias.

[18] Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

1º. A entidade selecionada que tenha executado o serviço de radiodifusão antes da publicação do edital deverá regularizar junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL os débitos daí decorrentes, antes do término da fase de instrução.

§2º O Ministério das Comunicações juntará ao processo certidão negativa de débitos das receitas administradas pela ANATEL.

Art. 39. São documentos necessários à instrução: I – comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento; II – Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.

§ 1º A taxa de cadastramento deverá ser recolhida conforme as especificações constantes do edital de seleção pública.

§ 2º O Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6) deve vir acompanhado

por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com a comprovação de pagamento da ART.

§ 3º O Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 desta Portaria.

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá conter as seguintes disposições:

I – indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;

III – garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas, bem como, nas eleições e para as pessoas físicas, do direito de votar e ser votado para os cargos de direção;

IV – especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne: a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições; b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução.

Parágrafo único. O estatuto social não será considerado irregular, na forma do inciso I do caput, se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão.

[19] Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério das Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada. §1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério das Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias. §2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

[20] Art. 43 São casos de indeferimento: I – o descumprimento de solicitação feita nos termos do art. 41; II – o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza; e III – após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente.

[21] Art. 45 Indeferido o pedido de outorga da entidade selecionada e arquivado o processo, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação.

[22] Art. 44. Instruído o processo, o Ministério das Comunicações proclamará vencedora a entidade selecionada e declarará encerrada a Seleção Pública, de tudo comunicando às entidades interessadas.

[23] Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de

1999.

[24] Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§1º Os documentos que deveriam ter sido encaminhados em outro momento processual, quando enviados na fase recursal, não levam à procedência do recurso.

§2º. Quando todas as entidades concorrentes forem inabilitadas, o recurso será julgado procedente caso seja apresentado com os documentos que corrijam o motivo da inabilitação, ressalvados os casos de vício insanável.

[25] Art. 50. Quando a entidade for inabilitada por ter desrespeitado o art. 22, § 1º, terá provimento o recurso em que a entidade retificar tais pendências. Parágrafo único. Se as novas coordenadas acatadas em recurso puderem prejudicar o andamento de outros processos já habilitados, a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

[26] Art. 48. O recurso não será conhecido quando interposto: I – fora do prazo; II – por quem não seja legitimado; ou III – após exaurida a esfera administrativa. Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

[27] Art. 49. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência. Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo a decisão puder ser mantida, mas por outros fundamentos, a recorrente deverá ser cientificada para que formule suas alegações antes da decisão.

[28] Art. 51. Todos os prazos mencionados nesta Portaria serão contados a partir da ciência do ato por qualquer meio, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 1999. Art. 52. No caso de intimação por meio eletrônico, a contagem do prazo será efetuada na forma prevista na regulamentação do SEI. Art. 53. A tempestividade dos atos praticados pelas entidades interessadas é aferida pela data do registro no protocolo junto ao Ministério das Comunicações ou pela data da postagem da correspondência junto aos Correios, aquela que for mais benéfica para a entidade

[29] Art. 54. O pedido de prorrogação de prazo, quando tempestivo, suspende a contagem do prazo até o momento em que a entidade é notificada da resposta à solicitação. Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação de prazo terão prioridade na tramitação.

[30] Art. 55. À entidade interessada é facultado se fazer representar por procurador devidamente constituído. Art. 56. É vedada a procuração que outorgue poderes de gerência ou administração.

[31] Art. 57. É vedada a atuação de servidor público federal como procurador ou intermediário junto ao Ministério das Comunicações.

[32] Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início

[33] Art. 2º O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no art. 223 da Constituição, aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e demais disposições legais. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no art. 64, §§ 2º e 4º da Constituição, sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37,

[34] Art. 75. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de publicação da autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. Parágrafo único. O pedido de prorrogação a que se refere o caput deverá: I – ser apresentado pela entidade dentro do prazo de seis meses para início efetivo da execução do serviço; e II – indicar as razões que justificam a prorrogação.

[35] Art. 101. As entidades não poderão estabelecer ou manter, inclusive por meio de seus dirigentes, qualquer espécie de vínculo. Parágrafo único. O Ministério das Comunicações manterá atualizado em seu sítio eletrônico rol exemplificativo de quais são os fatos e características que configuram vínculo (art. 11, Lei nº 9.612, de 1998). Art. 102. É vedada qualquer espécie de proselitismo, devendo a entidade autorizada prezar pela pluralidade de ideias e opiniões por meio da divulgação de diferentes interpretações sobre temas controversos.

[36] Art. 103. Com o intuito de dar cumprimento aos princípios e finalidades dispostos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, é recomendável que as entidades autorizadas adotem as seguintes condutas: I – difundir e estimular a produção de conteúdo local; II – divulgar eventos culturais, desportivos, de lazer ou quaisquer outros ligados à formação e integração da comunidade; III – dar preferência a programas que permitam a participação do ouvinte; IV – noticiar fatos de utilidade pública, como condições do trânsito ou do tempo, informes da defesa civil e do Poder Público; V – criar programas de estágio e de serviço voluntário, nos termos das Leis 11.788, de 25 de setembro de 2008, e 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; VI – promover debates e palestras acerca de temas de interesse público local; VII – desenvolver atividades que permitam a integração entre a sociedade local e a entidade autorizada, incentivando a adesão de novos associados; VIII – informar à comunidade, notadamente durante a sua programação, que a emissora é comunitária; e IX – informar aos ouvintes do direito que assiste a qualquer cidadão da comunidade beneficiada de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da entidade.

[37] Art. 104. A entidade autorizada deverá estar a serviço da comunidade atendida, sendo vedado que ela se conduza como propriedade privada de uma pessoa ou de um grupo.

[38] Art. 105. A entidade autorizada deverá assegurar transparência na sua gestão e promover mecanismos que privilegiem a participação da comunidade na sua administração.

[39] Art. 108. Toda a irradiação deverá ser gravada e mantida em arquivo durante as vinte e quatro horas subseqüentes ao encerramento dos trabalhos diários da emissora, devendo também ser conservados em arquivo, durante sessenta dias, os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelo responsável legal da entidade.

Art. 109. As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de vinte dias, a partir da transmissão.

Art. 110. Enquanto durarem casos de calamidade pública, oficialmente reconhecidos como tal pela autoridade competente, as emissoras de Radiodifusão Comunitária poderão se organizar em rede, em âmbito estadual, para transmitir exclusivamente conteúdos de auxílio às vítimas, ainda que não tenham sido convocadas pela autoridade. Parágrafo único. Uma vez ocorrida a convocação, as emissoras ficam obrigadas a operar em rede.

[40] Art. 111. É vedada a cessão ou o arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação. Parágrafo único. Sem prejuízo do caput, a entidade autorizada

poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Art. 112. À entidade outorgada é vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.

[41] Art. 113. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

Art. 114. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas. § 1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta. § 2º As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade. § 3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho.

Art. 115. Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções: I – fiscalizar a programação da emissora; II – solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros; III – fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada; IV – realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida; V – receber reclamações, denúncias e elogios; e VI – submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade relatório circunstanciado acerca da programação. Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

[42] Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes. Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga. Parágrafo único. O Ministério das Comunicações instruirá o processo com os seguintes documentos: I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ; III - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; e IV - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.

[43] Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V; II - estatuto social atualizado; III - ata de eleição da diretoria em exercício; IV - prova de maioria e nacionalidade de todos os dirigentes; V - último relatório do Conselho Comunitário; e VI - declaração, assinada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. § 1º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. § 2º O Ministério das Comunicações poderá solicitar a apresentação dos documentos referidos nos incisos II e III do art. 130 na impossibilidade de obtê-los diretamente pela internet. § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação

apresentada. § 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga.

[44] Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que: I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, nos prazos referidos no art. 131; II – constatada a existência de vínculo ou de não comprovação do caráter comunitário da entidade; e III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

[45] Art. 133. Concluído o processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, o pedido será encaminhado à apreciação do Congresso Nacional.

[46] Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**,
Ministro de Estado das Comunicações, em 17/09/2015, às 17:59, conforme art. 3º, III, "a",
da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0719385** e o código CRC **6F0D906D**.

Criado por anamaria, versão 10 por anamaria em 14/09/2015 18:25:55.

NOTA TÉCNICA Nº 23868/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.068168/2013-10**

Processo de Outorga nº: 53670.000290/1999-32

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio-nordeste Goiano (acoppamngo)**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Alvorada do Norte/GO**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, inclusive quanto à resposta da entidade ao Ofício nº 7274/2014/SEI-MC, observou-se a necessidade de saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, caso tenha interesse na continuidade da execução do serviço:

i) Certidão cartorária comprovando que, tanto o estatuto atualizado, quanto a ata datada de 04 de fevereiro de 2015, foram registradas no Cartório de Registro Civil de **Pessoas Jurídicas**, conforme prevê a Portaria nº 4334, de 17 de setembro de 2014, em seu artigo 131, § 1º: "*O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Pessoas Jurídicas.*"

ii) Solicita-se da entidade que indique **quais entidades** são representadas pelos conselheiros comunitários que assinam o relatório de avaliação da programação datado de 04 de fevereiro de 2015. E desde já, ressaltamos que há necessidade de observância ao disposto no artigo 114 e seus parágrafos, da Portaria nº 4334 de 17 de setembro de 2015:

"Art. 114. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas.

§1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho

Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, **excluída a própria executora do serviço** e a Administração Pública direta e indireta.

§2º As pessoas jurídicas e seus representantes, **enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada** nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.

§3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário **poderá apresentar apenas um representante**, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho."

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** a documentação solicitada e **esclarecer** as questões acima, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e conseqüente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 28/10/2015, às 10:05, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline de Almeida Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 28/10/2015, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0782845** e o código CRC **3C44AA2A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Ofício nº 34912/2015/SEI-MC

São Paulo, 22 de outubro de 2015

À Senhora

VANESSA MOREIRA DE ALMEIDA

Representante Legal da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do
Médio-Nordeste Goiano

Avenida Bernardo Sayão, 794, Centro

73950-000 / Alvorada do Norte – GO

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº
53000.068168/2013-10**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 23868/2015/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão**,
Delegado, em 28/10/2015, às 10:06, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº
89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0783209** e o código
CRC **05FFCB9A**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

UNIDADE DE DESTINO / UNITE DE DESTINATION (Código de destino / Code de destination) - UNIDADE DE ORIGEM / UNITE D'ORIGINE (Código de origem / Code d'origine)

(Município nº 34912/2013/SEL-AC)

São Paulo, 22 de outubro de 2015

A Senhora
VANESSA MOREIRA DE ALMEIDA
Representante Legal da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio-Nordeste Paulista
Avenida Bernardo Sayão, 794, Centro
73950-000 / Alvorada do Norte - GO

UF PAÍS / PAYS

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53060.068168/2013-10

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMB

SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

03/11/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BULLETS DE DESTINATION

ACALVORADA DO NORTE
03 NOV 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENCIÉ

Carla Maria da Silva
Matrícula: 8.105.100-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

DR/BSB



CORREIOS
BRASIL

DATA DE POSTAGEM / IMPRIMIR DE POST

UNIDADE DE POSTAGEM / IMPRIMIR DE POST

AVISO DE
RECEBIMENTO

ARL

AVIS CN07

JO 01971667 6 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVAS DE LIVRASON

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RUAÇÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOMENCLAYONNAIRE DE L'EXPEDITEUR

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
DELEGACIA REGIONAL DE TELECOMUNICACOES

ENDEREÇO PARA ENTREGA / ADRESSE

AVIA MESSANIERES DE TELECOMUNICACOES

FOVMS III 307 9121 - FAX III 3101-5800

CEP 05311-90 - SIO PAULO-SP

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO

RETOUR

53300.067022/2015-67

Associação Comunitária dos pequenos produtores agrícolas do médio-nordeste Goiano

Inscrita no CNPJ sob o nº 03.298.784/0001-74, com sede na Av Bernardo Sayão 794 centro Alvorada do Norte Goiás Estado Goiás, CEP 73.950-000

Ilma. Sr. Thiago d A'rolla Pedrosa Galvão

Delegacia Regional do Ministério Das Comunicações em São Paulo.

Ministério Das Comunicações

BRASÍLIA/DF

Assunto: Exigência relativa ao requerimento.

Em resposta ao ofício nº 34912/2015 /SEI-MC

Ref. Processo nº 53000068168/2013. E 53000.068168/2013-10

Associação Comunitária dos pequenos produtores agrícolas do médio-nordeste Goiano Inscrita no CNPJ sob o nº 03298.784/0001-74, com sede na Av. Bernardo Sayão 794 cento Alvorada do norte Goiás , Estado Goiás, CEP 73.750-320 entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrados no órgão Vanessa Moreira de Almeida, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar o que se segue:

Resposta do ao ofício nº34912/2015 /SEI-MC

Em atendimento ao ofício nº **34912/2015 /SEI-MC** , vimos informar que na exigência sobre **ATA** citada do quadro diretivo na data do dia 04 fevereiro de 2015 foi registrada no cartório de registro civil e jurídico, como segui em anexo copia autenticada em cartório e o novo **estatuto** atualizado como segui **novamente** a xerox autenticada em cartório doc. 02 e 04, onde foi encaminhada na data acima indicada com protocolo n: 53900.007320/2015-06 11 de fevereiro 2015 em resposta ao ofício n 930/2014 e protocolo n:53900.007322/2015-97 do dia 11 de fevereiro 2015 em resposta ao ofício n:7274/2014 em anexo copia: 01,sobre a exigência e deliberação do conselho comunitário PORTARIA Nº 4334/2015/SEI-MC **Art. 114 Documento assinado eletronicamente por RICARDO JOSÉ**

MC/PROTOCOLO GERAL

RECEBI O ORIGINAL

Em 27/11/15

Nome Legível Piltan Silva

RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações, em 17/09/2015, às 17:59, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014. Nº de Série do Certificado: 1237855

Obs. onde encaminhamos anterior a nova portaria acima descrito a data do protocolo, tivemos que criar novo conselho comunitária se adequando ao mesmo, segui em anexo doc 03.

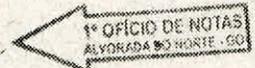
Respeitosamente mas uma vez vimos a em caminhas os documentos exigidos e registrados em cartório como segui os documentos em anexo, nada a, mas a serem relatados, nossos sinceros apresso.

Alvorada do Norte 05 Novembro de 2015.

Nestes Termos,



Vanessa Moreira de Almeida



Vanessa Moreira de Almeida

Presidente (a)

Associação Comunitária dos pequenos produtores agrícolas do médio-nordeste Goiano

CNPJ sob o nº 03.298.784/0001-74

**DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Nós, na qualidade de dirigentes Eu, Vanessa Moreira de Almeida Presidenta da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO MÉDIO NORDESTE GOIANO Presidente fins que,

Declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da 7.3 Cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;

Vanessa Moreira de Almeida
Vanessa Moreira de Almeida



Nome do representante da entidade: *Vanessa Moreira de Almeida*

CPF: 020.057.611-92

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS
E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE ALVORADA DO NORTE - GO**
Rua São João, 100 - Alvorada do Norte - GO
Fone: (61) 3421-1201 - FAX: (61) 3421-1202 - CEP: 73.000-000

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de VANESSA MOREIRA DE ALMEIDA, Dou Fé, Alvorada do Norte - GO, 24 de novembro de 2015.
Selo: 067116032409320946-04016

Tatielle
Tatielle Gomes das Neves - Escrevente

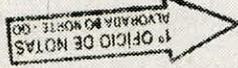


RELATORIO DO CONSELHO COMUNITARIO ANO 2015

Que exerceram suas funções, apreciando programação e propostas, advindas da Direção Administrativa da RADCOM senhora presidente e seus apoiadores, tendo como locutor Rogério Martins , um dos precursores da implantação desse sistema de radiodifusão na comunidade, que vem conduzindo o processo de maneira organizada, atualizado, com ética, propostas inovadoras e ideias transformadoras, em busca do atendimento direto as comunidades adjacentes, da Rádio Alvorada FM no horário de Brasília das 09:00 a 12:00 de segunda a sexta feira todo procedimento elaborado durante esse período, ratificado pela transmissão dos programas e opiniões dos ouvintes ajuda humanitária a quem mas necessita . Em toda programação da emissora, ficaram registradas além dos seguintes programas Programa entardecer com Cristo, da igreja Católica da paróquia nossa senhora da guia das 18:00 a 19:00 . Programa Rompendo em fé da igreja Assembleia de Deus das 12:00 as 13:00 segunda a sexta, e transmissão da santa missa em seu lá nos domingos as 8:30 da manha , entrevistas no programa show da tarde com Naldo lima 13:00 AS 17:00, voltado aos mas carente do município abrangentes, sendo assim estamos satisfeito com a programação musical e humanitária e religiosa tendo em vista da mesma participar direto e indiretamente das ações da comunidade Alvoradense á emissora Radio Alvorada fm , O Conselho Comunitário, nada mais a acrescentar, a não ser desejar a continuidade do sucesso dos que fazem a organização da Rádio Alvorada FM e parabenizá-los pela excelente condução dos trabalhos. Vanessa Moreira de Almeida, com cultura e lazer na programação, passo a datar e assinar este documento, como também pelos conselheiros presente, Assinam-se

Alvorada do Norte, 21 de Novembro de 2015

Conselheiros:



Heliana Aparecida de Almeida

Heliana Aparecida de Almeida

CPF: 131.881.782-04

Antonio Correa Da Silva Filho

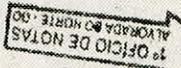
Antonio Correa Da Silva Filho

CPF: 062.393.596-10

Marivaldo Rodrigues da Silva

Marivaldo Rodrigues da Silva

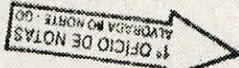
CPF: 641.759.871-34



Edson Carneiro de Araujo

Edson Carneiro de Araujo

CPF: 004.488.991-75



Ary Francisco de Medeiros

Ary Francisco de Medeiros

CPF: 706.789.019-53

Cartório
REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMARCA DE
ALVORADA
GO NORTE-GO

Av. Rui Barbosa, nº 100 - II, BRANCA - TEL: (62) 3421-1936 - CEP: 13.900-000 - ALVORADA - GO

Consulte este ato em: <http://estrutural.tpo.usp.br/50855>

Protocolo: 4.617 - R-423 - Livro A-7
Atos Praticados - Registro de Títulos e Documentos
Alvorada de Norte - GO, 24 de novembro de 2011

Rutha Kelle Barbosa da F. Porfiro Escrivão

04470400038



Rutha Kelle B. da F. Porfiro
CPF: 033.019.291-41
Escrivão

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE ALVORADA DO NORTE - GO
Rua 550, 303aa, Alvorada do Norte, GO - CEP 74200-000 - Alvorada do Norte, GO
E-mail: cartorio@notariopublico.com.br - Tel: (61) 3421-1801 - Fax: (61) 3421-1802
Rua 550, 303aa, Alvorada do Norte, GO - CEP 74200-000 - Alvorada do Norte, GO
E-mail: cartorio@notariopublico.com.br - Tel: (61) 3421-1801 - Fax: (61) 3421-1802



RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **HELIANA APARECIDA DE ALMEIDA**, posto que é análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. Alvorada do Norte - GO, 24 de novembro de 2015.

Selo: 067116032409320946-04012

Tatiele Gomes das Neves - Escrevente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE ALVORADA DO NORTE - GO
Rua 550, 303aa, Alvorada do Norte, GO - CEP 74200-000 - Alvorada do Norte, GO
E-mail: cartorio@notariopublico.com.br - Tel: (61) 3421-1801 - Fax: (61) 3421-1802
Rua 550, 303aa, Alvorada do Norte, GO - CEP 74200-000 - Alvorada do Norte, GO
E-mail: cartorio@notariopublico.com.br - Tel: (61) 3421-1801 - Fax: (61) 3421-1802



RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **EDSON CARNEIRO DE ARAUJO**, posto que é análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. Alvorada do Norte - GO, 24 de novembro de 2015.

Selo: 067116032409320946-04013

Tatiele Gomes das Neves - Escrevente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE ALVORADA DO NORTE - GO
Rua 550, 303aa, Alvorada do Norte, GO - CEP 74200-000 - Alvorada do Norte, GO
E-mail: cartorio@notariopublico.com.br - Tel: (61) 3421-1801 - Fax: (61) 3421-1802
Rua 550, 303aa, Alvorada do Norte, GO - CEP 74200-000 - Alvorada do Norte, GO
E-mail: cartorio@notariopublico.com.br - Tel: (61) 3421-1801 - Fax: (61) 3421-1802



RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **ARY FRANCISCO MEDEIROS**, posto que é análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. Alvorada do Norte - GO, 24 de novembro de 2015.

Selo: 067116032409320946-04024

Tatiele Gomes das Neves - Escrevente

Ata convocação para assembleiaextraordinária da diretoria executiva e membros da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio Nordeste Goiano, em sua sede situada a Av. Bernardo Sayão 794 centro Alvorada Do Norte Goiás.

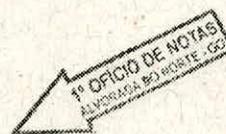
A Presidente (a) Vanessa Moreira de Almeida, por meio desta vem a convocar os membros da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio Nordeste Goiano para reunião para se tratar de alterações no conselho comunitário portaria nº4334 de 17 Setembro 2015 Artigo 114 e seus parágrafos, em adequação as normas vigentes do Ministério das Comunicações, em nota ao ofício nº 34912/2015 SEI-MC que acontecerá no dia 20 de Novembro 2015 as 20:00 na sede desta associação Av. Bernardo Sayão 794 centro Alvorada Do Norte Goiás, com a presença da executiva e membros.

Nadamas a que se acrescenta , que se divulgue.

Alvorada do norte 20 de Novembro 2015.

Vanessa Moreira de Almeida

Vanessa Moreira de Almeida
Presidente(a)



CARTÓRIO
REGISTRO CIVIL E DE PESSOAS NATURAS - ALVORADA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - DO NORTE GO

PROCURADOR: 4618 R-424, Suíte A-7
Atas Praticadas - Registro de Imóveis e Documentos
Atuação no Norte GO 24 de Setembro de 2015
Rua Heitor Gomes da Costa nº 100 - Centro Esplanada

Cartório de Notas e de Registro de Imóveis - Alvorada do Norte - GO - CEP: 76.900-000 - Fone: (62) 3221-1553

Ruth Kelle B. da F. Pinheiro
CPF: 033.019.291-41
Escrevente



Ata de reunião do conselho comunitário para a resposta ao Ofício nº34912/2015 SEI-MCda portaria nº4334 de 17 Setembro 2015 Artigo 114 .

O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, Art. 114. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas. § 1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta. § 2º As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade. § 3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho.

No dia vinte e novembro de dois mil e quinze às 21:00 reuniu-se a Presidente Vanessa Moreira de Almeida e a diretoria da associação comunitária dos pequenos produtores agrícolas do médio nordeste Goiano, (Rádio Alvorada FM) com *Marivaldo Rodrigues da Silva* CPF: 641.759.871-34 Rua 22 n 216 Nova vila Alvorada do norte Goiás do Associação de evangélico Igreja Renascer em Cristo.

Heliana Aparecida de Almeida CPF: 131.881.782-04 domicílio Rua Cardoso de Lima quadra 12 lote 05 nº 84 centro Alvorada do norte Goiás do conselho de cultura e lazer.

Edson Carneiro de Araújo CPF: 004.488.991-75 Ruado lavrador quadra 29 lote 26 A setor centro Alvorada do norte Goiás, Associação evangélica Igreja Renascer em Cristo.

Antônio Correa Da Silva Filho CPF: 062.393.596-10 Rua 06 quadra 28 lote 08 Nova Vila Alvorada do Norte da Associação da Igreja Assembleia de Deus.

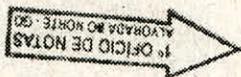
Onde em anexo documentos comprovante cada um tem sua participação em associações ou entidade filantrópica, ressaltando que em nosso município não há um número expressivo para mais de 5 (cinco) conselheiros, assim dentro da nossa realidade buscamos atender a portaria nº4334 art.114 pois consta um município de estimado em 8 mil habitantes, onde todos os conselheiros inscritos nesta ata seguiram a documentação, por fim assembleia acolheu como do Conselho seguintes pessoas:

1. Marivaldo Rodrigues da Silva CPF:641.759.871-34 Rua 22 n 216 Nova vila Alvorada do norte Goiás
2. Heliana Aparecida de Almeida CPF: 131.881.782-04 domicilio Rua Cerdoso de lima quadra 12 lote 05 n° 84 centro Alvorada do norte Goiás
3. Edson Carneiro de Araujo CPF: 004.488.991-75 Ruado lavrador quadra 29 lote 26 A setor centro Alvorada do norte Goiás
4. Antonio Correa Da Silva Filho CPF: 062.393.596-10Rua 06 quadra 28 lote 08 Nova Vila Alvorada do Norte
5. Ary Francisco de Medeiros CPF:706.789.019-53 rua as liberdade quadra 18 lote 20 centro Alvorada do norte

Ao finalizar a assembléia o presidente que não havendo nada mas a tratar e como ninguém mas fez uso da palavra . Senhorapresidente encerrou a Assembleia extraordinária, Presidente Vanessa Moreira de Almeida /em suas atribuições legais.

Alvorada do norte 21. de Novembro de 2015 .

Assinam conselho comunitário da Rádio Alvorada FM



Heliana Aparecida de Almeida

Heliana Aparecida de Almeida

CPF: 131.881.782-04

Antonio Correa Da Silva Filho

Antonio Correa Da Silva Filho

CPF: 062.393.596-10

Marivaldo Rodrigues da Silva

Marivaldo Rodrigues da Silva

CPF:641.759.871-34

1º OFÍCIO DE NOTAS
ALVORADA NO NORTE - GO

Edson Carneiro de Araujo

Edson Carneiro de Araujo

CPF: 004.488.991-75

1º OFÍCIO DE NOTAS
ALVORADA NO NORTE - GO

Ary Francisco de Medeiros

Ary Francisco de Medeiros

CPF: 706.789.019-53



Cartório
REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CÂMARA DE
ALVORADA
DO NORTE-GO

Rua dos Coqueiros, 100 - Vila
Municipal - Alvorada - GO
Rui de Albuquerque de Figueiredo
Escritório

Consulte este selo em: <http://matrjudicial.tao.br/selo/08551503091504130400037>

Protocolo 4.516 R-422 Livro A.7
Atos Praticados - Registro de Títulos e Documentos
Alvorada do Norte - GO, 24 de novembro de 2015

Rui de Albuquerque de Figueiredo
Rui de Albuquerque de Figueiredo Escrevente

ALVORADA DO NORTE - GO - BRASIL - TEL: (62) 3421-1828 - CEP: 75.950-000

Rui de Albuquerque de Figueiredo

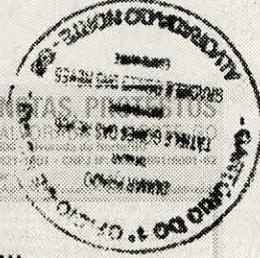
CPF: 033.019.291-41

Escrevente



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DE ALVORADA DO NORTE

Rua São Jorge, Alvorada, 113 - CEP: 71909-000 - Alvorada
E-mail: cartorio@alvoradaprotos.com.br - Tel: (67) 3421-1401 - Caixa Postal 100
Atividade: Escritura, Protesto, Registro, etc.



RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **HELIANA APARECIDA DE ALMEIDA**, posto que é análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé.
Alvorada do Norte - GO. **24 de novembro de 2015**

Selo: 067116032409320946-04009


Tatiele Gomes das Neves - Escrevente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DE ALVORADA DO NORTE

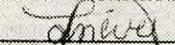
Rua São Jorge, Alvorada, 113 - CEP: 71909-000 - Alvorada
E-mail: cartorio@alvoradaprotos.com.br - Tel: (67) 3421-1401 - Caixa Postal 100
Atividade: Escritura, Protesto, Registro, etc.



RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **EDSON CARNEIRO DE ARAUJO**, posto que é análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé.
Alvorada do Norte - GO. **24 de novembro de 2015**

Selo: 067116032409320946-04018


Tatiele Gomes das Neves - Escrevente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DE ALVORADA DO NORTE

Rua São Jorge, Alvorada, 113 - CEP: 71909-000 - Alvorada
E-mail: cartorio@alvoradaprotos.com.br - Tel: (67) 3421-1401 - Caixa Postal 100
Atividade: Escritura, Protesto, Registro, etc.



RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **ARY FRANCISCO MEDEIROS**, posto que é análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé.
Alvorada do Norte - GO. **24 de novembro de 2015**

Selo: 067116032409320946-04021


Tatiele Gomes das Neves - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE FINANÇAS
 PARTIDÃO NACIONAL DE HABITABILIDADE

NOME
HELENA APARECIDA DE ALMEIDA

REC. IDENTIFIC. / Org. Emissor / IS
19392888PPA

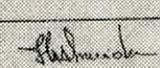
UF - DATA NASCIMENTO
131.891.782-04 01/12/1955

RELAÇÃO
HELIO PORFIRIO BOTELHO
LUXIA BORGES PORFIRIO

PRIMEIRO - SEX - CAT. HAB
HELENA - **F** - **E**

Nº REGISTRO - VALIDADE - 1ª HABITABILIDADE
01354843525 04/09/2017 06/12/1987

USUÁRIO(A)
A:



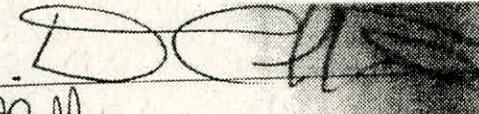
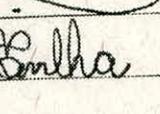
LOCAL - DATA EMISSÃO
ALVORADA DO NORTE, GO 28/09/2012

71213115913
 00069743409

DEBEM COLOCAR

VÁLIDA EM TODOS
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
668494087

PROIBIDO PLASTIFICAR
668494087

Convidado Prefeito David Moura. 
Convidada - Lillianne M. Serlha. 

~~Resolução~~
Ata da reunião realizada no dia 17 (dezessete) de janeiro de 2013 (dois mil e treze) no Centro Cultural José Fernandes de Mena onde reuniram várias pessoas da Comunidade local com o objetivo de formar através de ações a formação do Conselho Municipal de Cultura devido o tempo transcorrido de dois anos do Conselho anterior, conforme artigo 3º inciso 4º da Lei Municipal nº 331/2009. Seguindo esta mesma Lei fica assim determinada a Constituição do atual Conselho que irá de 17 de janeiro de 2013 a 17 de janeiro de 2015, sendo reconduzido no mandato do mesmo. Este Conselho, ora formado seguirá todas as normas inscritas na Lei Municipal nº 331/2009, como pode ser lida e conferida na Ata de abertura deste Livro. Ficando assim membros do Conselho Municipal de Cultura: Presidente: Feliana Aparecida de Almeida Secretária: Janine de Souza, Líder Representante da Prefeitura: Elizabeth Ribeiro de Oliveira Representante das Escolas Estaduais (M): Vitalina Maria Mesquita Xavier Representante da Secretaria de Educação: Nata Maria Louisa Damado Representante o Teatro: Maria Aparecida F. da Silva Representante as Escolas Municipais: Antonio Ferreira dos Santos, Representante a Dança e a Cultura Popular: Aparecida Carvalho, Representante da Prefeitura: Gilson Flaminio e Representante as atividades e Artes: Jovana Mantilha e Jovana

Lei 331/2010
a todos os membros a Família
a reuniões, considerando a tarefa para
ser por uma cultura melhor e atual
sendo nada mais a tentar

- Antônio Ferreira de Souza - Rep. Suplente
- Helvina Aparecida de Almeida - Presidente
- Elizabeth Ribeiro de Souza - Rep. Câmara
- Giuliana Lucas Moreira - Rep. Prefeitura
- Carlos Leal - Rep. Esportes
- Vitória M. Mesquita - Rep. Esc. Esportivas
- Marta M. Santa Tomaz - Rep. Lec. Ed. - Mant. M.ª
- Maria Aparecida F. Santos - Rep. Teatro - M.ª Mesquita
- Antônio Sérgio Santos - Rep. Esc. Municipais
- Aparecida Carvalho - Rep. Dança e Cultura
- Giuliany Flaminio - Rep. Esportes
- Maristela E. Santos - Rep. Artesãos e Pinturas
- Terminar Normandos - Suplente
- Paulo de Matos Santos - Suplente
- Maria Aparecida Matos - Suplente
- Moroni Miranda Filho - Suplente
- Elaine Campos de Nascimento - Suplente
- Berislav Lopez de Oliveira - Suplente
- Helvany Matos - Suplente
- Helio Pafino Borges - Suplente

CERTIFICADO
 O presente Decreto Municipal foi publicado no PLAZAR Municipal em data, em cumprimento das exigências legais.
 Alvorada do Norte - GO, 17 de Maio de 2010.
 20510

Decreto n.º 13/2010

Alvorada do Norte, 17 de Maio de 2010.

"Dispõe sobre a Nomeação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE – GO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Nomeação do Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei n.º 331/2010 composto pelos membros abaixo relacionados, por um período de dois (02) anos, biênio 2010/2012 podendo ser renovado e/ou substituído mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável.

SÃO MEMBROS DO CMC:

MEMBROS TITULARES	FUNÇÃO/SEGMENTO
Heliana Aparecida de Almeida	Presidente
Aracy de Magalhães	Secretária
Gilmar Rodrigues da Silva	Rep. Câmara
Geralda Lucas Moreira	Rep. Prefeitura
Carlos Sevilha	Rep. Depto Esportes
Gildacy Soares de Matos Flaminio	Rep. Escolas Estaduais
Eliane L. Martins	Rep. Secretaria de Educação
Maria Ap ^a . F. Santana Mesquista	Rep. Do Teatro
Eiza de Sousa Barbosa	Rep. Escolas Municipais
Aparecida Carvalho	Rep. Dança/Cultura Popular
Marcela Ribeiro dos Santos	Rep. Literatura
Maristela Edwirges Santos	Rep. Artesãos e Artistas Locais
MEMBROS SUPLENTE	
Junimar Normandês dos Santos	
Antonio Ferreira dos Santos	
Damião Natal de Lima	
Paulo da Mata Santana	
Lilian Fabiana da Silva	
Maria Aparecida de Matos	
Alonso Miranda Filho	
Eliane Cardoso do Nascimento	
Benisley Lopes de Oliveira	
Cleunice Araujo	
Nilvacy Matos	

Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Nova Ipiranga

Telefone: (62) 3421-1369 - (62) 3421-1474 - Fax: (62) 3421-1771 - CEP: 73950-000 - Alvorada do Norte - GO

CNPJ: 02.247.507/0001-22



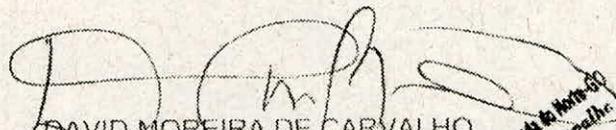
Prefeitura Municipal de
Alvorada do Norte
Trabalhando por você.

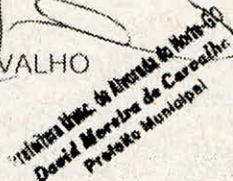
Janira Vargas

Art. 1º. Os cargos mencionados serão exercidos sem remuneração ou gratificação, sendo considerado de alta relevância para o município.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de maio de 2010.


DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal


David Moreira de Carvalho
Prefeito Municipal

Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Nova Ipiranga

Telefone: (62) 3421-1369 - (62) 3421-1474 - Fax: (62) 3421-1771 - CEP: 73950-000 - Alvorada do Norte - GO

CNPJ: 02.247.507/0001-00

**CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D**

CNPJ: 01.543.032/0001-04 INSC. EST. 100.549.420
 RUA 2 Qd A-37 S/N Jd. Goiás - CEP 74805-180 Goiânia - Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO: 804365 4 10/08/2015 B1
 AVENIDA BERNARDO SAYAO, N. 552-b SETOR CENTRAL CEP: 73050-000
 ALVORADA DO NORTE GO BRASIL

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE: foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

HELIANA APARECIDA DE ALMEIDA
 CPF/CNPJ: 13188178204 INSC.:
 RUA JOSE CARDOSO DE LIMA, Q. 12, L. 5, N. 84
 BAIRRO IPIRANGA
 CEP: 73950000 ALVORADA DO NORTE GO BRASIL

UNIDADE CONSUMIDORA
 1510014023

VENCIMENTO
 02/08/2015

CÓDIGO DO CLIENTE: 101494447
 USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO CONTA: 0183341932
 MÊS REFERENTE: 7/2015
 VALOR TOTAL: 227,83

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA - UC
 CLASSE: RESIDENCIAL
 ATIVIDADE: 100
 TIPO DE LIGAÇÃO: MONOFASICO
 VENCIMENTO BASE: 02/06/2015
 NAZAC: 30
 ROTA: 26200
 MEDIDA: 3539089

DATAS DAS LEITURAS
 ATUAL: 10/07/2015
 ANTERIOR: 12/06/2015
 APRESENTAÇÃO: 13/07/2015
 PRÓXIMO MÊS: 12/08/2015

DADOS DA MEDIÇÃO
 LEITURA ATUAL: 47386
 LEITURA ANTERIOR: 46918
 NÚMERO DE DIAS FATURADOS: 32
 DIFERENÇA DE LEITURA: 468
 FM: 1
 TOTAL CONSUMO: 468

MÊS	HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh
08/14		0,00
09/14		0,00
10/14		0,00
11/14		0,00
12/14		0,00
01/15		0,00
02/15		311,00
03/15		347,00
04/15		403,00
05/15		504,00
06/15		393,00
07/15		468,00

CONSUMO REATIVO
 LEITURA ATUAL:
 LEITURA ANTERIOR:
 DIFERENÇA DE LEITURA:

LANÇAMENTOS	VALOR (R\$)
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUB	0,000000 20,58
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS 468.0	0,442360 207,25

TOTAL A PAGAR (R\$) 227,83

INDICADORES DE CONTINUIDADE
 DIC 3,85 2,30 0,00 0,00
 FIC 6,02 5,00 0,00 0,00
 DMIC 4,82 1,03
 DICRI 0.0 0.0
 CONJUNTO: IACIARA 52

DIÁRIO:	MÉDIA DE CONSUMO TRIMESTRAL:	ANUAL:
14,62	455,00	202,17

TRIBUTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
COFINS	3,8835	207,25	8,04
ICMS	29,00	207,25	60,10
PIS/PASEP	0,8431	207,25	1,74

RESERVADO AO FISCO
 F7AF.15C4.4A52.4D0D.AE7F.13F2.3332.4F55

INFORMAÇÕES GERAIS
 A PARTIR DE VIGORAR O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS, A BANDEIRA VERDE NÃO IMPLICARÁ COBRANÇA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA E VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARÃO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERAÇÃO. NO MÊS DE JANEIRO VIGORARÁ A BANDEIRA AMARELA, A QUAL IMPLICARÁ R\$ 0,0150/KWH DE ACRESCIMO AO VALOR DA TARIFA DE ENERGIA. MAIS INFORMAÇÕES EM WWW.ANEEL.GOV.BR
 AVISO - ATENDENDO DETERMINAÇÃO DA ANEEL, INFORMAMOS O CALENDÁRIO

REAVISO

Cartório do Registro Civil
 Simolândia
 Rua do Lavrador Qd. 29 Lt. 26 A Centro
 CEP: 73.930-000 Simolândia - GO

CERTIDÃO DE CASAMENTO
 CERTIFICO que do Livro B nº 002, Fls. 46, sob o nº 146, consta o registro de casamento do Sr. **EDSON CARNEIRO DE ARAUJO**, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
 e **Núbia Rodrigues dos Santos**, filha de **Núbia Rodrigues dos Santos** e **Alfonso Rodrigues dos Santos**, realizada aos **26** de **Fevereiro** (02) de **2001**, sob regime **Comunhão parcial** de bens.
 ONUBENTE **Mun. de Formoso - MG.**
 Estado Civil **Solteiro**, Nacionalidade **Formoso - MG.**
 Profissão **Estudante**, *Nascido aos Quator-*
ze de Abril de Mil Novecentos e
Oitenta e Dois (14-04-1.982).
Filho de **Egídio Carneiro de Queiroz** (fale-

cido) e Delza Araújo,
Residente Neste Distrito.
 Estado Civil **Solteira**, *Naturalidade* **Norte-GO**, *primeira*
 Profissão **Estudante**, *Nascida aos*
doze de Abril de Mil Novecentos e
Setenta e Nove (01-04-1.979).
Filha de **Alfonso Rodrigues dos Santos** e
Isabel Rosa de Jesus Santos.
Residentes Neste Distrito.
 OBS: Foram apresentados os documentos exigidos pelo Art. 180 de nº I-II-III e IV do Código Civil Brasileiro Simolândia 26 / 02 / 01. O referido é verdade e doulo.

IGREJA EVANGÉLICA
RENASCER EM CRISTO
 CNPJ: 08.053.665/0001 - 75

Nome: **EDSON CARNEIRO DE ARAUJO**
 CPF: 004.488.991/75
 RG: 004.488.991-75
 Função: **PRESIDENTE**
 Estado Civil: *CASADO*

Rua do Lavrador Qd. 29 Lt. 26 A Centro
 CEP: 73.930-000 Simolândia - GO



PAI: EGIDIO CARNEIRO DE ARAUJO
 MÃE: DELZA ARAUJO DE OLIVEIRA
 NATURALIDADE: FORMOSO MG
 DATA DE NASCIMENTO: 14/ABRIL/1982
 DATA DE BATISMO: 12/OUTUBRO/1999

Edson Carneiro de Araujo *Presidente*
Núbia Rodrigues dos Santos *Vice Presidente*

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **EDSON CARNEIRO DE ARAUJO**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **4941910 DGPC GO**

CPF: **004.488.991-75** DATA NASCIMENTO: **14/04/1982**

FILIAÇÃO: **EGIDIO CARNEIRO DE QUEIROZ
 DELZA ARAUJO**

PERMISSÃO: [] ACC [] CAT. HAR: **23**

NR. REGISTRO: **04824148336** VALIDADE: **28/02/2013** 1ª HABILITAÇÃO: **26/11/2009**

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: *Edson Carneiro Araujo*

LOCAL: **GOIANIA, GO** DATA EMISSÃO: **07/03/2014**

Assinatura do Emissor: *[Assinatura]*

28632147884
 GO101086571

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CELGO
 DISTRIBUIDORA

ENDEREÇO DA AGENCIA DE ATENDIMENTO: **AVENIDA BERGAMO ALCOBRI, 1400 - SETOR CENTRAL CEP: 74050-900 - ALVORADA DO NORTE - GO**

ENDEREÇO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO: **AVENIDA BRASIL, Q. 9, L. 304, Vila Alvorada, Setor Jardim, Alvorada do Norte - GO**

NÚMERO: **2401185** SÉRIE: **4** EMISSÃO: **27/07/15** GRUPO: **B1**

VALOR TOTAL: **89,64**

DATA DE VENCIMENTO: **09/06/2015**

UNIDADE CONSUMIDORA: **1940019044**

CLASSE: **BX**

ATIVIDADE: **129**

TIPO DE LIGAÇÃO: **FICHAS - ECO BAZÃO - 39**

VENCIMENTO BASE: **03/06/2015** ROTAS: **49988**

MESES:

06/14	195,00	LEITURA ATUAL	17,24
07/14	147,00	LEITURA ANTERIOR	17,195
08/14	176,00	NÚMERO DE DIAS FATURADOS	29
09/14	141,00	REFERÊNCIA DE LEITURA	146,000

VALOR TOTAL: **89,64**

ATUAL: **27/05/2015**

ANTERIOR: **28/04/2015**

APRESENTAÇÃO: **27/05/2015**

PROMÉDIO MÉS: **26,400/2015**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: IGREJA EVANGELICA RENASCER EM CRISTO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ: 08.053.665/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:55:19 do dia 19/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2016.

Código de controle da certidão: **2DAE.9C9D.B873.931C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

CNPJ: 01.815.923/0001-42 - INSC. EST. 18.013.397-8
ENDEREÇO: RUA ERNESTO A. ROSLER, Nº. 010, 17. S.T. UNIV. NOVO IPIRANGA
CEP: 73950-000 FONE: 34211000

FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS

PROPRIETÁRIO: MARIVALDO RODRIGUES DA SILVA
USUÁRIO :
ENDEREÇO : 22 INS 9
BAIRRO : CENTRO Q 1
CIDADE : ALVORADA DO NORTE COD: 054.74.02.1890
CEP : 73950-800 FATURANº: 203925961-3 HIDRÔMETRO: Y14L400725

DATA DE EMISSÃO: 21/09/2015
REFERÊNCIA: SET/2015

CONTA Nº: 1090215-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
CUSTO MÍNIMO FIXO	9,31
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	41,24
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,37
MULTA ATRASO PAGAMENTO	0,83

VENCIMENTO: 08/10/2015

VALOR TOTAL (R\$): 51,75

LEITURA ANTERIOR: 33	DATA: 21/08/2015	CONSUMO FATURADO: 13 m³
LEITURA ATUAL: 46	DATA: 21/09/2015	CONSUMO ESTIMADO: 18 m³
TIPO DE CONSUMO FATURADO: MÊDIO		



**IGREJA EVANGÉLICA
RENASCER EM CRISTO**
CNPJ: 08.053.665/0001 - 75

Nome: MARIVALDO RODRIGUES DA SILVA
CPF: 641.754.871-34
RG: 38.81.406
Função: PASTOR - VICE-PRESIDENTE
Estado Civil: CASADO

Rua do Lavrador Qd. 29 Lt. 26 A Centro
CEP: 73.930-000 Simolândia - GO

PAI: JOAO RODRIGUES DA SILVA
MÃE: FRANCISCA BATISTA DA SILVA
NATALIDADE: ALVORADA GO
DATA DE NASCIMENTO: 22/JUNHO/1973
DATA DE BATISMO: 7/JULHO/2003

Marivaldo Rodrigues da Silva
Presidente

Francisca Batista da Silva
Vice Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
641.759.871-34

Nome
MARIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Nascimento
22/06/1973

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IGREJA EVANGELICA RENASCER EM CRISTO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ: 08.053.665/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:55:19 do dia 19/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2016.

Código de controle da certidão: **2DAE.9C9D.B873.931C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DE PARLAMENTO NACIONAL DE TURISMO
 PALACIO NACIONAL DE CULTURAL

ANTONIO CORREA DA SILVA FILHO

DOX. IDENTIDADE / REG. PROSEJA / UF
 5732017 SSP GO

CPF 062.393.596-10 DATA NASCIMENTO 02/03/1983

RELACAO
 ANTONIO ROBERTO CORREA DA SILVA
 CLEUZA DIAS CORREA

PERMISSAO: [] ACP: [] CAT. DAS: [] AD

NO REGISTRO 05368132556 VALIDADE 13/07/2020 F. HABILITACAO 05/12/2011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1183808744

RESERVAÇÕES

A
 EXERCE ATIV REMUNERADA

Antonio Correa da Silva Filho

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR GOIANIA, GO DATA EMISSÃO 11/09/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

03493514004
 00109784979

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1183808744

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

Term. le pública em todo Território Nacional Lei 3.857/68

Inscrição: 11847 Data da Inscrição: 27/01/14 Multidade: indetermin.

Nome: ANTONIO CORREA DA SILVA FILHO

Nome Completo: ANTONIO ROBERTO CORREA DA SILVA CLEUZA DIAS CORREA

Número de CPF: 062393596-10 Data de Nasc: 02/03/1983

Cidade: ARINOS/MG

Estado: GO

Orgão emissor: Cons. Reg. Est. Goiás 27/01/2014

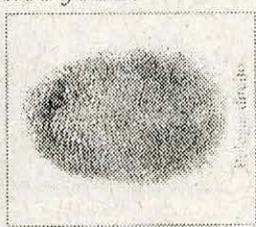
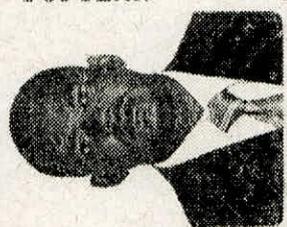
Expediente: *Maria do Socorro Sales*
 Presidente
 OMB-CRE-GO-10573

CARTÃO DE IDENTIDADE DE MÚSICO

Especialidade: CANTO, VIOLONISTA E COMPOSITOR

Gênero: POPULAR Categoria "A"

O. M. B.



Assinatura do Portador

Antonio Correa da Silva Filho



Associação Regional dos Evangélicos de Alvorada do Norte

Lei Municipal de utilidade pública n° 298/2008

Lei Estadual de utilidade pública n° 18.084/2013

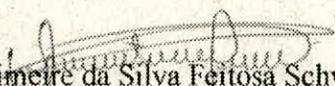
CNPJ – 08974280/0001-40

Por esta causa, me ponho de joelhos diante do Pai. (Efésios 3.14)

Conselho Fiscal


Levi de Sousa Avelar
1º Conselheiro

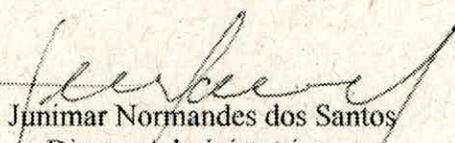

Rita de Cássia Barbosa Machado
2º Conselheiro

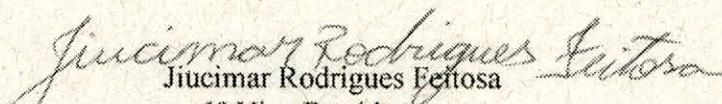

Rosimeire da Silva Feitosa Schwabacher
3ª Conselheira

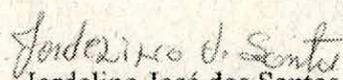
Diretoria

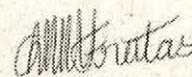

Amós de Sousa Avelar
Presidente


Francisco Tadeus Gomes de Freitas
Diretor Financeiro


Junimar Normandes dos Santos
Diretor Administrativo


Jucimar Rodrigues Feitosa
1º Vice-Presidente


Jordelino José dos Santos
2º Vice-Presidente


Lillian Andrade Elpidio de Freitas
Diretora de Relações Públicas


Antônio Correia da Silva Filho
Diretor de Música e Esportes

“Por esta causa me ponho de joelhos diante do Pai”. Efésios 3: 14.

Rua São José Quadra . 6 Lotes. 17 e 18 CEP – 73950-000
Alvorada do Norte / Goiás – Telefone: (62) 34211075
amosavelar@yahoo.com.br – celular (62)96688088



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO REGIONAL DOS EVANGELICOS DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ: 08.974.280/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:57:19 do dia 19/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2016.

Código de controle da certidão: **1DAE.2C9D.BC73.931C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTATUTO SOCIAL

Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano

DOS OBJETIVOS DA ENTIDADE E DIREITOS DAS COMUNIDADES ENVOLVIDAS.

Art. 1º - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio-Nordeste Goiano, **RÁDIO ALVORADA FM** Com a CNPJ: 03.298.784.0001/74 **situada a Av. Bernardo Sayão 794 Centro a Cidade Alvorada do Norte Goiás**, é uma Entidade civil de objetivos culturais, democrática e sem fins lucrativos.

Parágrafo único - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio - Nordeste manterá sua independência em relação aos partidos políticos, ao Estado e ao Poder Econômico.

Art. 2º - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio -Nordeste Goiano, tem por finalidade:

- a) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar;
- b) Dar oportunidade à difusão das ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- e) coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;
- f) Promover cursos de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente;
- g) Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;
- h) Organizar arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;
- i) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS
E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE ALVORADA DO NORTE-GO

Endereço: Rua dos Trabalhadores, s/nº, 74200-000 - Alvorada do Norte-GO
CNPJ nº 08.000.000/0001-00
CNPJ nº 08.000.000/0001-00

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fe

Selo: 067116031806390549-04813

Alvorada do Norte - GO 24 de novembro de 2015

Tatiele Gomes das Neves - Escrevente



Art. 3º - Poderá agregar-se às atividades da Associação qualquer pessoa, independente de cor, raça sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com o disposto neste estatuto.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- a) ter voz e voto nas assembleias da Entidade;
- b) Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria;
- c) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela Entidade ou através de convênios.

Art. 5º - Para ser considerado associado da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio-Nordeste será necessário ser morador (no caso de pessoa física) ou ter sede (Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio -Nordeste) nas áreas atingidas pela transmissão.

Somente serão aceitas como filiadas as Entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Parágrafo 1º - A pessoa ou entidade que faltar a duas sem justificativa ou não se fizerem presentes ocorridas neste período, serão convocados pela Diretoria Executiva, para justificar sua ausência. Caberá à Direção, por maioria absoluta, decidir ou não a continuidade dos faltosos no seu Quadro Social.

Parágrafo 2º - O associado que deixar de pagar sua contribuição por três meses consecutivos será afastado do quadro de associados, cessando o afastamento logo após o recolhimento dos débitos.

Capítulo Segundo

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 6º - São órgãos da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio - Nordeste:

Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho comunitário e Conselho Fiscal.

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão máximo de decisão, será convocada ordinariamente uma vez ao ano, sempre no primeiro trimestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva, aprovação do plano ação anual, homologação da composição do Conselho Comunitário e discussão de assuntos gerais da Entidade e/ou das comunidades envolvidas.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS
E REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DE ALVORADA DO NORTE-GO

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 9.935 de 18/11/1994. Dou Fe

Selo: 06711503190539049-04812

Alvorada do Norte - GO, 24 de novembro de 2015.

Tatiele Gomes das Neves - Escrevente



Parágrafo 1º - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio -Nordeste poderá convocar extraordinariamente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Comunitário ou por pelo menos 1/3 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, através de abaixo-assinado. a convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, oito dias, através de edital afixado na sede e estúdios da entidade, com divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, e por publicação em jornal ou revista de circulação local ou por panfletagem ampla nas comunidades envolvidas e fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais, onde constarão o dia, o local, horário e pauta da reunião.

Parágrafo 2º - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio -Nordeste deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 3º - A representação das entidades associadas na Associação de Difusão Comunitária se dará da seguinte forma:

- I - Até 1000 (um mil) associados ou filiados na entidade, esta terá 3 representantes;
- II - acima de 1000 (um mil) até 3000 (três mil) associados ou filiados na entidade, esta terá 5 representantes;
- III - Acima de 3000 (três mil) até 5000 (cinco mil) associados ou filiados na entidade, esta terá 7 representantes;
- IV - Acima de 5000 (cinco mil) até 10000 (dez mil) associados ou filiados na Entidade, esta terá 10 representantes;
- V - Acima de 15000 (quinze mil) associados ou filiados na Entidade esta terá 15 representantes;
- VI - Se a Entidade em questão, ligada a sociedade civil, tiver um caráter de ONG ou não contar com pessoas filiadas ou associadas em seu quadro, esta terá direito a dois representantes.

Art. 8º - A Diretoria Executiva reunir-se-á quinzenalmente, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou secretário, pelo Conselho Comunitário ou por 1/3 dos membros da Executiva.

Art. 9º - A Diretoria Executiva será eleita juntamente com o conselho fiscal para mandato de **04 (quatro) anos**, convocada para este fim, através de votação aberta nas chapas inscritas.

O tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução;

Parágrafo 1º - A formação da Diretoria será a partir da proporcionalidade qualificada e direta dos votos;

Parágrafo 2º - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio -Nordeste com fim eleitoral deverá ser convocada com



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS
E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE ALVORADA DO NORTE - GO
Rua São João, nº 112 - Centro - Alvorada do Norte - GO
Fone: (67) 3622-1111 - Fax: (67) 3622-1111 - CEP: 76.900-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935, de 18/11/1994. Dou Fe

Selo: 067116031600330045-04011

Alvorada do Norte - GO, 24 de novembro de 2015.

[Assinatura]

Antecedência mínima de trinta dias, utilizando-se os mesmos meios de divulgação previstos no Art. 7º, parágrafo 1º;

Parágrafo 3º - A inscrição das chapas deverá ser feita até quinze dias antes da data marcada para a realização e mediante apresentação de pedido por escrito à Comissão Eleitoral;

Parágrafo 4º - somente poderão votar e serem votados os associados que tenham pelo menos seis meses de filiação e estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 10º - A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) cargos, a saber: Presidente Geral, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, concelho Fiscal, sendo o Órgão executivo e administrativo, eleitos em assembleia geral para sua gestão e mandado de **04 (quatro)** anos permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Havendo vacância no cargo titular o será indicado pela executiva o membro da diretoria ou membro da associação em si, que possa assumir de imediato e que tenha disponibilidade o cargo de presidente executivo,

Onde os cargos titulares devem estar sempre preenchidos.

Havendo perda de membros da Direção Executiva no Decorrer do Mandato deverá ser convocada para eleição de nova Direção. Havendo vacância de menos cargos na Diretoria Executiva poderá ser convocada para preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo 2º - A vacância será caracterizada pela ausência do diretor a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas sem justificativa aceita pelo coletivo, ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.

Art. 11º - A Diretoria Executiva poderá ser substituída no todo ou em parte convocada com este fim específico, nas formas do Art.7º, parágrafo 1º, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, o desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de substituição total da Diretoria, será eleita uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios que administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, nos moldes do Art. 9º, deste Estatuto.

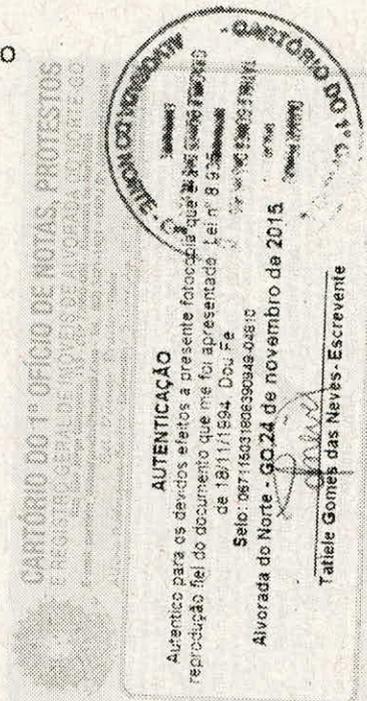
Art. 12º - O Conselho Fiscal será constituído por 1 membros efetivos .

Parágrafo Único - O mandato do conselho Fiscal será de igual duração ao da Diretoria Executiva.

Art. 13º - O conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para apreciar e aprovar ou não, os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade.

Parágrafo 1º - Os pareceres e as deliberações do conselho Fiscal serão registradas em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios e assinada por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos;

Parágrafo 2º - Os membros suplentes poderão obedecida a ordem de súplica, substituir em qualquer reunião o membro ou membros efetivos faltosos.



Handwritten signature/initials

Art. 14º - Do Conselho Comunitário, O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas. § 1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta. § 2º As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade. § 3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho.

Art. 15º - O conselho comunitário reunir-se-á a anualmente para:

- a) análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas;
- b) aprovação da programação da Emissora.

Art. 16º - O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte mediante convocação de AGE, na forma prevista no artigo 7º, parágrafo 1º

Capítulo Terceiro

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º - Caberá à Diretoria Executiva, coletivamente

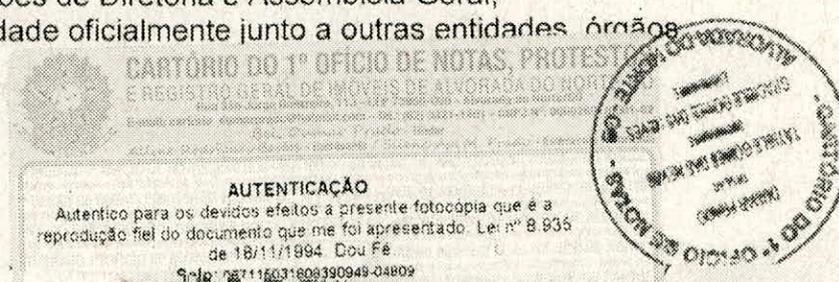
- a) Traçar estratégia e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em AG;
- b) Convocar as AG;
- c) Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do presidente ou nos casos que julgar conveniente;
- d) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- e) Prestar contas bimestralmente ao Conselho Comunitário e anualmente à AGO, ou quando solicitado pela AG;
- f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- g) Autorizar a aquisição de equipamentos;
- h) efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da Entidade;
- i) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados e/ou administrados pela Entidade.

Art. 18º - Caberá a cada diretor, individualmente:

- a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- b) Manter postura pública compatível com a responsabilidade do cargo que exerce;
- c) Representar a Entidade externamente, sempre que designado pela Diretoria;
- d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

Art. 19º - Caberá ao Presidente:

- a) Coordenar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Representar a Entidade oficialmente junto a outras entidades, órgãos



públicos e comunidade em geral;

c) Responder em juízo pela Entidade;

d) Assinar, juntamente com o Secretário Geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;

e) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral.

Art. 20º - Caberá ao Vice-Presidente:

a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;

b) Substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou ausência nas suas atribuições.

Art. 21º - Caberá ao Secretário Geral

a) Secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de AG, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;

b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente;

c) Manter o cadastro de associados atualizado;

d) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da Entidade.

Art. 23º - Caberá ao Tesoureiro:

a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Entidade;

b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade;

c) Apresentar os balancetes à Diretoria;

d) Assinar na ausência do Presidente, autorizar pagamento das contas diversas da Entidade.

Art. 29º - Caberá ao Conselho Fiscal:

a) Manter sob seu controle todo os patrimônios da Entidade, quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral;

b) Implementar o arquivo histórico da Entidade.

Art. 30º - O quórum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria executiva é de 4 membros (50% mais um) .. Em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido à próxima reunião - ordinária ou extraordinária - onde se tentará a solução do impasse.

Capítulo Quarto

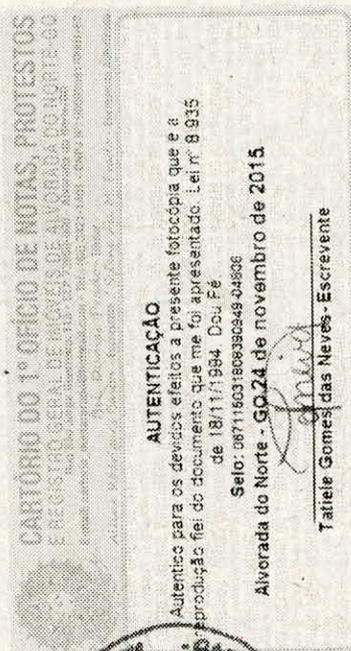
Receitas e Despesas

Art. 31º - A receita da Entidade advirá:

a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;

b) Da contribuição mensal dos associados;

c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;



Handwritten signature

- d) De patrocínios do comércio local em forma de apoio cultural;
 - e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.
- Parágrafo 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

Parágrafo 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

Parágrafo 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. 32º - As despesas da Entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, CD's e outros;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;
- c) "Comissão" para agenciadores de patrocínios do comércio local, em percentagem definida pela Diretoria;
- d) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

Parágrafo 1º - Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria, poderá receber pró-labore, caso se faça necessário sua profissionalização;

Parágrafo 2º - A contratação e demissão dos funcionários dependerá de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

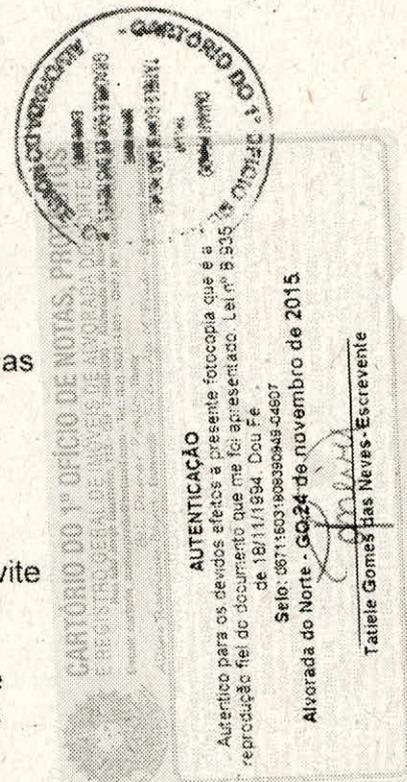
Parágrafo 3º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Capítulo Quinto

PROGRAMAÇÃO MÍNIMA

Art. 33º - Minimamente, a programação deverá constar de:

- a) Espaço garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada apenas a adequação de horário na programação;
- b) Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo Diretor de Programação. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico;
- c) Proibição de uso de qualquer espaço com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela Associação, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei; Proibição de uso de qualquer espaço com fins religiosos, exceto os de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita por escrito à Diretoria.



Capítulo Sexto

Dissolução

Art. 34º - A dissolução desta Entidade ocorrerá apenas por decisão de AG convocada conforme o previsto no Art. 7º, Parágrafo 1º deste Estatuto;

Parágrafo 1º - Ponto de pauta obrigatório na AG convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembléia;

Parágrafo 2º - O patrimônio da Entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades, afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembléia;

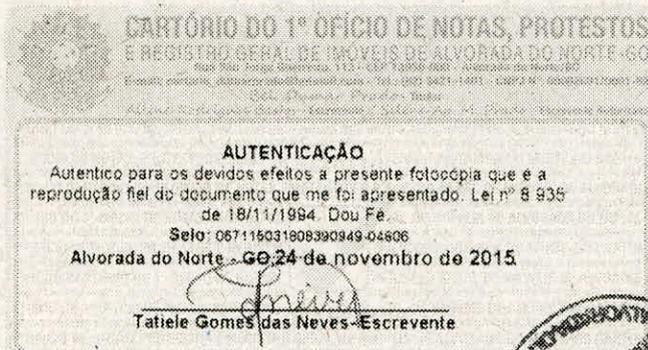
Parágrafo 3º - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no Parágrafo 1º deste Artigo.

Capítulo Sétimo

Disposições Transitórias

Art. 35º - Caberá a Assembleia de Fundação eleger uma Diretoria Provisória, com mandato de um ano, cabendo a essa Diretoria:

- Registrar o presente Estatuto, na forma da lei;
- Estabelecer um plano de metas para os primeiros três anos de existência da Entidade;
- Organizar o cadastro de associados;
- Montar a emissora de radiodifusão;
- Associar a rádio à entidade estadual ou distrital de radiodifusão comunitária;
- Manter intercâmbio com a ABRAÇO e outras entidades de radiodifusão comunitária existentes



20/11/2015

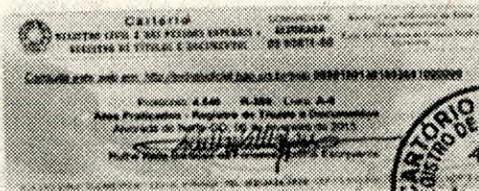
Vanessa Moreira de Almeida

VANESSA MOREIRA DE ALMEIDA

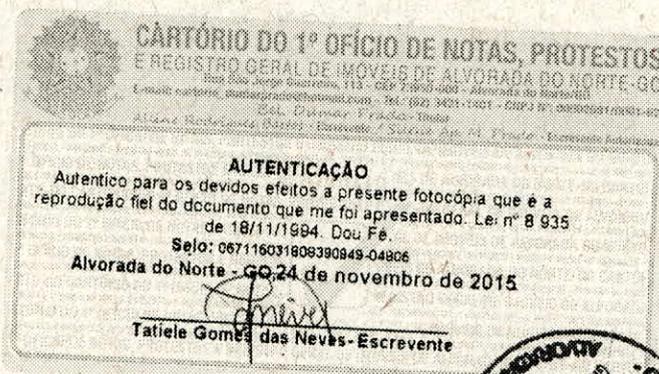
CPF: 020.057.611-92

PRESIDENTE

ACCOPAMNGO



Rafael Kelle B. da F. Pereira
CPF: 033.019.291-44
Escriturante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado de Goiás
Comarca de Alvorada do Norte
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAIS &
ANEXOS

Rua Martinópolis, nº 21 – B. Ipiranga
Tel: (62) 3421-1555 - Cep: 73.950-000 - Alvorada do Norte – GO
Karlos Cesar Oliveira da Silva
Oficial Respondente

RutheKelle Barbosa da Fonseca Porfirio
Escrevente



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os arquivos deste Cartório, neles, verifiquei a existência do livro A-06, de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS-REGISTRO INTEGRAL, nele, às fls. 191 à 199, verifiquei a existência do REGISTRO do seguinte teor: Nº DE ORDEM: 389, DATA: 06/02/2015.- TRANSCRIÇÃO: Transcrição integral de um ESTATUTO SOCIAL Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores Agrícolas do Meio-Nordeste Goiano DOS OBJETIVOS DA ENTIDADE E DIREITOS DAS COMUNIDADES ENVOLVIDAS. Art. 1º - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio-Nordeste Goiano, RÁDIO ALVORADA FM Com a CNPJ: 03.298.784.0001/74 situada a Av. Bernardo Sayão 794 Centro a Cidade Alvorada do Norte Goiás, é uma Entidade civil de objetivos culturais, democrática e sem fins lucrativos. Parágrafo único - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio Nordeste manterá sua independência em relação aos partidos políticos, ao Estado e ao Poder Econômico. Art. 2º - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio Nordeste Goiano tem por finalidade: a) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar; b) Dar oportunidade à difusão das idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas; c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; e) coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidade se de seu interesse; f) Promover cursos de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente;

Declaro registrado em meu Serviço Registral o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de protocolo, número de registro, número de livro e folha acima.

Alvorada do Norte/ GO, 25/11/2015. Dou fé. Eu

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado de Goiás
Comarca de Alvorada do Norte
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAIS &
ANEXOS

Rua Martinópolis, nº 21 – B. Ipiranga
Tel: (62) 3421-1555 - Cep: 73.950-000 - Alvorada do Norte – GO
Karlos Cesar Oliveira da Silva
Oficial Respondente

RutheKelle Barbosa da Fonseca Porfírio
Escrevente

g) Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos; h) Organizar arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral; i) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários. Art. 3º - Poderá agregar-se às atividades da Associação qualquer pessoa, independente de cor, raça sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com o disposto neste estatuto. Art. 4º - São direitos dos associados: a) ter voz e voto nas assembléias da Entidade; b) Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria; c) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela Entidade ou através de convênios. Art. 5º - Para ser considerado associado da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio-Nordeste será necessário ser morador (no caso de pessoa física) ou ter sede (Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio -Nordeste) nas áreas atingidas pela transmissão. Somente serão aceitas como filiações as Entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos Parágrafo 1º - A pessoa ou entidade que faltar a duas sem justificativa ou não se fizerem presentes ocorridas neste período, serão convocados pela Diretoria Executiva, para justificar sua ausência. Caberá à Direção, por maioria absoluta, decidir ou não a continuidade dos faltosos no seu Quadro Social. Parágrafo 2º - O associado que deixar de pagar sua contribuição por três meses consecutivos será afastado do quadro de associados, cessando o afastamento logo após o recolhimento dos débitos. Capítulo Segundo ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE Art. 6º - São órgãos da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio -Nordeste: Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho comunitário e Conselho Fiscal. Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão máximo de decisão, será convocada ordinariamente uma vez ao ano, sempre no primeiro trimestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício

Declaro registrado em meu Serviço Registral o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de protocolo, número de registro, número de livro e folha acima.

Alvorada do Norte/ GO, 25/11/2015. Dou fé. Eu

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado de Goiás
Comarca de Alvorada do Norte
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAIS &
ANEXOS

Rua Martinópolis, nº 21 – B. Ipiranga
Tel: (62) 3421-1555 - Cep: 73.950-000 - Alvorada do Norte – GO
Karlos Cesar Oliveira da Silva
Oficial Respondente

RutheKelle Barbosa da Fonseca Porfirio
Escrevente

anterior pela Diretoria Executiva, aprovação do plano anual, homologação da composição do Conselho Comunitário e discussão de assuntos gerais da Entidade e/ou das comunidades envolvidas. Parágrafo 1º - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio-Nordeste poderá convocar extraordinariamente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Comunitário ou por pelo menos 1/3 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, através de abaixo-assinado. a convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, oito dias, através de edital afixado na sede e estúdios da entidade, com divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, e por publicação em jornal ou revista de circulação local ou por panfletagem ampla nas comunidades envolvidas e fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais, onde constarão o dia, o local, horário e pauta da reunião. Parágrafo 2º - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio – Nordeste deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes. Parágrafo 3º - A representação das entidades associadas na Associação de Difusão Comunitária se dará da seguinte forma: I - Até 1000 (um mil) associados ou filiados na entidade, esta terá 3 representantes; II - acima de 1000 (um mil) até 3000 (três mil) associados ou filiados na entidade, esta terá 5 representantes; III - Acima de 3000 (três mil) até 5000 (cinco mil) associados ou filiados na entidade, esta terá 7 representantes; IV - Acima de 5000 (cinco mil) até 10000 (dez mil) associados ou filiados na Entidade, esta terá 10 representantes; V - Acima de 15000 (quinze mil) associados ou filiados na Entidade esta terá 15 representantes; VI - Se a Entidade em questão, ligada a sociedade civil, tiver um caráter de ONG ou não contar com pessoas filiadas ou associadas em seu quadro, esta terá direito a dois representantes. Art. 8º - A Diretoria Executiva reunir-se-á quinzenalmente, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou secretário, pelo Conselho Comunitário ou por 1/3 dos membros da Executiva. Art. 9º - A Diretoria Executiva será eleita juntamente com o conselho fiscal para mandato de 04 (quatro) anos, convocada para este fim, através de votação aberta nas chapas inscritas. O tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução;

Declaro registrado em meu Serviço Registral o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de protocolo, número de registro, número de livro e folha acima.

Alvorada do Norte/ GO, 25/11/2015. Dou fé. Eu

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado de Goiás

Comarca de Alvorada do Norte

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAIS &
ANEXOS

Rua Martinópolis, nº 21 – B. Ipiranga

Tel: (62) 3421-1555 - Cep: 73.950-000 - Alvorada do Norte – GO

Karlos Cesar Oliveira da Silva

Oficial Respondente

RutheKelle Barbosa da Fonseca Porfírio

Escrevente

Parágrafo 1º - A formação da Diretoria será a partir da proporcionalidade qualificada e direta dos votos; Parágrafo 2º - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas Do Meio –Nordeste com fim eleitoral deverá ser convocada com antecedência mínima de trinta dias, utilizando-se os mesmos meios de divulgação previstos no Art. 7º, parágrafo 1º; Parágrafo 3º - A inscrição das chapas deverá ser feita até quinze dias antes da data marcada para a realização e mediante apresentação de pedido por escrito à Comissão Eleitoral; Parágrafo 4º - somente poderão votar e serem votados os associados que tenham pelo menos seis meses de filiação e estejam em dia com suas obrigações estatutárias. Art. 10º - A Diretoria Executiva será composta de 05(cinco) cargos, a saber: Presidente Geral, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, conselho Fiscal, sendo o Órgão executivo e administrativo, eleitos em assembléia geral para sua gestão e mandado de 04 (quatro) anos permitida a reeleição. Parágrafo 1º - Havendo vacância no cargo titular o será indicado pela executiva o membro da diretoria ou membro da associação em si, que possa assumir de imediato e que tenha disponibilidade o cargo de presidente executivo, Onde os cargos titulares devem estar sempre preenchidos. Havendo perda de membros da Direção Executiva no Decorrer do Mandato deverá ser convocada para eleição de nova Direção. Havendo vacância de menos cargos na Diretoria Executiva poderá ser convocada para preenchimento dos cargos vagos. Parágrafo 2º - A vacância será caracterizada pela ausência do diretor a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas sem justificativa aceita pelo coletivo, ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito. Art. 11º - A Diretoria Executiva poderá ser substituída no todo ou em parte convocada com este fim específico, nas formas do Art.7º, parágrafo 1º, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, o desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de substituição total da Diretoria, será eleita uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios que administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, nos moldes do Art. 9º, deste Estatuto. Art. 12º - O Conselho Fiscal será constituído por 1 membros efetivos. Parágrafo Único - O mandato do conselho Fiscal será de igual duração ao da Diretoria Executiva. Art. 13º - O conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para apreciar e aprovar ou não, os

Declaro registrado em meu Serviço Registral o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de protocolo, número de registro, número de livro e folha acima.

Alvorada do Norte/ GO, 25/11/2015. Dou fé. Eu

Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

08551503061504135500017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado de Goiás
Comarca de Alvorada do Norte
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAIS &
ANEXOS

Rua Martinópolis, nº 21 – B. Ipiranga
Tel: (62) 3421-1555 - Cep: 73.950-000 - Alvorada do Norte – GO
Karlos Cesar Oliveira da Silva
Oficial Respondente

RutheKelle Barbosa da Fonseca Porfirio
Escrevente

balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade. Parágrafo 1º - Os pareceres e as deliberações do conselho Fiscal serão registradas em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios e assinada por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos; Parágrafo 2º - Os membros suplentes poderão obedecida a ordem de súplica, substituir em qualquer reunião o membro ou membros efetivos faltosos. Art. 14º - Art. 113. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998. Art. 114. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente instituídas. § 1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta. § 2º As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade. § 3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho. Art. 15º - O conselho comunitário reunir-se-á a anualmente para: a) análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas; b) aprovação da programação da Emissora. Art. 16º - O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte mediante convocação de AGE, na forma prevista no artigo 7º, parágrafo 1º Capítulo Terceiro ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 17º - Caberá à Diretoria Executiva, coletivamente a) Traçar estratégia e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em AG; b) Convocar as AG; c) Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do presidente ou nos casos que julgar conveniente; d) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos; e) Prestar contas bimestralmente ao Conselho Comunitário e

Declaro registrado em meu Serviço Registral o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de protocolo, número de registro, número de livro e folha acima
Alvorada do Norte/ GO, 25/11/2015. Dou fé. Eu

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado de Goiás

Comarca de Alvorada do Norte

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAIS &
ANEXOS

Rua Martinópolis, nº 21 – B. Ipiranga

Tel: (62) 3421-1555 - Cep: 73.950-000 - Alvorada do Norte – GO

Karlos Cesar Oliveira da Silva,

Oficial Respondente

RutheKelle Barbosa da Fonseca Porfírio
Escrevente

anualmente à AGO, ou quando solicitado pela AG; f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração; g) Autorizar a aquisição de equipamentos; h) efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da Entidade; i) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados e/ou administrados pela Entidade. Art. 18º- Caberá a cada diretor, individualmente: a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas; b) Manter postura pública compatível com a responsabilidade do cargo que exerce; c) Representar a Entidade externamente, sempre que designado pela Diretoria; d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções. Art. 19º - Caberá ao Presidente a) Coordenar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral; b) Representar a Entidade oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade em geral; c) Responder em juízo pela Entidade; d) Assinar, juntamente com o Secretário Geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa; e) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral. Art. 20º - Caberá ao Vice-Presidente: a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas; b) Substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou ausência nas suas atribuições. Art. 21º - Caberá ao Secretário Geral: a) Secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de AG, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas; b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente; c) Manter o cadastro de associados atualizado; d) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da Entidade. Art. 23º - Caberá ao Tesoureiro: a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Entidade; b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade; c) Apresentar os balancetes à Diretoria; d) Assinar na ausência do Presidente, autorizar pagamento das contas diversas da Entidade. Art. 29º - Caberá ao Conselho Fiscal: a) Manter sob seu controle todo os patrimônios da Entidade, quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral; b) Implementar o arquivo histórico da Entidade. Art. 30º - O quórum mínimo para decisão nas reuniões

Declaro registrado em meu Serviço Registral o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de protocolo, número de registro, número de livro e folha acima

Alvorada do Norte/ GO, 25/11/2015 Dou fé. Eu

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado de Goiás

Comarca de Alvorada do Norte

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAIS &
ANEXOS

Rua Martinópolis, nº 21 – B. Ipiranga

Tel:(62)3421-1555 - Cep:73.950-000 - Alvorada do Norte – GO

Karlos Cesar Oliveira da Silva

Oficial Respondente

RutheKelle Barbosa da Fonseca Porfírio

Escrevente

da Diretoria executiva é de 4 membros (50% mais um) . Em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido à próxima reunião - ordinária ou extraordinária - onde se tentará a solução do impasse. Capítulo Quarto Receitas e Despesas Art. 31º - A receita da Entidade advirá: a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador; b) Da contribuição mensal dos associados; c) De verbas provenientes de subsídios oficiais; d) De patrocínios do comércio local em forma de apoio cultural; e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim. Parágrafo 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade; Parágrafo 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior; Parágrafo 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial. Art. 32º - As despesas da Entidade podem ser: a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, CD's e outros; b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore; c) "Comissão" para agenciadores de patrocínios do comércio local, em percentagem definida pela Diretoria; d) Patrocínios a projetos ou atividades, com fins comunitários. Parágrafo 1º - Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria, poderá receber pró-labore, caso se faça necessário sua profissionalização; Parágrafo 2º - A contratação e demissão dos funcionários dependerá de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva; Parágrafo 3º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais. Capítulo Quinto PROGRAMAÇÃO MÍNIMA Art. 33º - Minimamente, a programação deverá constar de: a) Espaço garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada apenas a adequação de horário na programação; b) Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo Diretor de Programação. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico;

Declaro registrado em meu Serviço Registral o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de protocolo, número de registro, número de livro e folha acima.

Alvorada do Norte/ GO, 25/11/2015. Dou fé. Eu

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado de Goiás
Comarca de Alvorada do Norte
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAIS &
ANEXOS

Rua Martinópolis, nº 21 – B. Ipiranga
Tel: (62) 3421-1555 - Cep: 73.950-000 - Alvorada do Norte – GO
Karlos Cesar Oliveira da Silva
Oficial Respondente

RutheKelle Barbosa da Fonseca Porfírio
Escrevente

c) Proibição de uso de qualquer espaço com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela Associação, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei; Proibição de uso de qualquer espaço com fins religiosos, exceto os de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita por escrito à Diretoria. Capítulo Sexto Dissolução Art. 34º - A dissolução desta Entidade ocorrerá apenas por decisão de AG convocada conforme o previsto no Art. 7º, Parágrafo 1º deste Estatuto; Parágrafo 1º - Ponto de pauta obrigatório na AG convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembléia; Parágrafo 2º - O patrimônio da Entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades, afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembléia; Parágrafo 3º - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no Parágrafo 1º deste Artigo. Capítulo Sétimo Disposições Transitórias Art. 35º - Caberá a Assembléia de Fundação eleger uma Diretoria Provisória, com mandato de um ano, cabendo a essa Diretoria: a) Registrar o presente Estatuto, na forma da lei; b) Estabelecer um plano de metas para os primeiros três anos de existência da Entidade; c) Organizar o cadastro de associados; d) Montar a emissora de radiodifusão; e) Associar a rádio à entidade estadual ou distrital de radiodifusão comunitária; f) Manter intercâmbio com a ABRAÇO e outras entidades de radiodifusão comunitária existentes no Brasil e/ou em outros países. ALVORADA DO NORTE 04 FEVEREIRO 2015 (As) Vanessa Moreira de Almeida- Presidente (a) CPF: 020.057.611-92 (assinatura). E era o que continha no referido Termo, o que bem e fielmente para aqui foi transcrito. De tudo dou fé. Eu, RutheKelle Barbosa da Fonseca Porfírio, Cartório de Registros, fiz escrever, dou fé e assino. (as) RutheKelle Barbosa da Fonseca Porfírio.

Declaro registrado em meu Serviço Registral o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de protocolo, número de registro, número de livro e folha acima.

Alvorada do Norte/GO, 25/11/2015. Dou fé. Eu

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado de Goiás
Comarca de Alvorada do Norte
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAIS &
ANEXOS

Rua Martinópolis, nº 21 – B. Ipiranga
Tel: (62) 3421-1555 - Cep: 73.950-000 - Alvorada do Norte – GO
Karlos Cesar Oliveira da Silva
Oficial Respondente

RutheKelle Barbosa da Fonseca Porfírio
Escrevente

Alvorada do Norte, 06 de fevereiro de 2015. NADA MAIS. E era o que tinha a certificar. Eu, RutheKelle Barbosa da Fonseca Porfírio, Oficial, digitei, li, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

Alvorada do Norte - Goiás, 25 de novembro de 2015.

Em testº RutheKelle Barbosa da Fonseca Porfírio, da verdade.



Ruthe Kelle Barbosa da Fonseca Porfírio
RUTHE KELLE BARBOSA DA FONSECA PORFÍRIO
ESCREVENTE



Ruthe Kelle B. da F. Porfírio
CPF: 033.019.291-41
Escrevente

Declaro registrado em meu Serviço Registral o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de protocolo, número de registro, número de livro e folha acima.

Alvorada do Norte/ GO, 25/11/2015. Dou fé. Eu RutheKelle Barbosa da Fonseca Porfírio

Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

08551503061504135500017



Dados Cadastrais

[Principal](#) | [Documentos](#) | [Consolidação Atos Normativos](#) | [Relatório de Arrecadação das Serventias em Regime de Responsabilidade](#) | [Regimento de Custas e Emolumentos](#) | [Relatório de Pedidos de Selos Físicos das Serventias em Regime de Responsabilidade](#) | [Transmissão de Acervo](#) | [Justiça Aberta do CNJ](#) | [Malote Digital](#)

Resultado da Pesquisa

Cartório que praticou o Ato: **Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (atualmente, sem a atribuição do Registro de Imóveis)**

Comarca do cartório: **ALVORADA DO NORTE**

Distrito do cartório: **ALVORADA DO NORTE**

Pessoa a que se refere o ato: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS**

Código do Selo: **08551501301853691000004**

Data de Utilização: **06/02/2015**

IP do computador que Utilizou: **192.168.0.135**

Nome Serventuário que praticou o Ato: **Ruthe Kelle Barbosa da Fonseca Porfirio**

Foi Inutilizado?: **Não**

Tipo de Ato(s) Realizado(s)	Emolumento(RS)	Tx.Judiciária(RS)	FUNDESP(RS)
84 B I - Registro completo, com anotações e remissões de título, contrato ou outro documento sem valor econômico, transladação na íntegra ou pro extrato, incluindo o fornecimento de uma certidão, sobre o valor declarado, eletrônico ou não, de uma página	17.13	11.42	1.71

FIQUE ATENTO!

A CONSULTA DO SELO ELETRÔNICO É DIREITO DO USUÁRIO, ALÉM DA GARANTIA DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS.

SEMPRE CONFRONTE AS INFORMAÇÕES DA CONSULTA COM OS DADOS DO DOCUMENTO FÍSICO. DE INFORMAÇÕES PODE REPRESENTAR TENTATIVA DE FALSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO.

Suporte on-line

TJGO - Corregedoria-Geral da Justiça - Versão 3.0.0

Kenia

Kênia Jeniffer Pereira Silva

CPF: 949.923.121-87

Ex. Presidente

DIRETORIA PROVISORIA:

Vanessa

Vanessa Moreira de Almeida

Presidente(a)

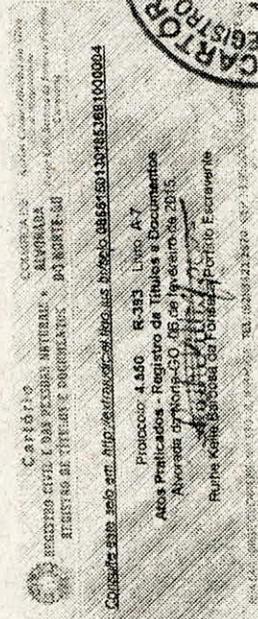
CPF: 020.057.611-92

Osorio

Osorio de Moura Ornelas

Secretario

CPF: 066.969.701-00



Osorio
Osorio de Moura Ornelas
CPF: 033.019.291-41
Escrivento

Cecilia Josefa Menezes Pereira

Cecilia Josefa Menezes Pereira

CPF: 005.144.861-04

Conselho Fiscal

Helder Ornelas

Vice Presidente: Helder Ornelas

CPF: 351.113.341-72

Vice Presidente

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Memorando nº 4675/2015/SEI-MC

À Coordenação de Análise de Denúncias

Assunto: **Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação da Outorga.**

1. Solicitamos informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da entidade **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio -nordeste Goiano (acoppamngo)**, CNPJ 03.298.784/0001-74, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Alvorada do Norte/GO**, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 18/12/2015, às 15:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0888206** e o código CRC **40BB1DA0**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.
15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:
 - (1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
 - (2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
 - (3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;
 - (4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;
 - (5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 - (6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;
 - (7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;
 - (8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.
16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.
18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:
 - 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / n° do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



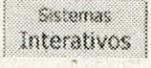
Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: GO
 Município: Alvorada do Norte
 Canal: 200
 Fase: 3

Distrito:
 Sub Distrito:
 Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO MÉDIO NORDESTE GOIANO
 Nome Fantasia: RÁDIO ALVORADA FM
 Logradouro: AVENIDA BERNARDO SAYÃO
 Telefone: (61) 0000000000
 Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 03.298.784/0001-74
 Bairro: CENTRO
 Número: 794
 Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO MÉDIO NORDESTE GOIANO

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sedé

País: Brasil
 Número do CEP: 73950000
 Número: 794
 Município: Alvorada do Norte
 Telefone: 61 0000000000

Logradouro: AVENIDA BERNARDO SAYÃO
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: CENTRO
 SubDistrito:

Estado: GO
 Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
 Número do CEP: 73950000
 Número: 794
 Município: Alvorada do Norte

Logradouro: AVENIDA BERNARDO SAYÃO
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: CENTRO
 SubDistrito:

Estado: GO

Telefone:

Fax:

E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	757	<input type="text"/>	Portaria	ME	<input type="text" value="06/12/2001"/>	<input type="text" value="21/12/2001"/>	Autoriza Executar Serviço	Jur
<input type="text"/>	27449	<input type="text"/>	ATO	SCM	<input type="text" value="23/07/2002"/>	<input type="text" value="25/07/2002"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Tec
<input type="text"/>	700	<input type="text"/>	Decreto Legislativo	CN	<input type="text" value="08/10/2003"/>	<input type="text" value="09/10/2003"/>	Deliber. do C. Nacional	Jur
<input type="text"/>	43447	<input type="text"/>	ATO	SCM	<input type="text" value="25/03/2004"/>	<input type="text" value="30/03/2004"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Tec
<input type="text"/>	22	<input type="text"/>	Despacho	ME	<input type="text" value="13/02/2008"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO MÉDIO NORDESTE GOIANO - CNPJ/CPF(03.298.784/0001-74)

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Município/UF: ALVORADA DO NORTE/GO

Canal: 200

Indicativo: ZYL480

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

Domingo

Sabado

08:00

20:00

X



Tela Inicial



Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHO

À Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo - DRMC/SP

Processo nº: **53000.068168/2013-10**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES
AGRÍCOLAS DO MÉDIO - NORDESTE GOIANO (ACOPPAMNGO)**

Em atenção ao Memorando nº 4675/2015/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	-	NADA CONSTA
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.004402/2005	<ul style="list-style-type: none">• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD• (0922954);• Despacho nº 022, de 13/02/2008 - ADVERTÊNCIA;• Irregularidade apurada: art. 40 inciso XIX do Decreto 2.615/98 c/c item 19.3 da Norma 01/2004.• Infração: (data de ocorrência: 25/10/2004).

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 15/01/2016, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0922959** e o código CRC **895111A1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

NOTA TÉCNICA Nº 28026/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.068168/2013-10**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio -nordeste Goiano (acoppamngo)**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Alvorada do Norte/GO**, por meio da Portaria nº 757, publicada no DOU de 21/12/2001, e Decreto Legislativo nº 700, publicado no DOU de 09/10/2003.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 09/10/2013. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou seu pedido de renovação de outorga em 21/11/2013, página nº 02, evento SEI (0081978), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011 (então vigente). O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE

**Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas
do Médio -nordeste Goiano (acoppamngo)**

QUADRO DIRETIVO
VANESSA MOREIRA DE ALMEIDA - Presidente
HELDER ORNELAS - Vice Presidente
CLAUDIONOR PEREIRA NETO - Tesoureiro
OSÓRIO DE MOURA ORNELAS - Secretário

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998, a Norma nº 01/2011 e a Portaria nº 4334 de 17 de setembro de 2015, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	ANÁLISE
1. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011 e da Portaria nº 4334, de 17 de setembro de 2015.	Ok, páginas 25 a 44 do evento SEI (0855484). Registrado em cartório único da localidade, que abrange registro de Pessoas Jurídicas, como se depreende da página 43. Documento 53900.067022/2015-67.

2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, páginas 15 a 17 do evento SEI (0374836), documento 53900.007322/2015-97, com carimbo do cartório único da localidade, que engloba registro de Pessoas Jurídicas, como se depreende dos documentos do evento (0855484), documento 53900.067022/2015-67, cujos carimbos e selos são idênticos.
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, - Presidente: página 26 do evento SEI (0374836), doc. 53900.007322/2015-97; - Vice: páginas 49 e 50 do evento (0081978); - Tesoureiro: páginas 56 e 57 do evento (0081978); - Secretário: página 62 do evento SEI (0081978).

4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 74 do evento SEI (0081978)
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, página 99 do evento SEI (0081978)
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, página 14 do evento SEI (0081978)
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011 (então vigente), versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, páginas 04 a 06 e 08 a 10 do evento SEI (0855484), doc. 53900.067022/2015-67.

4. Existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI (0922959).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em

vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline de Almeida Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 19/01/2016, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 21/01/2016, às 14:25, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/02/2016, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 23/02/2016, às 18:33, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 24/02/2016, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0889278** e o código CRC **9A17DDE8**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.068168/2013-10**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **09/10/2013**, a autorização outorgada à **Associação Comunitária dos Pequenos**

Produtores Agrícolas do Médio -nordeste Goiano (acoppamngo), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Alvorada do Norte / GO.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.068168/2013-10 e nº 53670.00290/1999-32, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio -nordeste Goiano (acoppamngo), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Alvorada do Norte / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.
15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:
 - (1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
 - (2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
 - (3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;
 - (4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;
 - (5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 - (6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;
 - (7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;
 - (8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.
16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.
18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor**



Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer N° 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU n° 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562688** e o código CRC **B52A7303**.

Criado por lucas.carvalho, versão 2 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:17:37.

DESPACHO

Processo n.: 53000.068168/2013-10

Considerando o disposto no **Parecer Referencial 475/2015/SEI-MC**, de 19 de junho de 2015, notadamente quanto ao seu item 32 (cópia constante dos autos, 0926977), atesto que os documentos instrutórios do presente pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela CONJUR, conforme lista abaixo, de acordo com o previsto no Anexo do referido Parecer:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	PÁGINA E EVENTO SEI
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	X		pagina nº 02, evento SEI (0081978)
1.1	O requerimento é tempestivo?	X		21/11/2013, Portaria 197.
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	X		Ok, página 74 do evento SEI (0081978).
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	X		Ok, página 99 do evento SEI (0081978).
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.	X		Ok, página 14 do evento SEI (0081978).
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	X		Ok, páginas 25 a 44 do evento SEI (0855484). Registrado em cartório único da localidade, que abrange registro de Pessoas Jurídicas, com o se depreende da página 43. Documento 53900.067022/2015-67.
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	X		Ok, páginas 15 a 17 do evento SEI (0374836), documento 53900.007322/2015-97, com carimbo do cartório único da localidade, que engloba registro de Pessoas Jurídicas, como se depreende dos documentos do evento (0855484), documento 53900.067022/2015-67, cujos carimbos e selos são idênticos.
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	X		Ok, - Presidente: página 26 do evento SEI (0374836), doc. 53900.007322/2015-97; - Vice: páginas 49 e 50 evento (0081978); - Tesoureiro: páginas 56 e 57 do evento (0081978); - Secretário: página 62 do evento SEI (0081978).
	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do			

8	item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.	X	Ok, páginas 04 a 06 e 08 a 10 do evento SEI (0855484), doc. 53900.067022/2015-67.
9	Relatório de apuração de infrações	X	(0922959).
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?	X	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.	X	



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/02/2016, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0927909** e o código CRC **EF92D1DF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PORTARIA Nº 732/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.068168/2013-10 e nº 53670.00290/1999-32, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO MÉDIO -NORDESTE GOIANO (ACOPPAMNGO), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Alvorada do Norte / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0988440** e o código CRC **57499C88**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.068168/2013-10**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **09/10/2013**, a autorização outorgada à **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio -nordeste Goiano (acoppamngo)**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Alvorada do Norte / GO.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0988443** e o código CRC **FFDB9CF2**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 16720/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio - Nordeste Goiano
(ACOPPAMNGO)

Avenida Bernardo Sayão, 794, Centro

73950-000 / Alvorada do Norte – GO

CNPJ nº 03.298.784/0001-74

Assunto: **Pagamento de taxa de publicação.**

Referência: **Processo nº 53000.068168/2013-10.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga apresentado por essa entidade, contido no processo em referência, nos termos da Portaria nº 732, de 09 de maio de 2016.
2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação da Portaria de Renovação no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 37 do Decreto nº 2.615/1998.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta, em 12/05/2016, às
16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1130119** e o código
CRC **A87C3838**.

EM BRANCO

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

SCE/CGRC

Of. nº 16720/2016/SEI-MC, 12/05/2016

53000.068168/2013-10

Assoc. Comt. Dos Pequenos Produt. Agric. Do Méd. Nordeste
Goianos (ACOPPAMNGO)

Avenida Bernardo Sayao 794 Centro

73950-000

Alvorada do Norte - GO

PAÍS / PAYS

PREZANÇA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

18/05/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Amanata Soutinho

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Agent Maria da Silva
Certificado
Matrícula 8.45.150-9



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 39170574 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

____/____/____

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria

Departamento

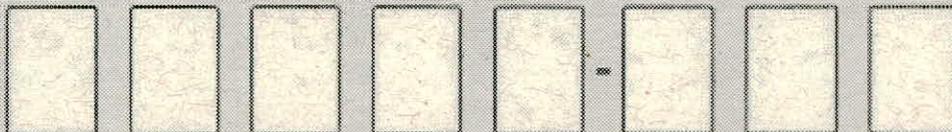
Esplanada

CID 70044-907E - Brasília - DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR





001-9

00198.41808 50000.000005 03931.335214 8 68110000018222

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 0000000003931335
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 31/05/2016		Valor documento 182,22
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Sacado

192285 - Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, CNPJ: 00.394.437/0004-08
 null, CEP: null
ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA - Chefe de Serviãço

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
 Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 3931335 enviado em 11/05/2016

Corte na linha pontilhada



001-9

00198.41808 50000.000005 03931.335214 8 68110000018222

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 31/05/2016
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 11/05/2016	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 11/05/2016	Nosso número 0000000003931335
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 182,22	(=) Valor documento 182,22
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. Referente a publicação do ofício 3931335 enviado em 11/05/2016					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Sacado 192285 - Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, CNPJ: 00.394.437/0004-08 null, CEP: null ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA - Chefe de Serviãço					Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 413, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.045037/2013-56 e nº 53730.000099/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jacaraú/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 536, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058734/2012-96 e nº 53710.000981/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ROSÁRIO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nazareno / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 732, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.068168/2013-10 e nº 53670.00290/1999-32, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO MÉDIO -NORDESTE GOIANO (ACOPPMNGO), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Alvorada do Norte / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 761, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.055760/2011-81, e nº 53830.001944/98, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ILHA FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pariqueira-Açu/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 774, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.014048/2014-21 e nº 53710.000823/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2014, a autorização outorgada à SOCIEDADE DE AÇÃO COMUNITÁRIA CANAÁ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Três Marias / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 788, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040830/2013-69, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de agosto de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CARAGUATUTUBA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caraguatutuba / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 792, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056618/2011-51 e nº 53630.000345/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO CLUBE FM A VOZ DE NAZARÉ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Manacapuru / AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 903, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53700.000177/1999 e nº 53900.017409/2014-91, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BONITENSE DE RÁDIOFUSÃO - ACB, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bonito/MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.002, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.028220/2012-14 e nº 53640.001144/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de maio de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AÇÃO E CIDADANIA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO do município de Itaçu/BA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itaçu/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.041, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.039538/2015-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARROSO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Barroso/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.256, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.052684/2013-14 e nº 53640.000714/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ANTAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Antas/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.457, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.007240/2014-61 e nº 53900.007240/2014-61, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE ASSUNÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Assunção/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: 53000.068168/2013-10

Entidade: **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio -nordeste Goiano (ACOPPAMNGO)**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Tendo em vista a mudança de pasta ministerial, objeto da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 12 de maio de 2016, publicada na Edição Extra da Seção 1 do Diário Oficial da União de mesma data, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/06/2016, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1187753** e o código CRC **8E452057**.

Minutas e Anexos

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.045952/2013-41**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **31 de julho de 2013**, a autorização outorgada à **Associação Social e Beneficente de Alagoinhas**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de ALAGOINHAS/BA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.068168/2013-10

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 28026/2015/2016/SEI-MC e do Parecer n.º 475/2015/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 22/07/2016, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1243828** e o código CRC **EF378B5F**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.045952/2013-41, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Social e Beneficente de Alagoinhas, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de ALAGOINHAS/BA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.068168/2013-10**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO MÉDIO - NORDESTE GOIANO**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Coordenação já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/03/2017, às 14:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1728711** e o código CRC **23696689**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.068168/2013-10

SEI nº 1728711

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.068168/2013-10**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO MÉDIO - NORDESTE GOIANO**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

À Secretaria de Radiodifusão,

Considerando que órgãos técnico e jurídico já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 15/03/2017, às 09:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1728714** e o código CRC **1A61CE69**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.068168/2013-10

SEI nº 1728714

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
DESPACHO

Processo nº: **53000.068168/2013-10**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO MÉDIO - NORDESTE GOIANO**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Chefia de Gabinete do Ministro,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Pasta já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica nº 28026/2015 0889278 e do Parecer Conjur nº 475/2015 0926977, encaminho a Exposição de Motivos anexa, com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, Secretária de Radiodifusão, em 16/03/2017, às 21:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1728715** e o código CRC **E989D076**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº

53000.068168/2013-10, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **0 de Outubro de 2013**, a autorização outorgada à **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio - Nordeste Goiano**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Alvorada do Norte / GO.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Referência: Processo nº 53000.068168/2013-10

SEI nº 1728715

EM BRANCO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.068168/2013-10, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de Outubro de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio - Nordeste Goiano, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Alvorada do Norte / GO.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/05/2017, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1786578** e o código CRC **B39D9CFB**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/05/2017, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1885791** e o código CRC **5407092E**.

Brasília, 06 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.068168/2013-10, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de Outubro de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio - Nordeste Goiano, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Alvorada do Norte / GO.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

EM BRANCO